

PROTOCOLO GERAL

Nº 64106.001331/2022-85



ASSUNTO

Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SALC – 59º BIMtz

VOLUME I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BIMtz

OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64106.001331/2022-85, que trata da realização de processo licitatório do tipo pregão eletrônico para registro de preços nº 09/2022, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º batalhão de infantaria motorizado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos, constituído de 66 (sessenta e seis) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. DIEx nº 197 – Enc Set Mat/59º BIMtz, de 10 de fevereiro de 2022	Fl nº 02;
2. Relatório de Pesquisa de Preços	Fl nº 05;
3. Gerenciamento de Riscos	Fl nº 12;
4. Documento de Formalização da Demanda	Fl nº 15;
5. Termo de Referência e seus anexos (ETP e Plano de Manutenção)	Fl nº 16;
6. Abertura de processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP 09/2022	Fl nº 34;
7. Termo de Justificativa da Aquisição.....	Fl nº 35;
8. Justificativa da Utilização de SRP.....	Fl nº 36;
9. Justificativa e Aprovação de Preços.....	Fl nº 37;
10. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.....	Fl nº 38;
11. Declaração Adequação Orçamentária.....	Fl nº 39;
12. Declaração de Atividade de Custeio.....	Fl nº 40;
13. Cópia da Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020.....	Fl nº 41;
14. Nomeação do Ordenador de Despesas - DOU nº 109, 09 JUN 20.....	Fl nº 43;
15. Ordenador de Despesas – Bol Int nº 09, 13 JAN 22	Fl nº 44;
16. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio – Bol Int nº 194, de 22 OUT 21....	Fl nº 45;
17. Declaração Equipe de Pregão.....	Fl nº 46;
18. Minuta do Edital e seus anexos	Fl nº 47;
19. Certificado de Adoção das Minutas AGU	Fl nº 64;
20. Lista de Verificação	Fl nº 65;

Quartel em Maceió, AL, 22 de fevereiro de 2022.

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**DIEx nº 197 - Enc Set Mat/59º B I Mtz
NUP: 64106.001331/2022-85**

Maceió, AL, 10 de fevereiro de 2022.

Do Chefe do Setor de Material do 59 BIMTz

Ao Sr Fiscal Administrativo do 59º B I Mtz

Assunto: Solicitação de abertura de pregão

**Rfr.: Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais
para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02).**

Anexo: - Relatório de Pesquisa de Preço

- Gerenciamento de Risco
- Documentação de Formalização da Demanda
- Termo de Referência e anexos (ETP e Plano de Manutenção)

1. Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar abertura do processo Licitatório dos serviços abaixo especificados, os quais tem a finalidade de eventuais contratações de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, sob demanda, com fornecimento de mão de obra nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Grupo	Item	Especificação	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	153	169,07	25.867,71
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	153	310,00	47.430,00
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	20	756,93	15.138,60

[Assinaturas manuscritas]



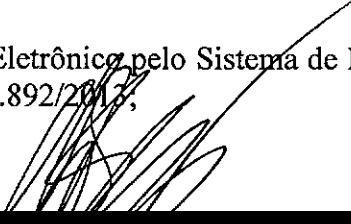
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	117	236,33	27.650,61
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	117	449,33	52.571,61
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	15	915,60	13.734,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	15	335,20	5.028,00
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	15	548,00	8.220,00
Item 9		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5	1.511,86	7.559,30
4	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	33	379,33	12.517,89
	11	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	33	563,40	18.592,20
Item 12		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	10	1.588,60	15.886,00
Item 13		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	10	2.116,13	21.161,30
Item 14		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	10	3.021,20	30.212,00
Valor Total dos Serviços					301.569,22

2. Justificativa:



2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado do 59º B I Mtz. Cabe salientar que não existem no quadro do 59º B I Mtz profissionais capacitados para atuarem na instalação, manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. Justifica-se também a necessidade de contratação de empresa especializada, tendo em vista que além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir sua qualidade, pois a falta de manutenção do sistema de condicionamento de ar propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias. A contratação em tela também é necessária para estruturar as instalações do 59º B I Mtz, cujos militares e servidores civis, lotados na Instituição, necessitam de uma estrutura mínima para a boa execução de suas atividades.

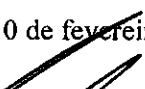
2.2. Justifico a realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços fundamentado no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013,

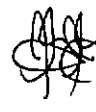

[Redacted]
Encarregado do Setor de Material Almojarifado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a aquisição dos materiais supracitados;
2. Verificar os processos licitatórios correspondentes ou observar o que prescreve o art. 24, da Lei 8.666, de junho de 1993; e
3. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

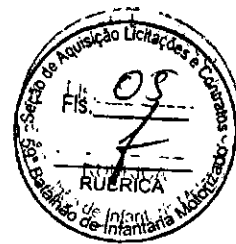
Quartel em Maceió, AL, 10 de fevereiro de 2022.


[Redacted]
Ordenador de Despesas do 59º B I Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME.

1. OBJETO: contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 01 a 27 de dezembro de 2021.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldepacos.planejamento.gov.br>);

A pesquisa ao Painel de Preços não apresentou retorno de registros.

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

A pesquisa ao Painel de Preços não apresentou retorno de registros.

(X) III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

a. segue anexos os orçamentos dos fornecedores listados abaixo:

- Agreste Climatização e Refrigeração Ltda
- Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatização - ME
- Refrigel Climatização e Refrigeração - EIRELI;

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise dos preços extraídos das propostas, observados os valores apresentados pelos fornecedores obtivemos os valores de preço médio à tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Empresa	Valor Unitário (R\$)	Valor Médio (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Agreste	127,20	169,07
			Arclintec	180,00	
			Refrigel	200,00	
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Agreste	279,99	310,00
			Arclintec	250,00	
			Refrigel	400,00	
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Agreste	670,80	756,93
			Arclintec	800,00	
			Refrigel	800,00	
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Agreste	213,99	236,33
			Arclintec	245,00	
			Refrigel	250,00	
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Agreste	368,00	449,33
			Arclintec	380,00	
			Refrigel	600,00	
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Agreste	746,79	915,60
			Arclintec	1.000,00	
			Refrigel	1.000,00	
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Agreste	385,59	335,20
			Arclintec	320,00	
			Refrigel	300,00	
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Agreste	414,00	548,00
			Arclintec	430,00	
			Refrigel	800,00	
Item 9		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Agreste	835,59	1.511,86
			Arclintec	1.500,00	
			Refrigel	2.200,00	
4	10	Serviço de manutenção preventiva	Agreste	458,00	379,33

		(Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Arclintec	380,00	
			Refrigel	300,00	
11		Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Agreste	445,20	563,40
			Arclintec	445,00	
			Refrigel	800,00	
Item 12		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Agreste	965,80	1.588,60
			Arclintec	2.000,00	
			Refrigel	1.800,00	
Item 13		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Agreste	948,38	2.116,13
			Arclintec	2.500,00	
			Refrigel	2.900,00	
Item 14		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Agreste	1.363,59	3.021,20
			Arclintec	3.200,00	
			Refrigel	4.500,00	

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, apresenta-se com os orçamentos das empresas Agreste Climatização e Refrigeração Ltda e Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatização - ME e Refrigel Climatização e Refrigeração - EIRELI;.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2021.



 Responsável pela Pesquisa







AGRESTE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.324.093/0001-70

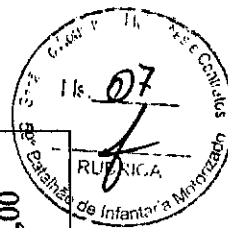
Rua São Vicente Ferrer, 35, Bairro Boa Vista, Caruaru/PE

CEP. 55.038-570



Objeto: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	127,20	19.461,60
	2	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	279,99	42.838,47
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Serviço	20	670,80	13.416,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	213,99	25.036,83
	5	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	368,00	43.056,00



Item 6	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Serviço	15	746,79	11.201,85
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	15	385,59	5.783,85
	8	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	15	414,00	6.210,00
Item 9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Serviço	5	835,59	4.177,95
4	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	33	458,00	15.114,00
	11	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	33	445,20	14.691,60
Item 12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	10	965,80	9.658,00



Item 13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	10	948,38	9.483,80
Item 14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	10	1363,59	13.635,90
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 233.765,85

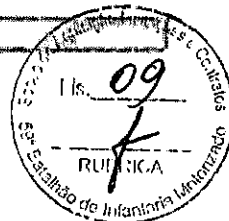
[30.324.093/0001-70]
AGRESTE REFRIGERAÇÃO
E CLIMATIZAÇÃO LTDA

Caruaru, 06 de Dezembro de 2021



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

AO
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1º BC/1839)
 BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA


1. ORÇAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	R\$ 180,00	R\$ 27.540,00
	2	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	R\$ 250,00	R\$ 38.250,00
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Serviço	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	R\$ 245,00	R\$ 28.665,00
	5	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	R\$ 380,00	R\$ 44.460,00
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 mt.	Serviço	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00

	8	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
Item 9		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Serviço	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	33	R\$ 380,00	R\$ 12.540,00
	11	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	33	R\$ 445,00	R\$ 14.685,00
Item 12		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Item 13		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Item 14		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 292.890,00

2.2 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

CNPJ 30.493.885/0001-79

**ARCLINTEC ENERGIA SOLAR,
ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO - ME**

Rua Durval Coelho Normande, 200
Farol - CEP 57.055-210
Maceió - AL

À



Seção de Aquisição, Licitações e Contratos - 59º BI Mtz

**Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió - AL
CEP: 57050-000**

A Empresa **REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI** sediada na **Avenida Brasil, 10, Centro Abreu e Lima/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.763.435/0001-37**, neste ato **LEANDRO SILVA DE PAULA**, abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência, nas seguintes condições: serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado sob demanda.

1. Identificação da licitante:



2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 15 (quinze) dias, contados da data de sua emissão.

Grupo	Item	Especificação	UNIDADE	QTD Total	Valor UND	Valor Total
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	200,00	30.600,00
	2	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	153	400,00	61.200,00
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Serviço	20	800,00	16.000,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	250,00	29.250,00
	5	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	117	600,00	70.200,00
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Serviço	15	1.000,00	15.000,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	15	300,00	4.500,00
	8	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda,	Serviço	15	800,00	12.000,00

		apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.				
Item 9		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com adistância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Serviço	5	2.200,00	11.000,00
4	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	33	300,00	9.900,00
	11	Serviço de carga (regulagem) de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	33	800,00	26.400,00
Item 12		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	10	1.800,00	18.000,00
Item 13		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	10	2.900,00	29.000,00
Item 14		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	10	4.500,00	45.000,00

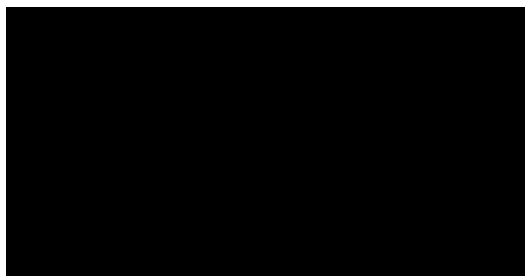
Valor Total da Proposta: R\$ 378.050,00(Trezentos e Setenta e Oito Mil e Cinquenta Reais)



Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Termo de Referência, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta aquisição e excluídos da composição dos preços ofertados.
2. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

Abreu e Lima, 03 de Dezembro de 2021.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

GERENCIAMENTO DE RISCO



Orgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado da Base Administrativa do 59º BI Mtz	
Responsável pela Demanda: [Redacted]	Matrícula: 020498407-4
E-mail: [Redacted]	
Objeto da futura contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação, com fornecimento de peças, de forma não continuada, para a manutenção preventiva e corretiva e instalação dos aparelhos de refrigeração da Base Administrativa do Curado.	

Risco 01 - Não há necessidade de contratação			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos manutenção dos aparelhos de ar-condicionados			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 - Especialização Insuficiente para o serviço			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			

[Assinaturas manuscritas]



Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.

Ação Preventiva	Responsável
Revisão da descrição detalhada de cada item.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

Plano 03 - Atuação na contratação da licitação			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento da contratação			
Ação Preventiva	Responsável		
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica	Equipe de Planejamento e OD		
Ação de Contingência	Responsável		
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Equipe de Planejamento e Pregoeiro responsável		

Plano 04 - Recursos administrativos e recursos			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.	Área técnica de análise de propostas.		
Ação de Contingência	Responsável		
Análise junto ao Pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Equipe de Planejamento		

Seção de Aquisição Licitações e Contratos
Fls. 14
FABRICA
Infantaria Militarizado



SIGNATURA DOS RESPONSÁVEIS





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Setor Requisitante: Setor de Material

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

1. Justificativa da necessidade da compra do material.

a. Portaria nº. 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Ante tal determinação, e com a finalidade de oferecer condições adequadas aos usuários dos diversos setores existentes, há necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos instalados no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o elevado número de aparelhos instalados e a necessidade de manutenção contínua dos padrões de climatização e qualidade do ar.

b. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se manter em funcionamento e preservar a qualidade dos equipamentos de ar-condicionado instalados nos diversos setores de atendimento aos usuários e integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, proporcionando um ambiente de trabalho salutar aos servidores, integrantes e ao público em geral que demanda dos serviços desta unidade militar.

c. Os serviços que são objeto da aludida contratação têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tratando-se de serviços de menor complexidade. A natureza desses serviços vem a ser contínua, nos moldes definidos pelo item XXI, do Anexo I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

d. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços a cargo do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal já citado, para manter o ambiente salubre e adequado para o trabalho e usuários.

e. Ademais, a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado visa, dentre outros aspectos:

1) evitar gastos na substituição de equipamentos por mau uso (falta de manutenção), que diminui sua vida útil;

2) evitar funcionamento inadequado e fora das condições estabelecidas pelo fabricante, que acarreta desconforto aos usuários e consequente redução de produtividade;

3) evitar falhas dos aparelhos de climatização, que podem inviabilizar a continuidade dos serviços do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, causando, pois, prejuízo ao serviço e ao interesse público; destaca-se que Maceió-AL possui características climáticas que somente com condicionamento do ar é possível o atingimento de temperaturas aceitáveis de trabalho, disciplinadas pela NR17 (ergonomia), ABNT 16401-2, Normas Internacionais e publicações

ASHRAE;

- 4) evitar riscos à saúde dos servidores, integrantes e usuários dos serviços da unidade;
- 5) atendimento à Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, à Resolução RE nº 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 6) reduzir o consumo de energia elétrica, tendo em vista que a utilização de equipamentos sem a devida manutenção e defeituosos causa grande variação em sua eficiência energética.

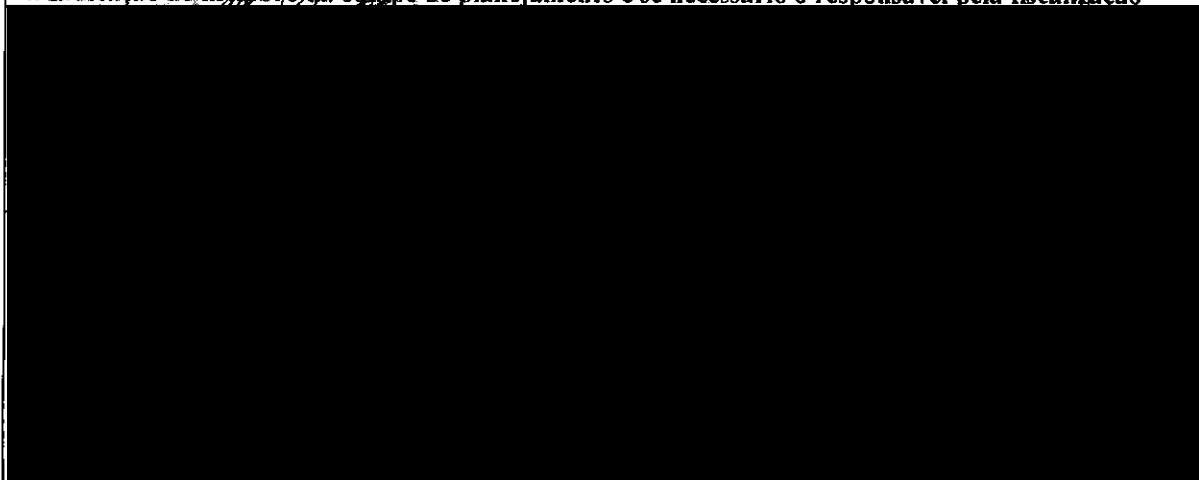
2. Quantidade de material a ser adquirida.

- o serviço será contratado para prestação mensal de serviços de manutenção preventiva dos 106 (cento e seis) aparelhos instalados, conforme especificações constantes no Plano de Manutenção, anexo a este processo licitatório, e demais especificações. Os serviços serão prestados de forma permanente e pagos, de forma global, mensalmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Março de 2022, podendo sofrer alterações.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2022.
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	1	153	153	169,07	25.867,71
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	1	153	153	310,00	47.430,00
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Sv	1	20	20	756,93	15.138,60
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	1	117	117	236,33	27.650,61
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	1	117	117	449,33	52.571,61
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	1	15	15	915,60	13.734,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	1	15	15	335,20	5.028,00
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	1	15	15	548,00	8.220,00

Item 9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	1	5	5	1.511,86	7.559,30
4	10 Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	1	33	33	379,33	12.517,89
	11 Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	1	33	33	563,40	18.592,20
Item 12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Sv	1	10	10	1.588,60	15.886,00
Item 13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Sv	1	10	10	2.116,13	21.161,30
Item 14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Sv	1	10	10	3.021,20	30.212,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							301.569,22

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. A natureza dos serviços licitados neste pregão eletrônico permite a classificação como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.



4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. *Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 11 - Obrigações da Contratada, e:*
- 6.2. *A fim de amenizar os possíveis impactos ambientais decorrente da atividade de manutenção, objeto desta contratação, é requerido que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade:*
- 6.3. *Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou menos tóxicas;*
- 6.4. *Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;*
- 6.5. *Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- 6.6. *Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- 6.7. *Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.*
- 6.8. *No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade e a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09:00 às 11:00 h e das 13:30 às 15:00 h e na sexta das 08:30 às 11:00 horas, no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.*
- 7.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
 - 7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 7.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
- 7.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os serviços serão executados, no horário de expediente do Órgão (*de segunda à quinta, das 08:00 às 11:00 h e das 13:30 às 15:00 h e na sexta das 08:30 às 11:00 horas, no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado*).
- 8.1.2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 8.1.3. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.4. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.
- 8.1.5. O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.
- 8.1.6. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inicialização da prestação do serviço.
- 8.1.7. Os prazos para execução dos serviços serão de:
 - 8.1.7.1. até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de instalação e manutenção ar condicionados;
 - 8.1.7.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte à emissão da Nota de empenho, podendo serem prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.
- 8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo Contrante
- 8.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do contratual, conforme disposto no termo de referência.
- 8.1.10. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.
- 8.1.11. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.



8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não podendo serem usados materiais recondicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Os fiscais de contrato designados (titular e substituto) farão a gestão do contrato, emitindo a OSv, expedindo notificações à Contratada, e efetuando o ateste comprobatório da prestação do serviço, bem com todas as ações relacionadas à gestão e execução contratual, do que prestarão informações ao Ordenador de Despesas.

10.3. Para comunicação entre a Contratante e a Contratada, serão estabelecidos os canais de e-mail e telefone, conforme informações da Proposta de Preços e/ou do SICAF, devendo a Contratada manter seus dados atualizados e informando as mudanças.

10.3.1. A Contratada deverá informar o(s) telefone(s) para contato com o preposto a fim de comunicação mais ágil.

10.3.2. A Contratada deverá acusar recebimento das OSv pelo e-mail em que estas serão enviadas.

10.4. Os serviços serão requisitados mediante demanda, sendo descrito na OSv, os locais e condições em que acontecerão, com mão-de-obra, insumos e meios da Contratada.

10.5. A Contratada deverá disponibilizar para os funcionários executantes do serviço os equipamentos de proteção individual, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes.

10.6. A aferição do serviço será confirmada mediante a verificação pelo fiscal da conclusão do serviço executado, em acordo com a OSv.

10.7. Haverá glosa nos casos em que o serviço efetivamente executado for atestado em quantidade inferior ao requisitado na OSv ou não atender às especificações, devendo a Contratada refazer o documento fiscal, caso já o tenha emitido, para adequá-lo ao pagamento devido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores

previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

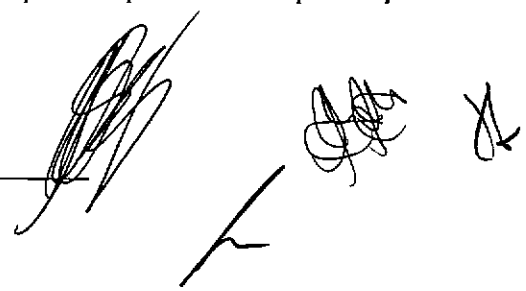
14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. SUPRESSÃO

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE passará a RUBRICA CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução considerando o aspecto simplificado da execução dos serviços comuns e que estes serão prestados quando houver demanda, de forma não continuada, e havendo sido estimados riscos de baixo níveis de riscos para a contratação.*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04



	caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no Edital.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 301.569,22 (trezentos e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerado o produto das quantidades pelo valor unitário (valor máximo aceitável) do item. No caso dos itens isolados o critério será o menor valor do item.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 301.569,22 (trezentos e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar

II – Plano de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado

Maceio-AL, 10 de fevereiro de 2022.

Encarregado do Setor de Material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Concordo e aprovo os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo chefe da Fiscalização Administrativa, conforme estabelece o Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e Art. 8º, IV, Decreto nº 3.555/00

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços a contratar	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado , incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, em favor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), e sem dedicação de mão de obra.
Equipe de planejamento da contratação	

I - Necessidade da contratação

1) A execução de serviços de manutenção preventiva nos sistemas de ar-condicionado das instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) demonstra-se como um serviço de grande importância, primeiro pelo fato do 59º BI Mtz não dispor em seus quadros integrantes qualificados tecnicamente para atender à demanda de serviços de manutenção em tais equipamentos, bem como de aparelhagem e material necessários. Em decorrência, os referidos serviços devem ser prestados por terceiros dentro de um plano que mantenha uma constante de manutenção e emergencialmente, quando corretivos.

2) A contratação justifica-se pela necessidade de promover o bem-estar da comunidade usuária dos serviços prestados pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tanto usuários externos quanto seus integrantes, que precisam estar o dia todo desenvolvendo atividades em seus postos de trabalho, bem como pela otimização do potencial energético dos equipamentos, evitando o consumo descontrolado de energia elétrica resultante de equipamentos com mau funcionamento.

3) A Manutenção preventiva é aquela realizada de forma constante, e considerando o quantitativo elevado de aparelhos, para avaliação e ajustes necessários, a fim de que se evite a manutenção corretiva. Deve fazer parte do programa de manutenção preventiva reparos, ajustes e lubrificações e

possíveis melhorias. Com a manutenção preventiva procura-se evitar a quebra e o conserto dos equipamentos, o que acarreta possíveis prejuízos aos usuários e à administração pública. A Manutenção corretiva é aquela efetuada somente após uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos. Com a manutenção preventiva procuramos evitar um largo espaço de tempo entre a quebra e o conserto, o que acarreta possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores nas melhores condições possíveis. Esse prazo de espera de manutenção corretiva é igualmente significativo, até mesmo quando os serviços são executados com dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

4) Visando corrigir as distorções de tempo, agilizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e reduzir os custos com manutenção (a manutenção preventiva prolonga a vida útil do equipamento), torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas especializadas no ramo e de capacidade técnica comprovada que atendam suficientemente, e dentro dos prazos de tolerância estipulados neste Termo de Referência, aos serviços de manutenção preventiva nos sistemas de climatização instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, e pertencentes ao patrimônio da União, conforme especificações e características demonstradas no Termo de Referência.

5) Cabe salientar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

6) Outro aspecto relevante é que as condições ambientais da região litorânea do estado de Alagoas, exige cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar. Assim, a atividade de manutenção gera economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais.

7) Salienta-se também que no quadro de integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços. Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados no almoxarifado do 59º BI Mtz poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao tempo necessário para realização

dos trâmites inerentes aos processos de compras realizados pela Administração Pública, o que causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos.



8) Portanto, sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção preventiva que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'i', da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

9) Outras normas a serem observadas pela futura contratada:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; e

D) lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

1) Não há.

III - Requisitos da contratação

1) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber: **serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado;**

2) Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

3) Registro ou inscrição no Sistema CFT do profissional indicado como responsável técnico nos serviços de características semelhantes à manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

4) A contratação de empresa especializada visa à prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta para o atendimento à legislação quanto às condições de salubridade dos equipamentos de ar-condicionado, bem como à preservação da integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

5) Para o atendimento de tal demanda os serviços devem ser efetuados da seguinte maneira:

Manutenção Preventiva: Em síntese, trata-se da operação e manutenção diária que devem ser desenvolvidas por uma equipe técnica específica, multidisciplinar e sem dedicação exclusiva. Levando-se em consideração o quantitativo atual de aparelhos (106 unidades), dias úteis de trabalho (20 dias/mês) e que todos os aparelhos devem passar por manutenção mensal, conclui-se que, para a manutenção preventiva ser realizada em todos os aparelhos, será necessária a manutenção diária de, pelo menos 3 (três) equipamentos, exigindo assim, funcionário dedicado exclusivamente a este serviço.

6) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a razão pela qual esses serviços são terceirizados;

Serviço COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço NÃO CONTÍNUO: desse modo, optou-se pelo pregão eletrônico SRP para contratação não continuada de empresa especializada porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas futuras demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; e atendimento tempestivo das demandas;

Serviço SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: considerando a natureza do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, que é realizada por técnicos especializados, e as dimensões dos equipamentos instalados no 59º bi mtz, pmgu, bfsj e hto.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

1) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, juntamente com um cronograma de manutenção preventiva, do histórico dos últimos doze meses da manutenção preventiva.

2) As oscilações entre os quantitativos estimados e a contratação atualmente existente, se deve ao fato de que o quantitativo atual de equipamentos anualmente sofre depreciação e, portanto, necessita cada vez mais de manutenção, tendo ocorrido um aumento significativo na quantidade de aparelhos;

3) As planilhas que dão suporte aos quantitativos ora propostos se encontram abaixo.

- Empenhos realizados no ano de 2021
- Quantidade atual de ar-condicionados instalados.



EMPENHOS EM 2021 ND_SI - 33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
UG	NOME_UG	NE	DATA	NOME_CREDOR	VALOR
160004	59 BI MTZ	2021NE000191	2021-02-10	CRIATECH	1.995,15
160004	59 BI MTZ	2021NE000211	2021-03-01	CRIATECH	1.995,13
160004	59 BI MTZ	2021NE000212	2021-03-01	A. DE GUSMAO	1.945,22
160004	59 BI MTZ	2021NE001648	2021-06-11	CRIATECH	3.470,76
160004	59 BI MTZ	2021NE001653	2021-06-14	A. DE GUSMAO	3.525,35
160004	59 BI MTZ	2021NE001701	2021-07-05	CRIATECH	727,42
160004	59 BI MTZ	2021NE002223	2021-08-05	A. DE GUSMAO	2.873,07
160004	59 BI MTZ	2021NE003046	2021-09-23	A. DE GUSMAO	3.486,39
160004	59 BI MTZ	2021NE003249	2021-10-15	CRIATECH	2.992,61
160004	59 BI MTZ	2021NE003306	2021-10-29	A. DE GUSMAO	4.965,64
160004	59 BI MTZ	2021NE003308	2021-10-29	CRIATECH	5.060,64
160004	59 BI MTZ	2021NE003353	2021-11-12	CRIATECH	3.532,95
160004	59 BI MTZ	2021NE003388	2021-11-29	CRIATECH	1.371,62
160004	59 BI MTZ	2021NE003766	2021-12-22	CRIATECH	9.974,37
167004	59 BI MTZ	2021NE000074	2021-02-12	A. DE GUSMAO	3.890,44
167004	59 BI MTZ	2021NE000075	2021-02-12	CRIATECH	3.844,87
167004	59 BI MTZ	2021NE000661	2021-07-14	CRIATECH	2.078,20
167004	59 BI MTZ	2021NE000791	2021-08-24	A. DE GUSMAO	3.281,27
167004	59 BI MTZ	2021NE000792	2021-08-24	CRIATECH	2.431,60
167004	59 BI MTZ	2021NE001102	2021-11-29	CRIATECH	1.995,08
167004	59 BI MTZ	2021NE001103	2021-11-29	A. DE GUSMAO	1.998,22
VALOR TOTAL ANUAL EM 2021					67.436,00

(Fonte: <http://sag.2icfex.eb.mil.br/sag2021/php/turbo.php#> em 01 Fev 22)

59° BI MTZ (SEDE)			
Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	CONDICIONADOR DE AR / .	9.000	3
2	SPLIT 24000 BTUS INVERTER MARCA: SAMSUNG	24.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CONDICIONADOR DE AR EB 14-DV 09, 10.000 BTUS	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT 12.000 BTUS, COM EVAPORADORA	12.000	1
5	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT 12.000 BTUS	12.000	3
6	AR CONDICIONADO / SPLIT 12000 BTU - YORK	12.000	1
7	CONDICIONADOR DE AR / 9.000 BTUS	9.000	1
8	CONDICIONADOR DE AR LG / marca LG 9000 BTUS	9.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	CONDICIONADOR DE AR / 12000 BTUS	12.000	3

1	AR CONDICIONADO 18000	18.000	3
12	AR CONDICIONADO 48000BTUS 220V FRIO ELGIN	48.000	4
13	AR CONDICIONADO / 60000 BTUS	60.000	3
14	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES:TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
15	CONDICIONADOR DE AR / Tipo: Split; BTU: 18.000; Marca Agratto; Somente Frio; Tensão: 220 Volts	18.000	2
16	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, / Controle remoto digital.	12.000	2
17	AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTU	30.000	1
18	SPLIT HW 12.000 BTU MARCA ELGIN 220 VOLTS	12.000	2
19	AR COND PISO A TETO 60.000 BTUS CICLO FRIO 220 VOLTS	60.000	2
20	AR CONDICIONADO 30000 BTUS	30.000	1
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU/H, TENSÃO 110/220 / 2019NE803996	48.000	2
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT ECO CLASS, 18K,F,220V DCR MARCA, ELGIN (UNIDADE 02) / MARCA ELGIN 2 UN 2019NE803997	18.000	2
23	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS	18.000	4
24	AR COND 24000 BTU SPLIT MARCA TCL	24.000	5
25	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, TIPO SPLIT, ELGIN / 220V, 60 Hz, corrente elétrica de refrigeração máxima 18A, potência elétrica de refrigeração de 3000W, com controle remoto sem fio e com seleção de temperatura.	30.000	1
26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 30000 BTUS ELGIN / - 220v; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	30.000	1
27	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU 220 V, MARCA: COMFEE , 38KCY12F5	12.000	1
TOTAL			54

Posto Médico da Guarnição (PMGu)			
Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	CONDICIONADOR DE AR	18.000	2
2	CONDICIONADOR DE AR / UNIDADE CONDENSADORA	9.000	1
3	AR CONDICIONADO 18000	18.000	1
4	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES:TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	1
5	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H / TIPO SPLIT	18.000	3
6	AR CONDICIONADO 30000 BTUS	30.000	1
7	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS	18.000	3
8	AR CONDICIONADO APARELHO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000BTUS	7.000	3
9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / ECO TOP ECST12FR4-02 12 KBTU AGRATT	12.000	5
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO /	12.000	3
TOTAL			23

**Base Forte São João**

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	AR CONDICIONADO / SPLIT DE 24000 BTUs, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS	24.000	2
2	CODICIONADOR DE AR / SPLIT 9000 BTUS , COM EVAPORADORA	9.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CAPACIDADE : 10000 BTUS - VOLTAGEM 110V	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU /H	24.000	1
5	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	3
6	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT WALL 12000 BTU/H COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDESADOR, DE 220V, 600 HZ	12.000	2
7	AR CONDICIONADOR SPLIT, 18000 BTUS / EVAPORADORA TIPO HI-WALL	18.000	3
8	AR CONDICIONADO SPLIT / DE 22.000 BTU, 220 VOLTS	22.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES:TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
11	AR COND 24000 BTU SPLIT MARCA TCL	24.000	1
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 9000 BTUS ELGIN / - 220v; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	9.000	1
TOTAL			19

Hotel de Trânsito (HT)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	1
2	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 12000 BTUS / TIPO SPLIT 12000 BTUS - YORK	12.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT, 24000 BTUS, MARCA YORK	24.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, / Controle remoto digital.	12.000	1
5	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1200 BTU \ MARCA COMFEE	12.000	6
TOTAL			10

TOTAL GERAL**106**

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

1) A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2) Levantamento de Mercado: Inicialmente, informamos acerca da **pesquisa de mercado** que será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020. A análise fundamentada segue abaixo: O levantamento de mercado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e por último a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas pesquisadas devem, preferencialmente, atuar no Estado de Alagoas e confirmar que atendem a região de Maceió. As propostas apresentadas por fornecedores terão validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

3) Escolha do Tipo de Solução a Contratar: Quanto à **solução a contratar**, haveria uma única escolha e aceite da mais adequada: Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata: Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

4) A contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução duma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso acarretará em atrasos na entrega do produto final, muitos erros e equívocos e consequentemente, diminuição da qualidade.

5) Em suma, a contratação pretendida constará de mão de obra especializada e disponível conforme o cronograma para cumprir, principalmente, o previsto nas manutenções preventivas de todos os aparelhos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais

1) Conforme Relatório de Preço anexo.

2) A pesquisa de preço apresentada com base nos orçamentos de serviços que a administração pretende contratar, tal pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Após análise de diversos certames licitatórios constantes nos portais de compras do Governo Federal, e não existindo contratações com os mesmos parâmetros requeridos pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, restou comprovado o valor por item elaborado por empresas especializadas no ramo de atividade a ser licitada, chegando-se aos valores médios de cada item constantes neste Estudo Técnico Preliminar.



VII - Descrição da solução como um todo

1) Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2) A execução deste serviço permitirá ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a qualidade do ar ambiente e, conseqüentemente, um conforto térmico aos seus usuários. As áreas abrangidas serão: Pavilhão de Comando, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Hotel de Trânsito de Oficiais, Pelotão de Manutenção e Transporte, Companhias de Fuzileiros, Companhia de Comando e Apoio, Base Administrativa, Posto Médico da Guarnição, Contas Médicas, Almoxarifado, Aproveitamento, Próprio Nacional Residencial do Comandante do Batalhão, Capela, Base Forte São João, Auditório do Batalhão, Escritório da Operação Carro Pipa, dentre outras, além das instalações de apoio à atividade-fim.

3) A CONTRATADA deverá estar apta a prestar todos os serviços previstos neste documento e no Termo de Referência, principalmente no que se refere aos serviços previstos no Plano de Trabalho.

4) O serviço será prestado conforme o planejamento constante no Plano de Manutenção, ou seja, os serviços serão prestados de acordo a periodicidade de cada tipo de manutenção necessária, observando e respeitando o que determina a legislação.

5) Em suma, a solução a contratar deverá ser a disponibilidade semanal suficiente para que cada equipamento seja mantido 1(uma) vez durante o trimestre pelos responsáveis pela manutenção preventiva dos 106 (cento e seis) aparelhos de ar-condicionado instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. A justificativa para tal dedicação de mão de obra, se deve ao fato de existir certo grau

de dependência do público interno e externo à condições adequadas de climatização e qualidade do ar. Por possuir mais de 3.000 (usuários) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), atendimento ao pessoal vinculado a Seção de Inativos e Pensionistas (SIP), mais de 2.000 (dois mil) cadastrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), além da demanda constante pelos serviços do Hotel de Trânsito (HTO), atendimento da Comunicação Social e atendimento aos pipeiros que prestam serviço ao Escritório da Operação Carro Pipa. Além disso, é necessária a manutenção da qualidade do ar, da temperatura e da umidade nas salas dos servidores de internet, corroborando pela necessidade de existência de pessoal especializado e disponível permanentemente nas instalações do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. Por meio dos dados acima, constata-se a necessidade de possuir pessoal especializado e sem dedicação exclusiva para que não haja descontinuidade no funcionamento e prejuízo para as atividades de atendimento aos usuários e aos seus integrantes.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto

1) Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

2) Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder e dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

3) Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividades-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.

4) A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação. O pacote de serviços e equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de

preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos; a garantia da padronização dos serviços; e o gerenciamento da logística de peças de reposição de forma centralizada.



5) Ademais, o projeto contempla a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de algumas peças. O parcelamento dessas atividades acarreta em prejuízos para a administração, pois na ótica técnica existem dezenas de marcas com centenas de componentes diferentes o que exigiria uma especificação diferente para cada item e a troca do componente que deveria ser imediata provocará a paralisação do equipamento até o fim do tramite de aquisição justamente agravando o problema que deveria evitar, ou seja, o parcelamento implica em inviabilidade técnica e prejuízo ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HT.

6) Destaca-se que a manutenção preventiva e corretiva se relacionam, pois a manutenção preventiva só pode ser feita com o equipamento em funcionamento (manutenção preventiva) e a boa realização de manutenções preventivas diminui a ocorrência de falhas. Muitas vezes a área técnica de determinada empresa de manutenção analisa as falhas ocorridas que levam a manutenções corretivas e cria uma ação preventiva para diminuir o risco de quebras indesejadas, logo, o gerenciamento em conjunto da manutenção preventiva e corretiva são dependentes e trazem enormes vantagens para a Administração.

7) Conclui-se, resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, indubitosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada.

8) Esse modelo vai ao encontro da necessidade que a Administração tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, reduzindo o tempo de execução de manutenções preventivas e corretivas e satisfazendo os anseios da sociedade, assegurando, assim, o bem comum.

9) Por derradeiro, cumpre salientar que a opção pela contratação conjunta nem sempre pode ser comprovada matematicamente ou por meio de documentos acostados aos autos, uma vez que se baseia na premissa da eficiência administrativa relacionada à centralização de ações em um único contrato. A título exemplificativo, na hipótese de existência de dois contratos, um de manutenção corretiva e outro de manutenção preventiva, as empresas poderiam se acusar mutuamente por defeitos nos equipamentos, hora apontando falhas na prevenção, hora na correção. De maneira análoga, se uma empresa é contratada para fornecer peças de reposição e não cumpre seu papel, a outra fica impedida de dar prosseguimento ao serviço objeto de seu contrato, com implicações negativas no desempenho do trabalho de atendimento aos usuários e integrantes desta Organização Militar.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

1) A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado alcança a economicidade em função de se manter operacionais todos os mais de 100 equipamentos instalados, evitando assim, possíveis quebras e substituições de aparelhos, além de manter os níveis normais de consumo de energia elétrica.

2) A questão do aproveitamento de recursos humanos da empresa contrata trará benefícios para a administração pública haja vista não existir em nossos quadros militares capacitados e com experiência neste tipo de manutenção. Além de mantermos todos os servidores e integrantes em suas atividades de atendimento aos usuários e nas atividades de apoio.

3) Atividade de manutenção provoca economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço.

4) Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- Disponibilidade permanente de empresa especializada habilitada para contratação, proporcionando rapidez no atendimento da atual necessidade desta Organização Militar.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão

- Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação dos serviços em pauta.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

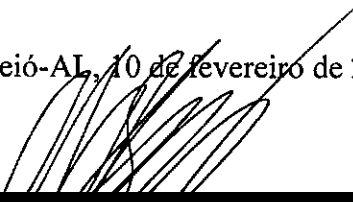
- A CONTRATANTE já possui contratação correlata a estes serviços. Contrato continuado que findará o prazo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação

- A contratação dos serviços em questão é viável em virtude das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.



Encarregado do Setor de Material



Fiscal de Contrato de Mnt Ar Condicionado

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Encarregado do Setor de Material, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió - AL, 10 de fevereiro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DO 59º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

1. OBJETIVO

1.1 Tem por objetivo a preservação e manutenção da qualidade do ar que é produzida pelos equipamentos de ar-condicionado do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO de acordo com a Lei nº13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018, que torna obrigatório em edifícios de uso coletivo, público e privado o plano de manutenção, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidades.

1.2 Estabelecer parâmetros para contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de Ar- condicionados, de forma não continuada, conforme necessidades do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO e sua periodicidade de manutenção.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1 Tal como todos os equipamentos mecânicos, o Ar-Condicionado necessita de manutenção para garantir a sua durabilidade e eficiência. As recomendações de manutenção podem ser específicas de produto para produto, e de marca para marca, mas no essencial é possível indicar um plano de manutenção geral para todos os equipamentos. Será sempre necessário ter em consideração que este é um plano geral e que qualquer indicação do manual do aparelho específico, ou da marca que o produz, se sobrepõe a estas orientações.

2.2 A manutenção será dividida em duas partes: a **manutenção à unidade interior** e a **manutenção à unidade exterior**.

2.3 A execução do serviço deve ser realizada respeitando todos os procedimentos de segurança. É necessário ter em atenção que os aparelhos de Ar-Condicionado têm partes móveis (como os ventiladores), partes alimentadas eletricamente e partes que podem atingir temperaturas altas.

2.4 Alguns dos procedimentos de manutenção, especialmente pela regularidade exigida, devem ficar a cargo do utilizador final, como, por exemplo, a limpeza dos filtros das unidades interiores.

2.5 Nestas situações, todo o procedimento, bem como todos os riscos, devem ser bem explicados ao utilizador final.

3. FREQUÊNCIA (NÚMERO DE VEZES) E PERIODICIDADE (INTERVALOS REGULARES) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 A tabela de periodicidade de manutenção, visa dar subsídios à contratante a mensurar e controlar a manutenção dos ar-condicionados do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2 Será controlada a periodicidade da manutenção dos ar-condicionados, de forma individualizada, conforme Anexo I.

3.3 Manutenção nas Unidades Interiores de Ar-Condicionado

3.3.1 A unidade interna é a parte instalada dentro do ambiente e onde sai o ar com a temperatura programada. É responsável por absorver o calor, que se desloca até o condensador pelo compressor.

3.3.2 Calendário

Pontos a verificar	Todos os meses	De 6 em 6 meses	Anualmente
Unidade Interior			
Filtros de ar	X		
Painel da Unidade Interior		X	
Interior da Unidade Interior			X
Procurar fugas de gás		X	
Verificar boa fixação da unidade		X	
Dreno de condensados			
Limpeza do tabuleiro e tubo			X
Verificação do bom escoamento dos condensados			X
Limpar e verificar o funcionamento da bomba de condensados (se existir)		X	
Ligações elétricas			
Verificar apertos das ligações			X
Comando remoto			
Verificar bom funcionamento		X	
Verificar estado das baterias		X	

3.4 Manutenção nas Unidades Exteriores de Ar-Condicionado

3.4.1 É a unidade condensadora que fica instalada na parte externa do ambiente, isolando os ruídos do condicionador. É a responsável por mudar o estado do refrigerante de gasoso para líquido.

3.4.2 Calendário

Pontos a verificar	Todos os meses	De 6 em 6 meses	Anualmente
Unidade Exterior			
Permutador de calor		X	
Verificar boa fixação da unidade		X	
Procurar fugas de gás		X	
Verificar pontos de corrosão		X	
Dreno de condensados			
Limpeza do tabuleiro e tubo		X	
Verificação do bom escoamento dos condensados		X	
Limpar e verificar o funcionamento da bomba de condensados (se existir)		X	
Ligações elétricas			
verificar apertos das ligações			X
Compressor			
Verificar consumos			X
Verificar ruídos	X		X
Ventilador			
Verificar bom funcionamento			X
Verificar ruídos	X		

3.5 Cabe a Seção requisitante as seguintes ações rotineiras:

3.5.1 Desligar os aparelhos quando não for ser utilizados por um período de tempo mais longo.

3.5.2 Limpar periodicamente os aparelhos com um pano macio e seco.

3.5.3 Tirar as pilhas dos comandos se não forem usados durante um longo período de tempo.

3.5.4 Manter as janelas, cortinas e portas bem fechadas para evitar perdas e, entrada de sol.

3.5.5 É necessário arejar as seções regularmente, para garantir a boa qualidade do ar interior.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 Problemas descritos na tabela abaixo, deverão ser executados conforme falhas ou danos encontrados durante o período de manutenção preventiva ou devido a uma avaria inesperada e não planejada que tenha ocorrido. A manutenção corretiva tem o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do split, eliminando as fontes de falhas que possam existir.

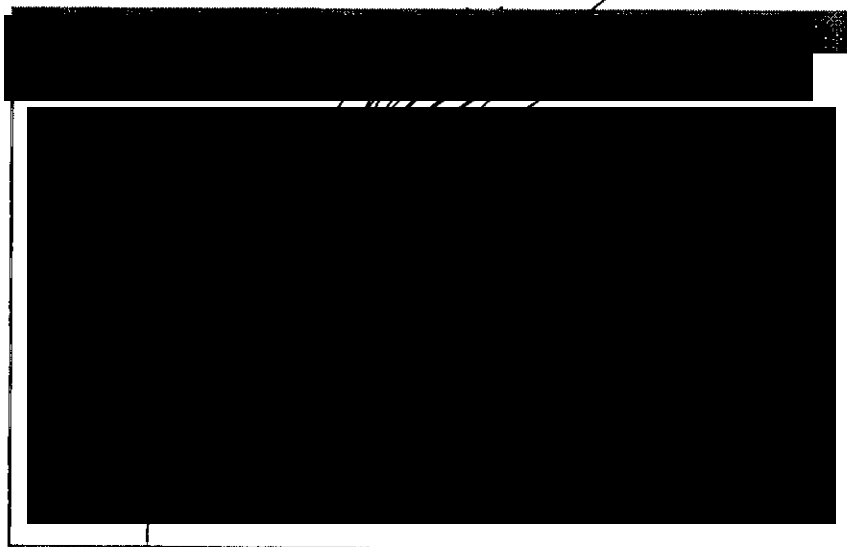
Ord	Item
01	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante da unidade condensadora
02	Correção de vazamentos
03	Solda nas tubulações
04	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica do Split
05	Serviço de manutenção e reparo em placa receptora do split
06	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de split

5. Fornecimento de materiais e equipamentos

5.1 O Contratado, além do serviço a ser prestado, deverá fornecer para o Contratante as peças de reposição, materiais de limpeza e higiene, os equipamentos e utensílios suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

5.2 Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade e durabilidade, preferencialmente biodegradáveis e sustentáveis, bem como, devem ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE. No caso do Contratante não aprovar os materiais, equipamentos e utensílios aplicados na execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem nenhum ônus para o Contratante, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Edital e no Contrato.

6. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Eletrônico SRP 09/2022.

1. Sob o amparo do Inc III, Art. 13º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura e início dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85, relativos ao Pregão nº 09/2022, na modalidade Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto registro de preços, para futura Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme descrito no DIEx Requisitário nº 197 – Enc Set Mat/59º BI Mtz, de 10 de fevereiro de 2022.

2. O competente processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, deverá ser organizado e instruído conforme o Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na ordem cronológica dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3. Autorizo a divulgação no SIASG/SIDEC do pregão acima citado, cumprindo o disposto no Art. 20º, do Dec. 10.024/19, para fins de publicação do Edital no Diário Oficial da União e no Sítio eletrônico oficial do órgão, bem como de sua eventual suspensão, reabertura e/ou revogação.

4. Autorizo publicação do Resultado do Julgamento no SIASG/SIDEC, do pregão supramencionado, após a homologação do certame.

Em consequência, o chefe da SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. No dia 30 de julho de 2021, através do DIEx Requisitório nº 25 – Fisc Adm/59º BI Mtz, 1º Ten Mateus Ribeiro dos Santos, Encarregado do Setor de Material do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a abertura de um Processo Licitatório para Registro de Preços para eventual contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
2. Justifico a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado. Visando atender as demandas de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado que possam surgir no decorrente ano. Tendo em vista nossas dependências da Sede, Base do Forte São João e PMGu possuírem 106 aparelhos de ar condicionado, que demandam uma manutenção constante.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - 3.1. Justifico a realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços fundamentado no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013;
 - 3.2. Diante do acima exposto, e em razão da verdadeira importância que tais itens representam para a vida administrativa do 59º BI Mtz, justifico a necessidade da aquisição, conforme art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

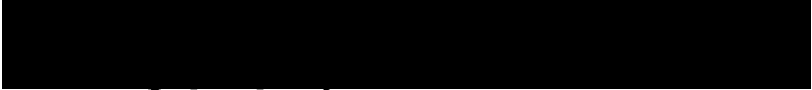
JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Justifico a modalidade eleita em conformidade com o inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pois quando da primeira contratação com os futuros fornecedores contemplados para os itens do referido pregão, não haverá o exaurimento do objeto (item), situação que autoriza a utilização do sistema de registro de preços, serão realizadas aquisições parceladas de unidades (serviços) que compõem os itens da ata de registro de preços, pois apesar de se ter uma estimativa da demanda dos itens que compõem a ata de registro de preços, esta Organização Militar possui uma expectativa de recebimento de créditos a serem empregados, os quais são recebidos de forma parcelada e não se tem um valor determinado, apenas uma referência com base nas liberações dos créditos anteriores.

2. Declaro que as contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 09/2022 (contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado), não se darão em contratações únicas do objeto, referentes aos itens constantes no Termo de Referência, ou seja, o objeto não se esgotará numa única contratação.

3. Assim sendo, desta forma serão realizadas diversas contratações, durante o prazo de validade das atas de registro de preços.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos serviços deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014 (Alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

2. A consulta de Pesquisa de Preços realizada no Painel de Preços (<https://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e contratações similares de outros entes públicos não foram encontrados resultados, desse modo sendo submetida à pesquisa com fornecedores, que atende ao parâmetro de pesquisa do inciso IV e § 1º, do art. 5º, da IN 73/20.

3. Informo que o valor estimado adotado foi a média apresentada em Relatório de Pesquisa de Preços, conforme preceitua a IN nº 73/20, Art. 6º, § 1º.

4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Setor de Material, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



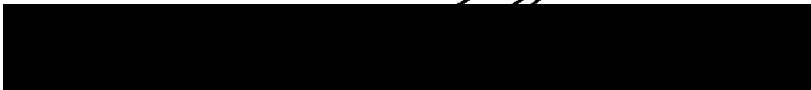
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 7º, § 2º, III, Art 14º e Art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Gestão/Unidade: 1
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171460
Elemento de Despesa: 339039
PI: I3DAFUNADOM

Maceió – AL, 10 de fevereiro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **CESAR MARIANO DE ANDRADE**, atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022** preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do inciso II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 10 de fevereiro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE
MARGEM DE PREFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
NUP Nº 64106.001331/2022-85**

Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do §1º do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O §2º, do Art. 4º da Portaria nº 534, de 05 de junho de 2020 delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos §§ 5º a 15, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93. A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;



V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

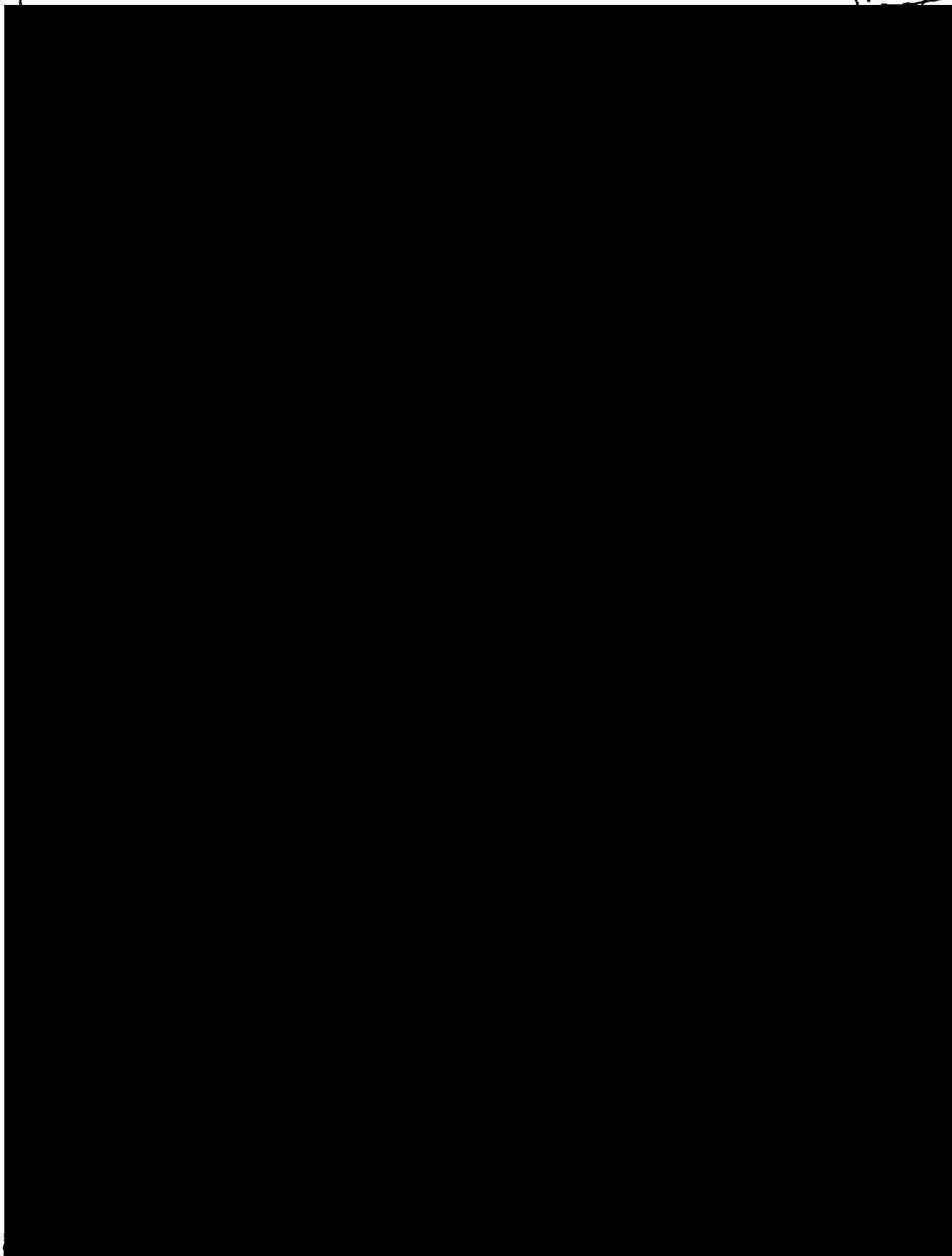
I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

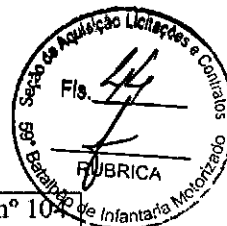
§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.



[Handwritten signature]



(Continuação do BI Nr 9, de 13/01/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 104

Apresentou-se, em **12 JAN 22** de dispensa domiciliar e encontra-se pronto para o serviço.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 82892, de 10 de janeiro de 2022, da(o) B Adm)

3) PASSAGEM DE CARGA, CARGO E ENCARGOS - Apresentação

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

Apresentou-se em **10 DEZ 21**, por término de passagem de carga e encargos da função de Ordenador de despesas/Comandante da Base Administrativa do 59º BI Mtz, em atendimento ao que prescreve o Nr 2 do Art. 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 82984, de 12 de janeiro de 2022, da(o) B Adm)

4) APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE FÉRIAS

Apresentou-se, em **12 JAN 22**, por término de férias regulamentares, relativas ao ano de 2021, e encontra-se pronto para o serviço.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e demais interessados tomem conhecimento e providência.

(Nota nº 82989, de 12 de janeiro de 2022, da(o) PMGu)

5) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja inspecionado de Saúde pelo(a) Médico(a) Perito(a) da Guarnição de Maceió - AL (59º BI Mtz), para fins de Controle Periódico de Operadores de Fontes de Radiação Ionizante e/ou Atividade com Terapia Antineoplásica.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83002, de 12 de janeiro de 2022, da(o) PMGu)

6) PASSAGEM DE FUNÇÃO

[REDACTED]

Regulamento de Administração do Exército (RAE) e o Anexo II da Port 1.555 - C ex, de 9 JUL 21.



(Continuação do BI Nr 194, de 21/10/2021, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 10

GAIA, solicitado por intermédio do requerimento nº 64106.008908/2021-07, por meio de processo de despesas de exercícios anteriores, referente ao pagamento de adicional de habilitação dos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO** do ano de 2020 e a divergência de **12% para 27%** do mês de **AGOSTO**, em virtude da conclusão do Curso de pós-graduação "Lato Sensu".

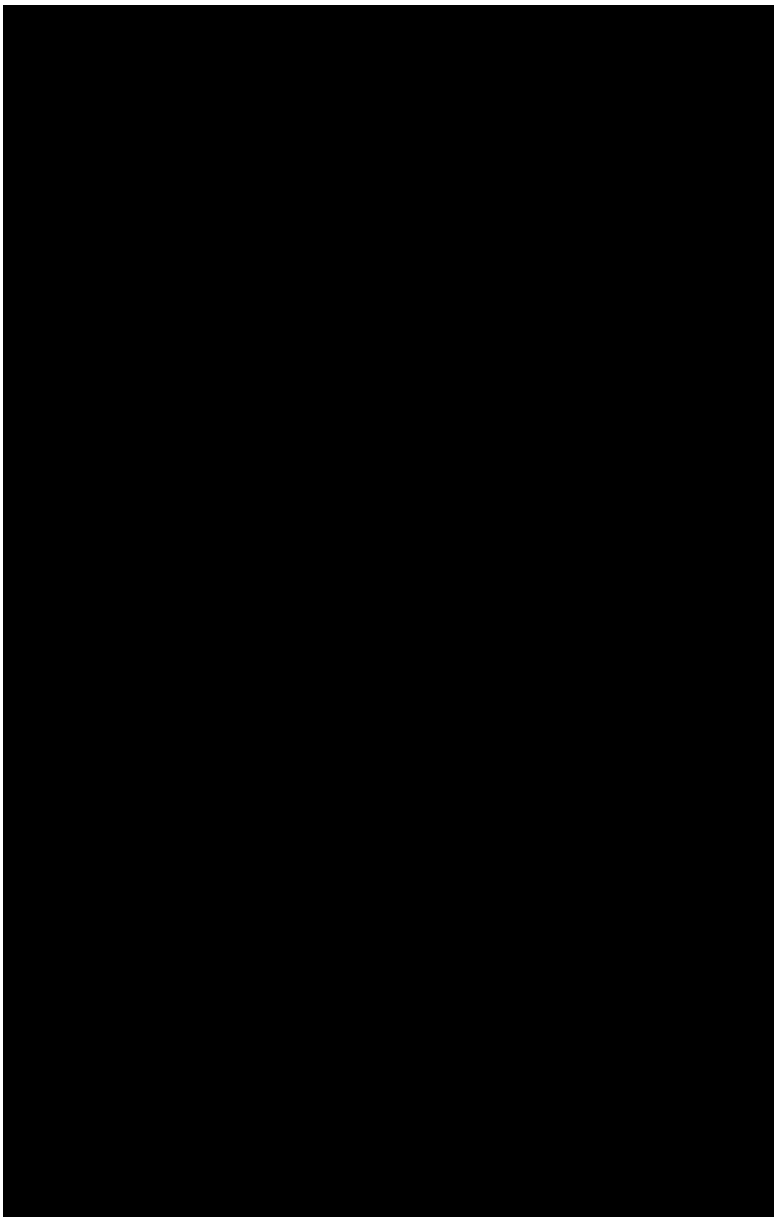


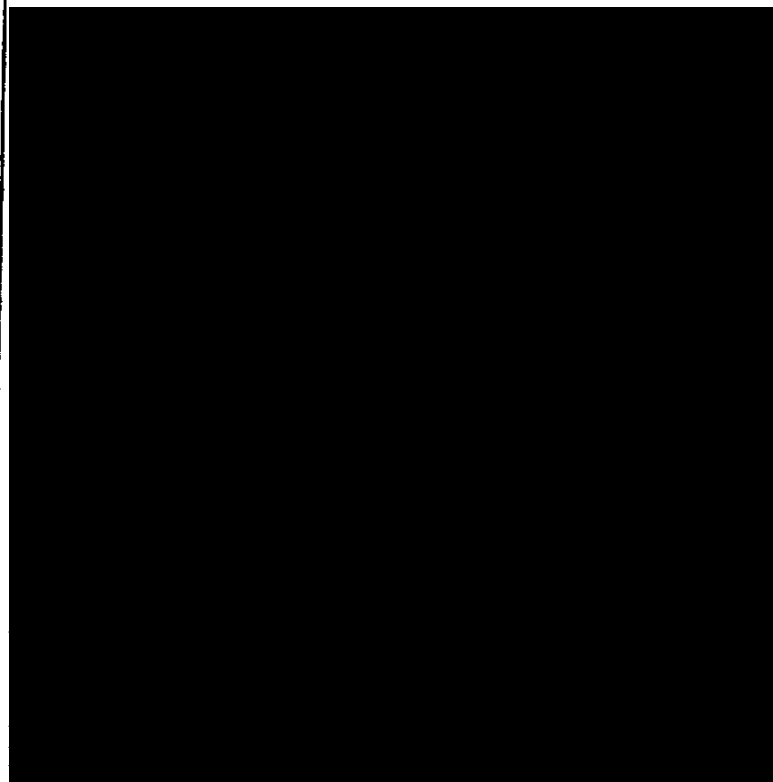
Em consequência: SCmt, S1 e SPP tomem conhecimento e providências.

f. EQUIPE DE APOIO EM PREGÃO

Designo para exercerem as seguintes funções no ano de 2021 / 2022

PREGOEIROS:





Em consequência: Fisc Adm, Ch Salc, Ch PMGu, Cmt Pel Mnt e Transp, Ch Almo, Ch Sec Info, Aprov, Chefe Operação Carro-Pipa, Com Soc e os demais interessados tomem conhecimento e providências

(Nota nº 79791, de 18 de outubro de 2021, da(o) SALC)

g. ADITAMENTO – Distribuição

Aditamento de Inativos e Pensionistas

O presente Boletim Interno distribuiu o Aditamento Nr 67/2021, de 21 OUT 21, da Seção de Veteranos e Pensionistas.

(Nota nº 79894, de 21 de outubro de 2021, da(o) SIP)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

RECEBIMENTO E ENTREGA DE MEDALHA

Medalha Ordem do Mérito Militar





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



DECLARAÇÃO EQUIPE DE PREGÃO

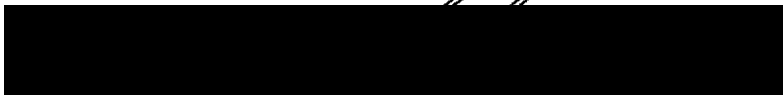
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
NUP Nº 64106.001331/2022-85**

Declaro que:

- Os membros da equipe e pregão são, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, e pertinentes ao quadro permanente do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

- O pregoeiro do 59º BI Mtz, possui qualificação técnica e cumpre todas as exigências do Art. 21, VI do Decreto 3.555/00 e art. 8º, inc. VI do Decreto 10.024/19.

Maceió – AL, 10 de fevereiro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

Torna-se público que o (a) 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, por meio do(a) Setor de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, sediado(a) Av. Fernandes Lima, 1970, bairro Pitanguinha, na cidade de Maceió/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *do tipo menor preço por grupo e menor preço por item*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de março de 2022

Horário: 09:00h – horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, para os grupos 1, 2, 3 e 4 e menor preço por item para os itens 3, 6, 9, 12, 13 e 14 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR TAMBÉM O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE do grupo.

1.3.2 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente de classificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

2.2. **Não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para este processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. **SUPRESSÃO**

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor *unitário e total do item*;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o

pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 **SUPRESSÃO**
- 9.8.8 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, em plena validade;

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade;

9.11.2.1.2 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

9.11.2.1.3 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos;



- 9.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.5 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA- Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação.
- 9.11.5.1 Comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
- 9.11.5.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-AL ou Conselho equivalente, do profissional como Responsável Técnico da empresa.
- 9.11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7 *O licitante deve emitir declaração constando que conhece e concorda com as condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ao lance vencedor,*

10.1.3 *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*



15.1.1 *A convocação para assinatura da Ata será enviada para o E-MAIL DO LICITANTE CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS enviada e aceita. Por essa razão é importante que o licitante se certifique de que a informação do e-mail (bem como os demais dados cadastrais do SICAF) estão atualizados, bem como verificá-lo diariamente.*

15.1.2 *Não constituirá justificativa para não assinatura, o licitante alegar que desconhecia o prazo por não ter recebido o e-mail de convocação para assinatura da Ata.*

15.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

15.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

15.4.1 *A Ata do Cadastro de Reserva, contendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, será disponibilizada digitalmente para consulta pública no portal Compras Governamentais, e não será impressa visando à economicidade e redução do impacto ambiental no consumo de papel.*

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.*

16.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

16.2.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

16.2.2 *O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

16.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 22.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 22.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a*

ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Fernandes Lima, Farol, 1970, Maceió-AL, na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

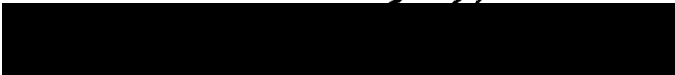
24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

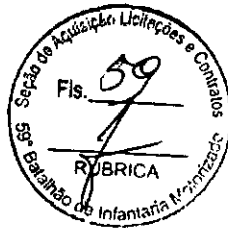
24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, **nos dias de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 15:30 horas e dias de sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2021.


Despesas Substituto do 59º BI Mtz



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ - 09/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato

[REDACTED]

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **64106.001331/2022-85**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº

denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.001331/2022-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE	HORÁRIO/	VALORES

(SERVIÇO)	DE EXECUÇÃO		PERÍODO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

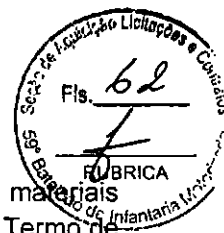
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no Termo de Referência.*

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió-AL, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail CNPJ: -----

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85

Objeto: serviços de manutenção de aparelho de ar condicionado

Ao Sr Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado,

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reter a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Impostos	Custos Totais	Lucro

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



Cargo: Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
NUP 64106.001331/2022-85 – 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175 e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Edital (X)
- Contrato (X)
- Termo de Referência (X):
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de:

- Edital (X):
- Contrato (X):
- Termo de Referência (X):
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO que incluí cláusula específica na minuta de:

- Edital (X)
- Contrato (X)
- Termo de Referência (X)
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

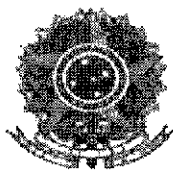
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	ESTADO S/N/ N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	N
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)	NA
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	NA
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	NA
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	S
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	S

6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)	S
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	S
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017)	S
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º)	S
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?	S
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?	S
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NA
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	NA
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	S
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	S
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13)	S
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	NA
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	NA
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	NA
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	NA
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	NA
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	S
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	N
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	S
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	NA
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	NA
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	NA
18. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93)	NA
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



OFÍCIO Nº76-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.002178/2022-11

MACEIÓ, AL, 23 de fevereiro de 2022.

Consultoria Jurídica da União/AL
Coordenador Geral
Advogado
Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Salas 1301/1305 - Edif. Norcon
Empresarial
57038-000 Maceió-AL

Assunto: apreciação jurídica

Senhor Advogado,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA ABERTURA: 10 de fevereiro de 2022	
Email: [REDACTED]	Telefone: 3202-5917
NUP: 64106.001331/2022-85	Nº de volumes: 01 (um) volumes com 66 (sessenta e seis) folhas.
Valor: R\$ 301.569,22	Modalidade: Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico)
Prazo: 14 de março de 2022	Sigla do Órgão: 59º BI Mtz
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	



Qual o modelo utilizado: Edital - Julho/2020; Anexo I - Junho/2021; Anexo II - Dezembro/2019; e Anexo III - Julho/2020.

Houve alteração? (X) SIM () NÃO

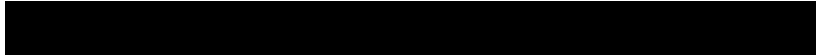
Relação dos itens modificados: Edital - (1.3.1; 1.3.2; Supressões (4.5; 9.8.7;), Anexo I - Termo de Referência - Supressões (5.2; 5.4; 17; 23)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de serviços mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

Atenciosamente


Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

(Continuação do BI Nr 36, de 21/02/2022, do(a) 59º BI Mtz)

a contar de **21 FEV 22**, de acordo com o Inciso XVIII do Art 21 do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex de 19 DEZ 03.



- INÍCIO: 21 FEV 22

- TÉRMINO: 22 MAR 22

- PRONTO P/ SV: 23 MAR 22.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84514, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) 1ª Seção)

2) APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se, nesta OM, em **21 FEV 22**, por abdicar de 3 dias de trânsito, oriundo do 51º BIS, Alfamira - PA e encontra-se pronto para o serviço.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3) APRESENTAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

Apresentou-se pronto para o serviço em **21 MAIO 21**, por término do período de Medida Sanitária Preventiva, tendo em vista ter apresentado sintomas característicos ao novo Coronavírus (COVID-19):

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 84626, de 21 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD

Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador

[REDACTED]

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas no Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 (Regulamento de Administração do Exército - RAE), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 140 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 - Regulamento de Administração do Exército e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em **10 DEZ 2021**, decorrente do

[REDACTED]

Em consequência:

como substituto do Ordenador de Despesas; e

- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

(Nota nº 84549, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

b. Passagem de Carga

ORDEM

Administrativa, de acordo com o Art 131, inciso III, da PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021.

EM CONSEQUÊNCIA:

O Fisc Adm, Ch SFPC e demais interessados tomem as devidas providências.

c. PAGAMENTO DE PESSOAL

EXAME DE PAGAMENTO - Designação da equipe

Designo, de acordo com a Port nº 02-SEF, DE 3 FEV 14, as IR 30-13, de 27 ABR 05, as IR 70-17, de 10 FEV 95, e as IR 30-38, de 28 FEV 08, sob a chefia do primeiro, procederem o Exame de Pagamento de Pessoal, Pasta de Habilitação à Pensão Militar, Assistência Pré-escolar, CadBen/FuSEx, Auxílio Transporte e Ficha Individual relativos ao mês de Março de 2022:

P/G	NOME	FUNÇÃO	SU



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Manter IRP

03/03/2022 11:54

Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP
Órgão da UASG			
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	
160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO		160004 - 00002/2022	
Situação			
* Modalidade de Licitação			
* Tipo de Licitação			
* Data Provável da Licitação			
* Prazo Estimado de Validade da Ata			
Aberta			
Pregão Eletrônico			
Menor Preço			
30/03/2022			
12			
mês(es)			
* Compra Nacional ?			
Não			
* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ?			
Sim			
Não			
* Objeto			
Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado			
318 caracter(es) disponível(els)			
Salvar Cancelar IRP Reativar Disponibilizar para Inclusão do Aviso			
(*) Campo de preenchimento obrigatório.			
Seleção 2			



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Manter IRP

03/03/2022 09:45:04

Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP				
Filtro: Nº do Item: Descrição do Item: Situação do Item: Todos ☐ Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora Pesquisar Limpar							
Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação/Ações
☐	1	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	169,0700	Maceió/AL 153	Aberto Alterar
☐	2	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	310,0000	Maceió/AL 153	Aberto Alterar
☐	3	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	756,9300	Maceió/AL 20	Aberto Alterar
☐	4	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	236,3300	Maceió/AL 117	Aberto Alterar
☐	5	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	449,3300	Maceió/AL 117	Aberto Alterar
☐	6	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	915,6000	Maceió/AL 15	Aberto Alterar
☐	7	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	335,2000	Maceió/AL 15	Aberto Alterar
☐	8	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	548,0000	Maceió/AL 15	Aberto Alterar
☐	9	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	1.511,8600	Maceió/AL 5	Aberto Alterar
☐	10	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	379,3300	Maceió/AL 33	Aberto Alterar
☐	11	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	563,4000	Maceió/AL 33	Aberto Alterar
☐	12	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	1.588,6000	Maceió/AL 10	Aberto Alterar
☐	13	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	2.116,1300	Maceió/AL 10	Aberto Alterar
☐	14	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	3.021,2000	Maceió/AL 10	Aberto Alterar

14 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Sistema de Compras



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Supervisão de Obras e Manutenção Predial
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

Termo

PROCESSO	E:01203.0000001940/2022
INTERESSADO	Gerência de Aquisição
ASSUNTO	Licitação: Aquisição

**TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
IRP Nº 00002/2022 UASG 160004**

(Art 6º do Decreto nº 7.982/2013 e demais normas pertinentes)

1. PROPÓSITO

Justificar e autorizar o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ: 69.977.817/0001-10 - UASG 926111, na condição de Órgão Participante, a integrar a licitação de Registro de Preço IRP nº 00002/2022, do Órgão Gerenciador: 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se a suprir a necessidade de infraestrutura básica do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, visando obter as condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes como também o atendimento a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Verificada as condições e análise dos itens constantes no termo de manifestação da IRP nº 00002/2022, do Órgão Gerenciador: 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL, manifesta-se interesse pelos itens abaixo com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	3492	Unid.	220	R\$ 169,07	R\$ 37.195,40
2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	3492	Unid.	220	R\$ 310,00	R\$ 68.200,00
3	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	3492	Unid.	35	R\$ 756,93	R\$ 26.492,55
4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	3492	Unid.	240	R\$ 236,33	R\$ 56.719,20
5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	3492	Unid.	240	R\$ 449,33	R\$ 107.839,20
6	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	3492	Unid.	35	R\$ 915,60	R\$ 32.046,00
7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	3492	Unid.	200	R\$ 335,20	R\$ 67.040,00
8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	3492	Unid.	200	R\$ 548,00	R\$ 109.600,00
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	3492	Unid.	30	R\$ 1.511,86	R\$ 45.355,80
10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	3492	Unid.	100	R\$ 379,33	R\$ 37.933,00
11	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações	3492	Unid.	100	R\$ 563,40	R\$ 56.340,00

e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.						
12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	3492	Unid.	20	R\$ 1.588,60	R\$ 31.772,00
13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	3492	Unid.	25	R\$ 2.116,13	R\$ 52.903,25
14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	3492	Unid.	20	R\$ 3.021,20	R\$ 60.424,00

4. LOCAL DE ENTREGA:

Quartel do Comando Geral (QCG), localizado à Av. Siqueira Campos S/N, Bairro: Trapiche da Barra, Cidade/UF: Maceió/AL, CEP: 57.010-405, fone (82) 3315-2830/2817;

E-mail: compras@bombeiros.al.gov.br

Telefone para contato: 82-3315-2817 /

5. PREÇO

5.1. Declaramos que os preços estimados para o item manifestado encontram-se de acordo com os praticados no mercado local deste Órgão/Unidade.

6. PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

solicito-vos providências no sentido de aprovar a **aquisição dos bens** acima descritos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Assistente Administrativo

AUTORIZO:

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em participar do registro de preços em lide, concordando com o objeto a ser licitado, considerando as razões, argumentações e justificativas expostas no item 2 do presente Termo de Justificativa/Participação, as quais acolho integralmente, e com fundamento na disposição do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do artigo 21, inciso V, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e artigo 8º, inciso V do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2020 e em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.



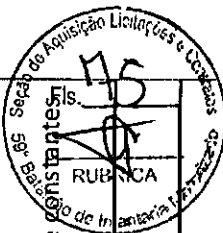


ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS
Supervisão de Obras e Manutenção Predial
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -- SERVIÇO

Processo Administrativo nº E:01203.0000001940/2022

Unidade Requiritante	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - SOMP/ DMP
Agente(s) público(s) responsável(is)	
Luiz Alberto Lima Correia - 2º Sargento BM - Gestor de Materiais elétricos e ar condicionado	
Supervisão de Obras e Manutenção Predial - Mat. 80770-2	
E-mails	[REDACTED]
Telefones	[REDACTED]
O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado. Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar, bem assim aos atestos e justificativas nele encontrados encontram-se em anexo.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	



A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de **manutenção preditiva, preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, como também a instalação, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, é necessária em virtude de algumas máquinas já apresentarem desgaste natural de uso, visando maior durabilidade desses bens.**

Considerando o desgaste natural de uso dos condicionadores de ar acentua-se devido à proximidade das Unidades com o litoral, já que a maresia ocasiona corrosões nos equipamentos.

A contratação também decorre da necessidade de manter os setores com temperatura agradável para o desenvolvimento das atividades na Corporação, pois as elevadas temperaturas de nosso estado exigem que o sistema de climatização tenha condições de amenizá-la.

A manutenção preventiva dos equipamentos visa assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, conforme NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual são estabelecidos parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de ambientes interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes desses ambientes climatizados.

A manutenção corretiva mira a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que apresentarem defeito, já que não possui em seu quadro de colaboradores mão de obra especializada para realização destes serviços.

A contratação dos serviços também se faz necessária para garantir a salubridade do ar, no ambiente refrigerado, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e do público em geral, baseando-se no que está estabelecido na Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Resolução RE-176, de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionadores de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A futura contratação coaduna com o que garante a Constituição Federal, em seus artigos art. 7º, XXII, art. 200, VII e art. 225 e como prevê a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como com as resoluções nº 176 e nº 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária. De forma, a manter ambientes com sistemas de climatização eficientes e eficazes, a fim de promoverem a garantia de saúde, segurança, bem-estar, conforto dos ocupantes dos ambientes climatizado, elevando os índices de produtividade. Neste sentido, a regular manutenção (preventiva e corretiva) desses equipamentos faz-se necessária.

A contratação se alinha ao planejamento de registro de preços, tendo em vista a LEI ESTADUAL Nº 6.582, DE 18 DE MARÇO DE 2005, cabe à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 68.120, de 2019.

A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Tendo em vista o DECRETO ESTADUAL Nº 68.120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para o estado de Alagoas;

Com base no art. 3º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Quanto ao procedimento para estimativa de preços, sob responsabilidade da AMIGESP, dar-se-á de acordo com as disposições de sua Instrução Normativa N° 001/2020, conforme segue:

A Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, precedida ou não de licitação.

O disposto na Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, nem a serviços continuados com mão de obra com dedicação exclusiva, salvo em relação a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).

Subordinam-se ao disposto na Instrução Normativa os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Sempre que possível, a aquisição de bens e a contratação de serviços balizar-se-ão pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, ou justificativa circunstanciada para a não obtenção dessa quantidade mínima.

A pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Portal de Compras Governamentais – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

Painel de Preços – <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

Banco de Preços em Saúde (BPS) – <http://bps.saude.gov.br>;

Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores na data da pesquisa de preços.

O resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos, ou o único preço obtido.

Sempre que possível, o resultado da pesquisa de preços de medicamentos e produtos para a saúde será a média constante em relatório do BPS.

Na aquisição de medicamentos, precedida ou não de licitação, o preço não poderá estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Anvisa.

Não alcançado resultado na pesquisa de preços realizada na forma do art. 3º, adotar-se-á, mediante justificativa circunstanciada, um dos seguintes parâmetros para a sua realização:

Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, acompanhada de prova de inscrição no CNPJ;

Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das cotações não distem entre si em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, salvo quando houver comprovada inviabilidade de competição.

Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

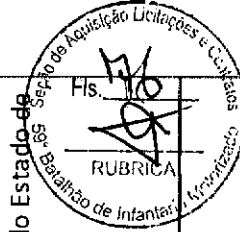
O resultado da pesquisa será o menor dos preços obtidos.

Quando a pesquisa de preços houver de ser realizada com fornecedores, deverá haver prévio aviso de apresentação de cotações, publicado, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Fornecedores também poderão receber solicitação formal para a apresentação de cotação.

Para a apresentação de cotações, deverá ser estipulado prazo compatível com a complexidade e o vulto do objeto licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

3. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE



Após a realização de pesquisas internas, não foram encontrados históricos de contratações anteriores para este objeto. Verifica-se a existência de contratos realizados por alguns órgãos, contudo de maneira individualizada. Ressaltamos que um contrato dessa monta, para a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os aparelhos de ar-condicionado (CAPITAL), nunca foi realizado e que o processo licitatório, através do sistema de registro de preços nº 4105-813/2018 – PLS Nº 078/2018, não pode ser continuado devido a dificuldades encontradas por esta Agência no cumprimento de diligências solicitada pela PGE-PLIC/AL, tornando inviável sua continuidade.

4. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, identificam-se as seguintes soluções:

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	erviço de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado com reposição de peças.	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado (capital).
2	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado com reposição de peças.	A realização de concurso público para a formação de corpo técnico, com equipes especializadas para a realização de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Administração bem como a realização de certames licitatórios para a aquisição de peças de reposição desses equipamentos, o que segundo avaliação desta equipe.

Análise da(s) Solução(ões)

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

Solução Nº 1

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado (capital).

Solução Nº 2

A realização de concurso público para a formação de corpo técnico, com equipes especializadas para a realização de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Administração, bem como a realização de certames licitatórios para a aquisição de peças de reposição desses equipamentos, o que segundo avaliação desta equipe é economicamente inviável, uma vez que nosso estado não apresenta condições para a realização de concurso público para a formação de equipes capacitadas para a realização de tais serviços, até porque esta não é a atividade fim das administração pública.

Conclui-se, pois, pela escolha da Solução Nº 1, tendo em vista ao que foi levantado no mercado, e habitualmente praticado por diversos órgãos, dos mais diversos órgãos da Administração Pública, nas esferas, estaduais, municipais e federal, optam pela contratação de empresas especializadas na realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os aparelhos de ar-condicionado. Sendo esta a melhor solução a ser seguida., tratar-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produtos, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

5. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

O objeto da contratação, ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, cujas exigências ou requisitos devem ser incorporados termo de referência como:

Dentre outros são normativos aplicados ao objeto licitado:

Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;

As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR-23: Proteção Contra Incêndios;

NR-35: Trabalho em Altura.

À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), de acordo com as necessidades dos equipamentos;

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

6. REQUISITOS DO OBJETO

6.1. CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)

CATSER	Descrição	Unidade de Medida
3492	Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede Descrição complementar: Manutenção de ar-condicionado – Tipo: Split (Hi Wall)	Unidade
3492	Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede Descrição complementar: Manutenção de ar-condicionado – Tipo: Split (Piso teto)	Unidade
3492	Serviço de instalação de aparelho de ar	Unidade



	Condicionado - tipo Split (Hi Wall).	
3492	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado - tipo Split (Piso teto).	Unidade
6.1.1. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR		
Conforme consulta as empresas especializadas, foi identificado que há variação no custo da manutenção de ar-condicionado, conforme seu tipo (Hi Wall, Piso teto).		
6.2. NATUREZA DO OBJETO		
6.2.1. DE ENGENHARIA		
Com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, quanto da Lei Federal nº 6.496, de 1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218, de 1973, o objeto da contratação consiste em serviço de engenharia, sendo atividade(s) estabelecida(s) como privativa(s) das profissões de arquiteto e engenheiro, ou de técnicos especializados. Resolução CONFEA Nº 218, DE 29 JUN 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece que a atividade de operação, manutenção de equipamento e instalação de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, são competências de engenheiro mecânico. A Decisão normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado, estabelece que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas. Estabelecer ainda que qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas na referida decisão normativa, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".		
6.2.2. COMUM		
O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.		
6.2.3. EXECUÇÃO CONTINUADA		
O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista a existência da essencialidade e habitualidade na manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado bens pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. A sua descontinuidade implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, tendo em vista que para a perfeita e regular execução do objeto, são necessários cumprir obrigações que se renovam no decurso do tempo.		
6.2.4. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).		
6.3. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Considerando o risco para a Administração, bem assim o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, em relação todos os itens, a contratação adota como regime de		

execução a empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

6.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

6.6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para a futura contratação, as empresas licitantes deverão apresentar:

Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

Características: execução de serviço continuado de manutenção em aparelhos de ar-condicionado;

Quantidades: no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto lícitado através da soma de equipamentos de Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede e de Ar-condicionado - manutenção sistema central.

Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto lícitado.

A Prova de aptidão da empresa licitante por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, em nome dos profissionais de nível superior, na área de Engenharia Mecânica, legalmente habilitado, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica por serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme disposição do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão), o empregado com carteira de trabalho e previdência social, ou sob contrato de prestação de serviços

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 06 (seis) meses, correspondente a 50% do prazo de contrato estipulado para a contratação, uma vez que o prazo da contratação está estabelecido em 12 (doze) meses, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.7. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Considerando a necessidade de qualificação profissional específica dos profissionais responsáveis



pela execução do objeto da contratação, definem-se suas parcelas de maior relevância e valor

significativo, para efeito de anotação ou registro de responsabilidade técnica:

Prova de registro de pessoa jurídica da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade; de acordo com o disposto no art. 30. inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A licitante deverá comprovar que há em seu quadro, responsável técnico na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA e na empresa, que comprove capacitação em certificado, de acordo com os requisitos estabelecidos na NR 10, do Ministério do Trabalho.

6.8. INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de instalações e aparelhamento específicos da contratada para o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

6.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações

específicas da contratada, para além daquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL:

- Em relação a todos os itens:

A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado.

Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, objeto da contratação, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.10. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

~~CBO-9112-05 é o Código Brasileiro da Ocupação de mecânicos de manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração.~~

6.11. VISTORIA

A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das (8:00) horas às (17:00.) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do órgão.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.12. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregados na execução do serviço.

6.13. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específicos a serem disponibilizados em favor da Administração.

6.14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

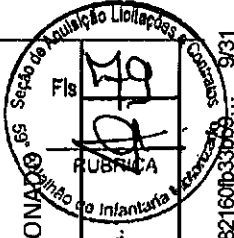
De acordo com o objeto da contratação e considerado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, não será aceita cooperativa para a sua prestação, tendo em vista haver

necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a cooperativa contratada ou a Administração (impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados), bem assim pessoalidade e habitualidade (impossibilidade de a execução da gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio entre os cooperados).

7. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

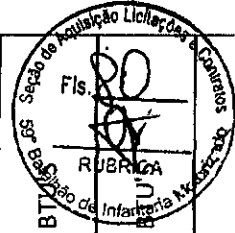
EQUIPAMENTOS EXISTENTES (CAPITAL)

Patrimônio	Categoria	Marca	Modelo	OBM Atual	Descrição
9966	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	DMP/ALMOXARIFADO	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9965	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	DMP/ALMOXARIFADO	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9964	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	GSA	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9962	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO



	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9961								
9960		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9959		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9927		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9926		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9925		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9924		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9923		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9922		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9921		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9920		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9919		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9918		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9917		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9916		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9915		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DRH	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9914		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9913		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DRH	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9912		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO		DE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9910		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9909		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT

9908	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9907	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9906	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9905	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9902	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9901	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9900	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9733	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9732	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9731	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9730	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9729	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9728	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DAT	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9727	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ALTAR	SPLIT HI-WALL FIT	DRH	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9726	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9725	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9724	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S



9723	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9722	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9721	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	GI	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9097	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9096	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9095	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9094	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9093	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9092	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9091	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9090	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9089	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9088	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9084	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		CR13 SITMED	SPLIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO AGRATO 220000 BTUS
9079	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		ALTAIR	SPLIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO AGRATO 220000 BTUS

8633	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8632	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8631	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8630	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8629	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GI	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8628	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GBS	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8627	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8626	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8625	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8624	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8623	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DAT	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8493	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8492	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8491	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8490	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DAT	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP

	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5422								
5421	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5420	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5419	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5418	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5417	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5416	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5415	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5414	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5413	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5412	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5411	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5410	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5409	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5408	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL

5400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI HI-WALL
5399	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI HI-WALL
5398	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI HI-WALL
5397	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	CPL	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI HI-WALL
5396	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI HI-WALL
5377	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	SPLIT 18000 BTU	AJD GERAL	AR CONDICIONADO DE JANELA	
5356	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	SPLIT	GBS	CONDICIONADOR DE AR	
4886	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	RHEEM	SPLIT	CORREG	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT	
4883	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	RHEEM	SPLIT	CEDEC	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT	
4882	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	RHEEM	SPLIT	DAT	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT	
4879	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	RHEEM	SPLIT	CEDEC	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT	
4878	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	RHEEM	SPLIT	DAT	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 18000 BTU	
4872	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	SPLIT 9000 BTUS	GI	AR CONDICIONADO SPRINGER SPLIT 9000 BTU	
4848	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	GI	AR CONDICIONADO YORK HIGH WALL 12000 BTU SPLIT	
4847	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO YORK HIGH WALL 12000 BTU SPLIT	



	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4846								
4845	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4844	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4843	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4842	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4841	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4839	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4838	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4837	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	GI	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4836	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL	YORK HIGH WALL
4801	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	GI	AR CONDICIONADO LG BTU SPLIT	HI WALL 18000	HI WALL 18000
4800	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	GI	AR CONDICIONADO LG BTU SPLIT	HI WALL 18000	HI WALL 18000
4799	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	COB/INT	AR CONDICIONADO LG BTU SPLIT	HI WALL 18000	HI WALL 18000
4798	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	COB/CAP	AR CONDICIONADO LG BTU SPLIT	HI WALL 18000	HI WALL 18000
4797	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	CTI INF	AR CONDICIONADO LG BTU SPLIT	HI WALL 18000	HI WALL 18000

4555	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	SILVEMARX	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO SPRINGER SILVEMARX 36000 BTU SPLIT
4448	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SEM MARCA	SEM MODELO	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO 12000 BTU
4278	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	7500 BTU	GSA	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU
4276	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	MIDEA	SEM MODELO	GBS	AR CONDICIONADO MIDEA 18000 BTU SPLIT
4073	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	MIDEA	SEM MODELO	GBS	AR CONDICIONADO MIDEA 18000 BTU SPLIT
3874	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	21000 BTU	DE	AR CONDICIONADO CONSUL 21000 BTU
3873	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	21000 BTU	DE	AR CONDICIONADO CONSUL 21000 BTU
3830	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	INOVARE 7500 BTU	GI	AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE 7500 BTU
3765	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	GI	ARCONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
3756	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	ARCONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
3751	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	ARCONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
3743	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	ARCONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
3729	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3611	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	ARCONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
3374	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DMP	AR CONDICIONADO ELECTROLUX JANELA 10000 BTU



3326	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	SPLIT 18000 BTU	COB/INT	AR CONDICIONADO SPRINGER 18000 BTU COM CONTORLE
3322	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3316	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3308	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3293	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3236	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3223	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3202	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	7500 BTU	DAT	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU
3169	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	INOVARE 7500 BTU	CEDEC	AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE 7500 BTU
3159	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	INOVARE 7500 BTU	CEDEC	AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE 7500 BTU
2688	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2680	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2677	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2540	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GI	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
2523	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GI	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU

2517	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GBS	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
2026	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
1643	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 10000 BTU
1518	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
1295	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
1216	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	21000 BTU	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL 21000 BTU
1044	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	7500 BTU	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU
710	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
485	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	GI	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
369	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU

DEMANDA DE INSTALAÇÃO 11565941**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

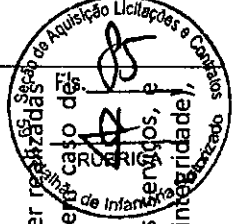
- São métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas e corretivas descritas no Anexo V, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas e integridade dos equipamentos.

A VISTORIA TÉCNICA INICIAL dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade),



condições operacionais dos equipamentos e cronograma das intervenções corretivas para a solução dos problemas identificados.

O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado para aprovação pela Fiscalização do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem caráter permanente que obedece a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no Plano de Manutenção.

EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de gás refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos. Compreende a atividade de manutenção a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela Fiscalização e aprovado pela Administração.

A CONTRATADA deverá executá-las de imediato com aprovação da CONTRATANTE e independente dos dias e horários em que ocorram.

Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade de cada unidade contratante.

A CONTRATADA fornecerá serviços de engenharia de manutenção abrangendo processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, assim como a **SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e INSUMOS**.

As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no PMOC. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada período de prestação de serviço, os Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, em papel timbrado, com as respectivas Ordens de Serviços emitidas. Tais Relatórios deverão estar assinados pelo Engenheiro Mecânico Responsável pela empresa e deverão estar alinhadas as atividades descritas no **Plano de Manutenção**.

Toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção e/ou substituição de peças ou materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a assegurar a prestação satisfatória do serviço, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todos os profissionais componentes da equipe de manutenção preventiva / corretiva devem possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a **CONTRATANTE**.

Os profissionais Mecânicos especificados para atuação na manutenção de Sistemas de Climatização de Ar por Água Gelada (Chiller's) deverão possuir curso de formação complementar na respectiva área de manutenção.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de **todo o material de consumo necessário** para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de **Ar Condicionado, Sistemas Centrais de Refrigeração Tipo Água Gelada (Chiller)**.

Assim, caberá à **CONTRATADA**:

Fornecimento de Materiais de Consumo e peças de Reposição (gases Refrigerantes, filtros, fusíveis, soldas, capacitores, compressores, etc.) para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Climatização Central Tipo Água Gelada-CAG (Chiller) e Sistemas de Climatização do tipo "**com condensador remoto**" e "**janela**".

A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa **CONTRATADA**.

Como o fornecimento correrá por conta da **CONTRATADA**, não assume a **CONTRATANTE** qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser **obrigatoriamente novos**, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, as peças sobressalentes e todos os insumos necessários à Manutenção/Operação do Sistema de Climatização por Central de Água Gelada (CAG – Chillers), tais como:

Óleos lubrificantes;

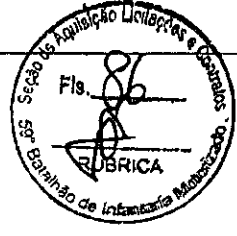
Graxas;

Gases para solda;

Eletrodos;

Fluido refrigerante;

Selos mecânicos; Juntas;



Isolamento térmico e sensores;

Válvulas convencionais (gaveta, globo, retenção, borboleta);

Termostatos; Filtros de ar, demais filtros roscaados;

Fiação de comando; fiação de força; disjuntores; contactoras e qualquer outro componente necessário ao funcionamento do sistema.

Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto da contratação, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

1. deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06).

Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual (EPI's), de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como:

Capa de PVC (*);

Cinturão pára-quedista;

Talabarte duplo;

Capacete (*);

Luvas de proteção (*);

Óculos de proteção (*);

Protetor auricular tipo plug de inserção (*);

Bota de segurança preta com cabedal em couro (*);

Cinta Abdominal Lombar Ergonômica (*);

Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável (*).

Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;

Ressalte-se que os EPI's são de uso exclusivo, os acima assinalados com (*), são de uso estritamente pessoal e por isso não poderão ser compartilhados em virtude das normas para combate ao COVID - 19:

A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**. Nesse sentido, a **CONTRATADA**

Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

A **CONTRATADA** deverá nomear um Preposto, responsável pela coordenação dos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

- Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto da contratação terá prazo de execução contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico financeiro, Conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC):

8.2. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

O quantitativo pago, mensalmente, será realizado de acordo com a quantidade de equipamentos contratados, através de medição, devendo ser descontados os valores desserviços não prestados ou prestados parcialmente.

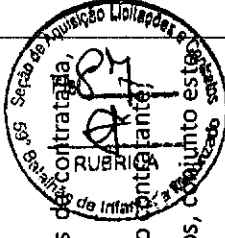
A contratada deverá informar, por escrito, junto à contratante, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos serviços;

Todas as intervenções da contratada nos dispositivos, materiais e instalações, poderão ser supervisionadas por técnicos do contratante e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, dispositivo, defeito constatado e ações executadas.

Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos equipamentos serão executados pela contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a contratante.

Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes de manutenção, transporte, estada, etc, ficarão a cargo da contratada.

Qualquer parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo este a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pelo contratante. Durante o período de operação, a contratada deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento dos equipamentos, contanto esta que deverá ser dimensionado pela contratada;



A contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato;

A contratada deverá fazer eventuais ajustes nos equipamentos dentro dos prazos previstos no PMOC.

A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis dotados dos equipamentos previstos na contratação.

Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. A FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;

Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

De acordo com o objeto da contratação, indicam-se as seguintes informações, para o dimensionamento claro, preciso e suficiente da proposta:

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas;
- A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá formalizar declaração de renúncia assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta apresentada em nome de sua empresa;

9.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos na minuta padronizada pela PGE/AL:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste estudo técnico.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

A satisfação da Administração usuária.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste estudo técnico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

11. ÍNDICE DE REAJUSTE

Considerando a proximidade da efetiva variação dos preços do objeto da contratação e o maior conservadorismo do indicador, define-se a aplicação do índice oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE para a hipótese de reajuste.

12. PARCELAMENTO

12.1. DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por grupo de itens, em relação todos os itens da realização dos serviços, pelas suas peculiaridades, deverá ocorrer na forma de lote único. Constando este com três tipos de itens.

Tal opção se faz necessária tendo em vista a existência de três tipos distintos de modelos de ar-condicionado e que cada tipo (item) possui uma metodologia de manutenção distinta, refletindo assim em seus custos.

A opção por lote é necessária para que se torne o gerenciamento da contratação mais eficiente, visto que, uma única empresa se tornará responsável pela manutenção de todos os tipos de ar-condicionado presentes nos órgãos da Administração Pública estadual. Vale dizer que, em um único órgão, podem ser contemplados os três tipos de aparelhos e que, em

caso de apresentação por item, um único órgão poderia ter que gerir o contrato com três empresas diferentes, caso não seja feito o futuro certame em lote único. Desta forma, a contratação em lote único, favorece a padronização e fiscalização do contrato de forma eficiente, sem a necessidade de se ter, para um mesmo tipo de serviço, diversas empresas contratadas.

Os itens terão como unidade de medida, conforme apresentação no CATSER, a apresentação de unidade, o que representa a quantidade de aparelhos presente em cada órgão.

12.2. DO ITEM OU GRUPO DE ITENS

Quanto à possibilidade de divisão do(s) grupo(s) de itens em parcelas ainda menores, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e local de entrega, e a necessidade de resguardar a economia de escala

13. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

Os serviços prestados deverão proporcionar ambientes com sistemas de climatização aptos a garantir a saúde, a segurança, o bem-estar, o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, como prevê a portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como com as resoluções n° 176 e n° 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária.

Atendendo aos critérios de economicidade, eficácia, eficiência de modo a prover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, como por exemplo, a diminuição no consumo de energia elétrica, através de equipamentos de ar-condicionado revisados e bem preservados, ampliando sua vida útil. Além de oferecer ambientes com regulação térmica adequada a atender de modo confortável a população em geral, que busca o serviço público, bem como aos servidores públicos do estado.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

O ambiente institucional encontra-se preparado para a contratação pretendida, de acordo com o que segue:

- Equipamentos de ar condicionado distribuído e incluídos na carga patrimonial de cada unidade;
- Designação do Gestor Contratual para assuntos relativos a ar condicionado;
- Designação dos fiscais para acompanhamento da execução do contrato;
- Manutenção dos equipamentos se dará por meio do contrato em tela;
- Dotação orçamentária e financeira disponíveis no plano de aquisição e contratação do Corpo de Bombeiros, pois já executamos contrato de natureza semelhante desde 2015;
- O Cronograma para execução dos serviços será definido tomando como base a ordem de prioridade a seguir: serviços essenciais (armazenamento de dados, serviços médicos e atendimento ao público, considerando também a capacidade de acompanhamento por parte dos fiscais e baixa possibilidade de interrupção das atividades.
- Capacitação de servidor: Não será necessário capacitação de servidor para atuar na fiscalização dos serviços devido ser possível acompanhamento/fiscalização pelas informações/descrição contidas no do Termo de Referência.
- Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.



15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

17. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de Referência/Projeto Básico e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do Decreto Estadual nº 70.115, de 2020, e da IN AMGESP nº 002, de 2019.

Quartel em Maceió/AL, 21 de março de 2022

Gestor de Materiais elétricos e AT Condicionado

APROVO

Comandante Geral do CBMAL



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto Lima Correia, 2º Sargento em 21/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por André Alessandro Madeiro de Oliveira, Comandante Geral em 21/03/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília.

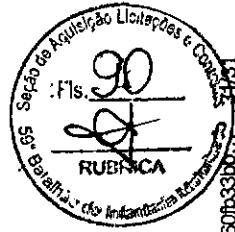
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11536739** e o código CRC **68BF1A63**.



Processo nº E:01203.0000001940/2022

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11536739





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**PREGÃO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
NUP Nº 64106.001331/2022-85**

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a cota de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** qualquer ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf>, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$ 80.000,00 – Decreto nº 6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$80.000,00);

- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e

- Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art. 8º do Decreto).

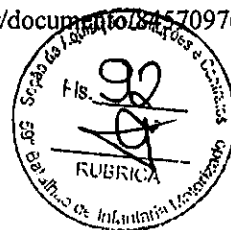
OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Maceió - AL, 28 de março de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 00750/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64106.001331/2022-85

INTERESSADOS: UNIÃO - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 59º B I MTZ

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Pregão eletrônico SRP para contratação da manutenção de aparelhos de ar-condicionado, em favor do 59.º B I MTZ e unidades apoiadas.

1. O órgão interessado, em face do disposto pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 19, inciso VII, letra "a", do Ato Regimental AGU n.º 05/2007, encaminha a este Órgão consultivo, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o processo licitatório em epígrafe.

2. As frases, trechos e palavras objeto de **negrito e/ou sublinhado** (*underline*) existentes nesta peça jurídica expressam, tão-só, a necessidade de enfatizar e destacar ideias, a fim de facilitar e complementar sua leitura e compreensão. Além disso, caso haja, neste Parecer, transcrições de textos jurídicos e outros, estes já podem trazer em seu bojo trechos em **negrito e/ou sublinhado**, que haverão de ser mantidos, por fidelidade ao texto original, pelo subscritor deste Parecer.

3. Usualmente, a numeração de folhas indicada corresponde, neste caso concreto, àquela aposta aos autos físicos originais, posteriormente digitalizados e tal como se apresentam nas telas do Sistema, deste processo completamente eletrônico do Sistema Sapiens. Eventualmente, são indicados os arquivos digitais.

4. É o relatório.

**II -FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES
DESTE PARECER**

5. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função das Consultorias Jurídicas é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada.

6. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Ademais, também escapa ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva uma avaliação sobre a conveniência e oportunidade do quanto pretendido.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

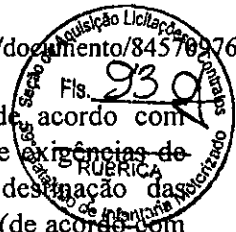
10. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - ANÁLISE JURÍDICA

PRELIMINAR: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

12. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados



determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

13. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

14. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

15. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

16. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

17. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

18. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

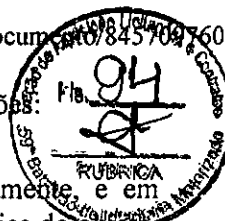
19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

21. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

22. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

23. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser



tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável

(obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

24. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

25. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no processo, de forma consistente, à fl. 17.

26. Passemos agora à análise de outros tópicos.

A) Aspectos relevantes da instrução e do processo

27. a.1) **Enquadramento Legal:** a modalidade licitatória denominada Pregão pode e deve ser adotada pela Administração Pública Federal para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme Decreto nº 10.024, de 2019, assim considerados aqueles que se encaixem nas definições da Lei nº 10.520, de 2002, independentemente do valor estimado para a contratação.

28. Insta ressaltar o que dispõe, a respeito do tema em liça, os arts. 1.º, § 1.º, e 3.º, § 1.º, do Decreto nº 10.024, de 2019, *verbis*:

“Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

“Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.”

(grifo nosso)

29. Faz-se presente, para os fins do Acórdão 2037/2019 Plenário TCU, a justificativa para uso do SRP, às fls. 35 e 36. Em outra mão, o cotejamento do objeto licitado com a conformação da estruturação da presente licitação leva à conclusão de que é possível realizá-la por meio de pregão eletrônico.

30. a.2) **Orçamento estimativo:** concluímos que o processo não se encontra aparelhado de orçamento estimativo elaborado pelo órgão que promove a licitação, apresentado sob a forma de mapa comparativo. Existem, por certo, as análises de fls. 11 a 14 e 37, e os orçamentos das fls. 07 a 11 v, mas falta o mapa comparativo de preços completo, pelo que resta desobedecido em parte, em princípio, o comando do art. 3.º, III, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 8.º, III, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como do art. 40, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93. **Impende, pois, elaborar o mapa comparativo de preços completo, e não abrangendo apenas alguns poucos itens, como se vê às fls. 05 e 06.**

31. Deve ser fielmente observada, na íntegra, na elaboração do orçamento estimativo, a IN n.º 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Alguns aspectos dessa instrução normativa merecem ser destacados. A pesquisa de preços deverá ser materializada em documento com o conteúdo do art. 3.º. Podem ser utilizados todos os parâmetros de pesquisa do art. 5.º, mas com prioridade para os dos incs. I e II (Painel de Preços e contratações e aquisições similares de outros entes públicos). Os métodos para obtenção do preço estimado são os do art. 6.º, e os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados deverão ser desconsiderados. Salvo caso excepcional de justificativa, o cálculo deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços.

32. Restará **plenamente** satisfeito o requisito legal atinente à presença de orçamento estimativo nos autos, elaborado de forma adequada e devidamente embasado em pesquisa de preços, desde que presentes todas as considerações acima e/ou tomadas as providências necessárias, havendo ainda, apenas que tomar as cautelas de estilo no que tange às demais normas da IN n.º 73/20 do ME. A emissão deste parecer não significa, quanto ao mais, endosso ao mérito administrativo do orçamento estimativo e da pesquisa de preços, uma vez que, tal como recomendam as “Boas Práticas Consultivas” baixadas pela Consultoria-Geral da União (BPC n.º 07 do “Manual de Boas Práticas Consultivas”, 4.ª edição, revista, ampliada e atualizada, 2016), a análise técnica e contábil, bem como a avaliação do mérito (inclusive econômico) do orçamento, tocam à área técnica do órgão consultante e à autoridade administrativa que o dirige:

BPC nº 7

“Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que

ênfatizando o caráter discricionário de seu encaminhamento.



33. a.3) Dotação de recursos orçamentários; nas licitações em geral — excetuadas aquelas realizadas para o SRP, em virtude do que determina a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.146/32004 Primeira Câmara e 1.279/2008 Plenário) e, inclusive, a Orientação Normativa n.º 20/2009 da Advocacia-Geral da União —, faz-se sempre imprescindível a prévia certificação de recursos financeiros para a realização da despesa. **De qualquer sorte, existe indicação da disponibilidade orçamentária e de adequação orçamentária, às fls. 38 e 39.**

34. a.4) Justificativa da contratação, motivada: o processo conta com justificativa do interesse da União na contratação, às fls. 04, 15-15 v, 32-33 e 38, além do ETP, havendo o preenchimento do requisito legal do art. 3.º, I, da Lei n.º 10.520, de 2002. **Foi encartado nos autos o ETP, às fls. 25 a 31, aprovado pela autoridade à fl. 31, assim como o mapa de riscos, de fls. 12 a 14.**

35. a.5) Aprovação do Termo de Referência, motivada: o Termo de Referência recebeu a aprovação da autoridade, à fl. 24, cumprindo, assim, o preconizado pela legislação (art. 8.º, III, e 14, II, do Decreto n.º 10.024, de 2019 e art. 3.º, I e III, da Lei n.º 10.520, de 2002). **Contudo, falta adir a devida motivação da prática do ato de aprovação.**

36. a.6) Sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços: recomendamos ao órgão verificar se a elaboração do termo de referência e a especificação do objeto que subjazem à presente contratação pautaram-se pelos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens traçados na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como na Instrução Normativa n.º 01, de 2014, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, e ainda em todas as demais normas ambientais por ventura aplicáveis à espécie, e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis, no edital e anexos, para submissão às normas.

37. a.7) Limites e restrições às contratações de bens e serviços relativos a atividades de custeio, e suas prorrogações, estabelecidos pelo Decreto n.º 10.193, de 2019, como medida de contenção de gastos governamentais federais: à vista do até aqui explanado, e considerada a natureza do objeto e seu valor, para os fins do Decreto n.º 10.193, de 2019, recomendamos se faça constar, se efetivamente já não consta nestes autos, a autorização especificamente voltada ao Decreto n.º 10.193, de 2019, com abrangência sobre a totalidade da contratação. Tal autorização deverá ser dada pela autoridade competente e juntada a estes autos até, no máximo, o momento anterior ao da contratação.

38. a.8) Autorização: a autorização para a deflagração do certame licitatório e da contratação se acha às fls. 04 e 34.

B) Exame da minuta do Edital

39. b.1) Como de costume em todo e qualquer processo, sugerimos ao órgão consulente verifique, ainda uma vez, antes de deflagrar a licitação, se todos os prazos contidos no processo — prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, substituição de objetos rejeitados, prazo de entrega do objeto/execução do

contrato, prazo de pagamento, prazos de contagem, prazos de aplicação de sanções etc —, são congruentes entre si, em todas as peças do processo em que se fizer a eles, em especial no Edital, no Termo de Referência, e no Anexo I — Termo de Referência. Analisamos, em verdade, o Edital e o termo de referência prévio das fls. 16 a 24 e 47 a 58, já que o Anexo I não foi anexado. O futuro Anexo I deverá ser idêntico ao TR prévio.

40.b.2) Devidamente analisados seus termos, consideramos bem elaborados o edital e o Anexo I, no geral. Contudo, o órgão, embora tenha lançado declaração no sentido de conformidade com os modelos da AGU, deverá verificar, uma vez mais, se o edital está em conformidade com as últimas atualizações do modelo da AGU, de fevereiro de 2022.

41. b.3) Subitens 1.3.1 e 1.3.2: o TCU possui jurisprudência desfavorável e restritiva à formação de grupos no SRP, e, quando admitida, admite-se também, excepcionalmente, a contratação do item isolado, desde que seja o de menor valor da licitação. Os subitens 1.3.1 e 1.3.2 são contraditórios quando confrontados com a adjudicação global dos grupos — a empresa não pode ter sua proposta desclassificada por não apresentar o menor valor em todos os itens unitários. A intenção de incluir esses subitens no edital, para facilitar posterior contratação de item isolado dentro de grupo não procede, e devem ser suprimidos.

42. b.4) Subitem 9.11.1: indicar fundamento legal de exigência de registro da empresa no CFT, além do CREA, ou suprimir esse subitem, que se nos afigura excessivo, e vai reduzir a competitividade.

43. b.5) Tópico 19 do TR prévio: faltou o principal, a indicação do IPOCA-IBGE como índice.

C) Análise da minuta de ata

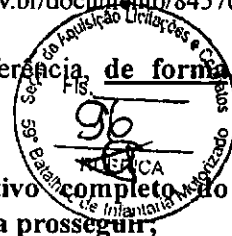
44. Detidamente analisados seus termos, consideramos adequada à realização da licitação a minuta de ata de fls. 59 a 60 v.

D) Análise da minuta de contrato

45. Detidamente analisados seus termos, consideramos adequada à realização da licitação a minuta de contrato de fls. 61 a 62 v.

IV — CONCLUSÃO

46. ANTE O EXPOSTO, abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, que refogem a esta análise jurídica emite este subscritor **PARECER** no sentido de que:



- a) deve ser aprovada a minuta de termo de referência de forma motivada;
- b) há de ser elaborado o mapa comparativo completo do orçamento estimativo, como condição para que a licitação possa prosseguir;
- c) desde que realizadas todas as eventuais alterações recomendadas, o procedimento licitatório poderá prosseguir, sendo mister lembrar que, uma vez feito tudo quanto recomendado, o processo não necessita retornar a esta E-CJUSSEM, conforme orienta a Boa Prática Consultiva n.º 05, dimanada da Consultoria-Geral da União desta AGU:

“Não é necessário que o órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.”

Restituam-se os autos ao órgão assessorado.

Porto Alegre, 17 de março de

2022.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64106001331202285 e da chave de acesso b8e8e476





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022– 59º BI Mtz
NUP 64106.001331/2022-85

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria da União no Estado de Alagoas à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.

Maceió-AL, 18 de Março de 2022.

Pregoeiro- 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

Torna-se público que o (a) **59º Batalhão de Infantaria Motorizada**, por meio do(a) **Setor de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC**, sediado(a) **Av. Fernandes Lima, 1970, bairro Pitanguinha, na cidade de Maceió/AL**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *do tipo menor preço por grupo e menor preço por Item*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de abril de 2022

Horário: 09:00h – horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, para os grupos 1, 2, 3 e 4 e menor preço por item para os itens 3, 6, 9, 12, 13 e 14 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR TAMBÉM O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE do grupo.

1.3.2 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente de classificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

2.2. Não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



4.1.2 Para este processo licitatório, os itens 3, 6, 9, 12 e 13, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).*
 - 4.2.8.1 *É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*
- 4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. **SUPRESSÃO**

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor *unitário e total do item*;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o

pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 



7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 **SUPRESSÃO**
- 9.8.8 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, em plena validade;

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade;

9.11.2.1.2 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

9.11.2.1.3 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos;





- 9.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.5 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA- Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação.
- 9.11.5.1 Comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
- 9.11.5.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-AL ou Conselho equivalente, do profissional como Responsável Técnico da empresa.
- 9.11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7 *O licitante deve emitir declaração constando que conhece e concorda com as condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

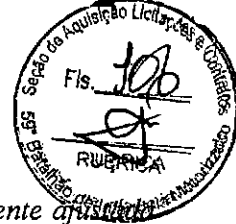
9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*





10.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,*

10.1.3 *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*





15.1.1 *A convocação para assinatura da Ata será enviada para o E-MAIL DO LICITANTE CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS enviada e aceita. Por essa razão é importante que o licitante se certifique de que a informação do e-mail (bem como os demais dados cadastrais do SICAF) estão atualizados, bem como verificá-lo diariamente.*

15.1.2 *Não constituirá justificativa para não assinatura, o licitante alegar que desconhecia o prazo por não ter recebido o e-mail de convocação para assinatura da Ata.*

15.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

15.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

15.4.1 *A Ata do Cadastro de Reserva, contendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, será disponibilizada digitalmente para consulta pública no portal Compras Governamentais, e não será impressa visando à economicidade e redução do impacto ambiental no consumo de papel.*

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.*

16.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

16.2.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

16.2.2 *O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

16.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 22.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 22.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a*





ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Fernandes Lima, Farol, 1970, Maceió-AL, na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, nos dias de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 15:30 horas e dias de sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar (59º BI Mtz)

24.12.1.2. Apêndice II – Estudo Técnico Preliminar (CBMAL)

24.12.1.2.1. Anexo do ETP do CBMAL

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Maceió-AL, 29 de março de 2022.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2022.
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

1. DO OBJETO

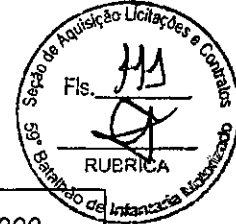
1.1. *Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	1	153	153	169,07	25.867,71
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	1	153	153	310,00	47.430,00
Item 3		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Sv	1	20	20	756,93	15.138,60
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	1	117	117	236,33	27.650,61
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	1	117	117	449,33	52.571,61
Item 6		Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	1	15	15	915,60	13.734,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	1	15	15	335,20	5.028,00
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	1	15	15	548,00	8.220,00

Item 9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	1	5	5	1.511,86	7.559,30
4	10 Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	1	33	33	379,33	12.517,89
	11 Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	1	33	33	563,40	18.592,20
Item 12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Sv	1	10	10	1.588,60	15.886,00
Item 13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Sv	1	10	10	2.116,13	21.161,30
Item 14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Sv	1	10	10	3.021,20	30.212,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							301.569,22

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) - 926111			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	220
2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	220
3	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Sv	35
4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	240
5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	240
6	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	35
7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	200



8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	200
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	30
10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	100
11	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	100
12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Sv	20
13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Sv	25
14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Sv	20

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. A natureza dos serviços licitados neste pregão eletrônico permite a classificação como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. *Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 11 - Obrigações da Contratada, e:*
- 6.2. *A fim de amenizar os possíveis impactos ambientais decorrente da atividade de manutenção, objeto desta contratação, é requerido que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade:*
- 6.3. *Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou menos tóxicas;*
- 6.4. *Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;*
- 6.5. *Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- 6.6. *Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- 6.7. *Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.*
- 6.8. *No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade e a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09:00 às 11:00 h e das 13:30 às 15:00 h e na sexta das 08:30 às 11:00 horas, no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.*
- 7.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 7.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
- 7.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 7.5. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados, no horário de expediente do Órgão:.





Órgão	Local	Horário
59º BI Mtz (Gerenciador)	Av Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió-AL	segunda à quinta, das 08:00 às 11:00 h, e das 13:30 às 15:00 h sexta-feiras das 08:30 às 11:00 h
CBMAL (Participante)	Quartel do Comando Geral (QCG), Av Siqueira Campos S/N, Trapiche da Barra, Maceió-AL; e demais unidades da Capital	segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 h

- 8.1.2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 8.1.3. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.4. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.
- 8.1.5. O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.
- 8.1.6. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inicialização da prestação do serviço.
- 8.1.7. Os prazos para execução dos serviços serão de:
- 8.1.7.1. até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de instalação e manutenção ar condicionados;
- 8.1.7.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte à emissão da Nota de empenho, podendo serem prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.
- 8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo Contrante
- 8.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do contratual, conforme disposto no termo de referência.
- 8.1.10. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.
- 8.1.11. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.

8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não podendo serem usado materiais reconicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Os fiscais de contrato designados (titular e substituto) farão a gestão do contrato, emitindo a OSv, expedindo notificações à Contratada, e efetuando o ateste comprobatório da prestação do serviço, bem com todas as ações relacionadas à gestão e execução contratual, do que prestarão informações ao Ordenador de Despesas.

10.3. Para comunicação entre a Contratante e a Contratada, serão estabelecidos os canais de e-mail e telefone, conforme informações da Proposta de Preços e/ou do SICAF, devendo a Contratada manter seus dados atualizados e informando as mudanças.

10.3.1. A Contratada deverá informar o(s) telefone(s) para contato com o preposto a fim de comunicação mais ágil.

10.3.2. A Contratada deverá acusar recebimento das OSv pelo e-mail em que estas serão enviadas.

10.4. Os serviços serão requisitados mediante demanda, sendo descrito na OSv, os locais e condições em que acontecerão, com mão-de-obra, insumos e meios da Contratada.

10.5. A Contratada deverá disponibilizar para os funcionários executantes do serviço os equipamentos de proteção individual, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes.

10.6. A aferição do serviço será confirmada mediante a verificação pelo fiscal da conclusão do serviço executado, em acordo com a OSv.

10.7. Haverá glosa nos casos em que o serviço efetivamente executado for atestado em quantidade inferior ao requisitado na OSv ou não atender às especificações, devendo à Contratada refazer o documento fiscal, caso já o tenha emitido, para adequá-lo ao pagamento devido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores
- 
- 



providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. SUPRESSÃO

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;





17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.656, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

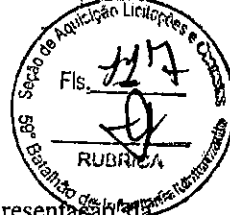
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução considerando o aspecto simplificado da execução dos serviços comuns e que estes serão prestados quando houver demanda, de forma não continuada, e havendo sido estimados riscos de baixo níveis de riscos para a contratação.*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

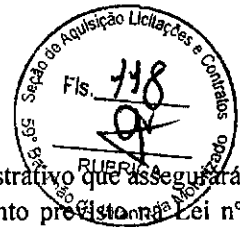
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04

	caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no Edital.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. *Valor Global: R\$ 1.091.429,62 (um milhão e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)*
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerado o produto das quantidades pelo valor unitário (valor máximo aceitável) do item. No caso dos itens isolados o critério será o menor valor do item.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 1.091.429,62 (um milhão e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)*

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

Anexos:

I -- Estudo Técnico Preliminar (59º BI Mtz)

II -- Estudo Técnico Preliminar (CBMAL)

III -- Apêndice do ETP do CBMAL

Maceio-AL, 29 de março de 2022.



Encarregado do Setor de Material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Concordo e aprovo os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo chefe da Fiscalização Administrativa, conforme estabelece o Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e Art. 8º, IV, Decreto nº 3.555/00



Orçaneiro de Despesas do 59º BI Mtz





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços a contratar	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado , incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, em favor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), e sem dedicação de mão de obra.
Equipe de planejamento da contratação	

I - Necessidade da contratação

1) A execução de serviços de manutenção preventiva nos sistemas de ar-condicionado das instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) demonstra-se como um serviço de grande importância, primeiro pelo fato do 59º BI Mtz não dispor em seus quadros integrantes qualificados tecnicamente para atender à demanda de serviços de manutenção em tais equipamentos, bem como de aparelhagem e material necessários. Em decorrência, os referidos serviços devem ser prestados por terceiros dentro de um plano que mantenha uma constante de manutenção e emergencialmente, quando corretivos.

2) A contratação justifica-se pela necessidade de promover o bem-estar da comunidade usuária dos serviços prestados pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tanto usuários externos quanto seus integrantes, que precisam estar o dia todo desenvolvendo atividades em seus postos de trabalho, bem como pela otimização do potencial energético dos equipamentos, evitando o consumo descontrolado de energia elétrica resultante de equipamentos com mau funcionamento.

3) A Manutenção preventiva é aquela realizada de forma constante, e considerando o quantitativo elevado de aparelhos, para avaliação e ajustes necessários, a fim de que se evite a manutenção corretiva. Deve fazer parte do programa de manutenção preventiva reparos, ajustes e lubrificações e

possíveis melhorias. Com a manutenção preventiva procura-se evitar a quebra e o conserto dos equipamentos, o que acarreta possíveis prejuízos aos usuários e à administração pública. A Manutenção corretiva é aquela efetuada somente após uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos. Com a manutenção preventiva procuramos evitar um largo espaço de tempo entre a quebra e o conserto, o que acarreta possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores nas melhores condições possíveis. Esse prazo de espera de manutenção corretiva é igualmente significativo, até mesmo quando os serviços são executados com dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

4) Visando corrigir as distorções de tempo, agilizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e reduzir os custos com manutenção (a manutenção preventiva prolonga a vida útil do equipamento), torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas especializadas no ramo e de capacidade técnica comprovada que atendam suficientemente, e dentro dos prazos de tolerância estipulados neste Termo de Referência, aos serviços de manutenção preventiva nos sistemas de climatização instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, e pertencentes ao patrimônio da União, conforme especificações e características demonstradas no Termo de Referência.

5) Cabe salientar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

6) Outro aspecto relevante é que as condições ambientais da região litorânea do estado de Alagoas, exige cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar. Assim, a atividade de manutenção gera economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais.

7) Salienta-se também que no quadro de integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços. Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados no almoxarifado do 59º BI Mtz poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao tempo necessário para realização

dos trâmites inerentes aos processos de compras realizados pela Administração Pública, causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos.



8) Portanto, sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção preventiva que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'i', da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

9) Outras normas a serem observadas pela futura contratada:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; e

D) lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

1) Não há.

III - Requisitos da contratação

1) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber: **serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado;**

2) Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

3) Registro ou inscrição no Sistema CFT do profissional indicado como responsável técnico nos serviços de características semelhantes à manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

4) A contratação de empresa especializada visa à prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta para o atendimento à legislação quanto às condições de salubridade dos equipamentos de ar-condicionado, bem como à preservação da integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

5) Para o atendimento de tal demanda os serviços devem ser efetuados da seguinte maneira:

Manutenção Preventiva: Em síntese, trata-se da operação e manutenção diária que devem ser desenvolvidas por uma equipe técnica específica, multidisciplinar e sem dedicação exclusiva. Levando-se em consideração o quantitativo atual de aparelhos (106 unidades), dias úteis de trabalho (20 dias/mês) e que todos os aparelhos devem passar por manutenção mensal, conclui-se que, para a manutenção preventiva ser realizada em todos os aparelhos, será necessária a manutenção diária de, pelo menos 3 (três) equipamentos, exigindo assim, funcionário dedicado exclusivamente a este serviço.

6) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a razão pela qual esses serviços são terceirizados;

Serviço COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço NÃO CONTÍNUO: desse modo, optou-se pelo pregão eletrônico SRP para contratação não continuada de empresa especializada porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas futuras demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; e atendimento tempestivo das demandas;

Serviço SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: considerando a natureza do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, que é realizada por técnicos especializados, e as dimensões dos equipamentos instalados no 59º bi mtz, pmgu, bfsj e hto.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

1) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, juntamente com um cronograma de manutenção preventiva, do histórico dos últimos doze meses da manutenção preventiva.

2) As oscilações entre os quantitativos estimados e a contratação atualmente existente, se deve ao fato de que o quantitativo atual de equipamentos anualmente sofre depreciação e, portanto, necessita cada vez mais de manutenção, tendo ocorrido um aumento significativo na quantidade de aparelhos;

3) As planilhas que dão suporte aos quantitativos ora propostos se encontram abaixo:

- Empenhos realizados no ano de 2021
- Quantidade atual de ar-condicionados instalados.



EMPENHOS EM 2021 ND_SI - 33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

UG	NOME_UG	NE	DATA	NOME_CREDOR	VALOR
160004	59 BI MTZ	2021NE000191	2021-02-10	CRIATECH	1.995,15
160004	59 BI MTZ	2021NE000211	2021-03-01	CRIATECH	1.995,13
160004	59 BI MTZ	2021NE000212	2021-03-01	A. DE GUSMAO	1.945,22
160004	59 BI MTZ	2021NE001648	2021-06-11	CRIATECH	3.470,76
160004	59 BI MTZ	2021NE001653	2021-06-14	A. DE GUSMAO	3.525,35
160004	59 BI MTZ	2021NE001701	2021-07-05	CRIATECH	727,42
160004	59 BI MTZ	2021NE002223	2021-08-05	A. DE GUSMAO	2.873,07
160004	59 BI MTZ	2021NE003046	2021-09-23	A. DE GUSMAO	3.486,39
160004	59 BI MTZ	2021NE003249	2021-10-15	CRIATECH	2.992,61
160004	59 BI MTZ	2021NE003306	2021-10-29	A. DE GUSMAO	4.965,64
160004	59 BI MTZ	2021NE003308	2021-10-29	CRIATECH	5.060,64
160004	59 BI MTZ	2021NE003353	2021-11-12	CRIATECH	3.532,95
160004	59 BI MTZ	2021NE003388	2021-11-29	CRIATECH	1.371,62
160004	59 BI MTZ	2021NE003766	2021-12-22	CRIATECH	9.974,37
167004	59 BI MTZ	2021NE000074	2021-02-12	A. DE GUSMAO	3.890,44
167004	59 BI MTZ	2021NE000075	2021-02-12	CRIATECH	3.844,87
167004	59 BI MTZ	2021NE000661	2021-07-14	CRIATECH	2.078,20
167004	59 BI MTZ	2021NE000791	2021-08-24	A. DE GUSMAO	3.281,27
167004	59 BI MTZ	2021NE000792	2021-08-24	CRIATECH	2.431,60
167004	59 BI MTZ	2021NE001102	2021-11-29	CRIATECH	1.995,08
167004	59 BI MTZ	2021NE001103	2021-11-29	A. DE GUSMAO	1.998,22
VALOR TOTAL ANUAL EM 2021					67.436,00

(Fonte: <http://sag.2icfex.eb.mil.br/sag2021/php/turbo.php#> em 01 Fev 22)

59° BI MTZ (SEDE)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	CONDICIONADOR DE AR / .	9.000	3
2	SPLIT 24000 BTUS INVERTER MARCA: SAMSUNG	24.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CONDICIONADOR DE AR EB 14-DV 09, 10.000 BTUS	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT 12.000 BTUS, COM EVAPORADORA	12.000	1
5	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT 12.000 BTUS	12.000	3
6	AR CONDICIONADO / SPLIT 12000 BTU - YORK	12.000	1
7	CONDICIONADOR DE AR / 9.000 BTUS	9.000	1
8	CONDICIONADOR DE AR LG / marca LG 9000 BTUS	9.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	CONDICIONADOR DE AR / 12000 BTUS	12.000	3

11	AR CONDICIONADO 18000	18.000	3
12	AR CONDICIONADO 48000BTUS 220V FRIO ELGIN	48.000	4
13	AR CONDICIONADO / 60000 BTUS	60.000	3
14	APARELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES:TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
15	CONDICIONADOR DE AR / Tipo: Split; BTU: 18.000; Marca Agratto; Somente Frio; Tensão: 220 Volts	18.000	2
16	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, / Controle remoto digital.	12.000	2
17	AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTU	30.000	1
18	SPLIT HW 12.000 BTU MARCA ELGIN 220 VOLTS	12.000	2
19	AR COND PISO A TETO 60.000 BTUS CICLO FRIO 220 VOLTS	60.000	2
20	AR CONDICIONADO 30000 BTUS	30.000	1
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU/H, TENSÃO 110/220 / 2019NE803996	48.000	2
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT ECO CLASS, 18K,F,220V DCR MARCA, ELGIN (UNIDADE 02) / MARCA ELGIN 2 UN 2019NE803997	18.000	2
23	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS	18.000	4
24	AR COND 24000 BTU SPLIT MARCA TCL	24.000	5
25	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, TIPO SPLIT, ELGIN / 220V, 60 Hz, corrente elétrica de refrigeração máxima 18A, potência elétrica de refrigeração de 3000W, com controle remoto sem fio e com seleção de temperatura.	30.000	1
26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 30000 BTUS ELGIN / - 220v; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	30.000	1
27	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU 220 V, MARCA: COMFEE , 38KCY12F5	12.000	1
TOTAL			54

Posto Médico da Guarnição (PMGu)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	CONDICIONADOR DE AR	18.000	2
2	CONDICIONADOR DE AR / UNIDADE CONDENSADORA	9.000	1
3	AR CONDICIONADO 18000	18.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES:TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	1
5	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H / TIPO SPLIT	18.000	3
6	AR CONDICIONADO 30000 BTUS	30.000	1
7	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS	18.000	3
8	AR CONDICIONADO APARELHO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000BTUS	7.000	3
9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / ECO TOP ECST12FR4-02 12 KBTU AGRATT	12.000	5
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO /	12.000	3
TOTAL			23

Base Forte São João

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	AR CONDICIONADO / SPLIT DE 24000 BTUs, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS	24.000	2
2	CODICIONADOR DE AR / SPLIT 9000 BTUS , COM EVAPORADORA	9.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CAPACIDADE : 10000 BTUS - VOLTAGEM 110V	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU /H	24.000	1
5	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	3
6	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT WALL 12000 BTU/H COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDESADOR, DE 220V, 600 HZ	12.000	2
7	AR CONDICIONADOR SPLIT, 18000 BTUS / EVAPORADORA TIPO HI-WALL	18.000	3
8	AR CONDICIONADO SPLIT / DE 22.000 BTU, 220 VOLTS	22.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55DB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
11	AR COND 24000 BTU SPLIT MARCA TCL	24.000	1
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 9000 BTUS ELGIN / - 220v; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	9.000	1
TOTAL			19

Hotel de Trânsito (HT)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Qtde
1	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	1
2	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 12000 BTUS / TIPO SPLIT 12000 BTUS - YORK	12.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT, 24000 BTUS, MARCA YORK	24.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, / Controle remoto digital.	12.000	1
5	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1200 BTU \ MARCA COMFEE	12.000	6
TOTAL			10

TOTAL GERAL

106

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

1) A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2) Levantamento de Mercado: Inicialmente, informamos acerca da **pesquisa de mercado** que será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020. A análise fundamentada segue abaixo: O levantamento de mercado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e por último a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas pesquisadas devem, preferencialmente, atuar no Estado de Alagoas e confirmar que atendem a região de Maceió. As propostas apresentadas por fornecedores terão validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

3) Escolha do Tipo de Solução a Contratar: Quanto à **solução a contratar**, haveria uma única escolha e aceite da mais adequada: Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata: Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

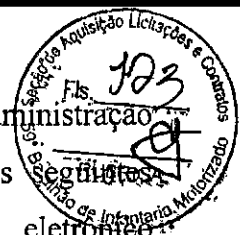
4) A contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução duma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso acarretará em atrasos na entrega do produto final, muitos erros e equívocos e consequentemente, diminuição da qualidade.

5) Em suma, a contratação pretendida constará de mão de obra especializada e disponível conforme o cronograma para cumprir, principalmente, o previsto nas manutenções preventivas de todos os aparelhos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais

1) Conforme Relatório de Preço anexo.





2) A pesquisa de preço apresentada com base nos orçamentos de serviços que a administração pretende contratar, tal pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Após análise de diversos certames licitatórios constantes nos portais de compras do Governo Federal, e não existindo contratações com os mesmos parâmetros requeridos pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, restou comprovado o valor por item elaborado por empresas especializadas no ramo de atividade a ser licitada, chegando-se aos valores médios de cada item constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

VII - Descrição da solução como um todo

1) Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2) A execução deste serviço permitirá ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a qualidade do ar ambiente e, conseqüentemente, um conforto térmico aos seus usuários. As áreas abrangidas serão: Pavilhão de Comando, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Hotel de Trânsito de Oficiais, Pelotão de Manutenção e Transporte, Companhias de Fuzileiros, Companhia de Comando e Apoio, Base Administrativa, Posto Médico da Guarnição, Contas Médicas, Almoxarifado, Aproveitamento, Próprio Nacional Residencial do Comandante do Batalhão, Capela, Base Forte São João, Auditório do Batalhão, Escritório da Operação Carro Pipa, dentre outras, além das instalações de apoio à atividade-fim.

3) A CONTRATADA deverá estar apta a prestar todos os serviços previstos neste documento e no Termo de Referência, principalmente no que se refere aos serviços previstos no Plano de Trabalho.

4) O serviço será prestado conforme o planejamento constante no Plano de Manutenção, ou seja, os serviços serão prestados de acordo a periodicidade de cada tipo de manutenção necessária, observando e respeitando o que determina a legislação.

5) Em suma, a solução a contratar deverá ser a disponibilidade semanal suficiente para que cada equipamento seja mantido 1(uma) vez durante o trimestre pelos responsáveis pela manutenção preventiva dos 106 (cento e seis) aparelhos de ar-condicionado instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. A justificativa para tal dedicação de mão de obra, se deve ao fato de existir certo grau

de dependência do público interno e externo à condições adequadas de climatização e qualidade do ar. Por possuir mais de 3.000 (usuários) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), atendimento ao pessoal vinculado a Seção de Inativos e Pensionistas (SIP), mais de 2.000 (dois mil) cadastrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), além da demanda constante pelos serviços do Hotel de Trânsito (HTO), atendimento da Comunicação Social e atendimento aos pipeiros que prestam serviço ao Escritório da Operação Carro Pipa. Além disso, é necessária a manutenção da qualidade do ar, da temperatura e da umidade nas salas dos servidores de internet, corroborando pela necessidade de existência de pessoal especializado e disponível permanentemente nas instalações do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. Por meio dos dados acima, constata-se a necessidade de possuir pessoal especializado e sem dedicação exclusiva para que não haja descontinuidade no funcionamento e prejuízo para as atividades de atendimento aos usuários e aos seus integrantes.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto

1) Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

2) Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder e dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

3) Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividades-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.

4) A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação. O pacote de serviços e equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de

preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos; a garantia da padronização dos serviços; e o gerenciamento da logística de peças de reposição de forma centralizada.

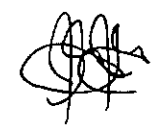
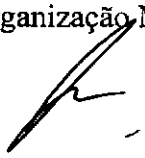
5) Ademais, o projeto contempla a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de algumas peças. O parcelamento dessas atividades acarreta em prejuízos para a administração, pois na ótica técnica existem dezenas de marcas com centenas de componentes diferentes o que exigiria uma especificação diferente para cada item e a troca do componente que deveria ser imediata provocará a paralisação do equipamento até o fim do tramite de aquisição justamente agravando o problema que deveria evitar, ou seja, o parcelamento implica em inviabilidade técnica e prejuízo ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HT.

6) Destaca-se que a manutenção preventiva e corretiva se relacionam, pois a manutenção preventiva só pode ser feita com o equipamento em funcionamento (manutenção preventiva) e a boa realização de manutenções preventivas diminui a ocorrência de falhas. Muitas vezes a área técnica de determinada empresa de manutenção analisa as falhas ocorridas que levam a manutenções corretivas e cria uma ação preventiva para diminuir o risco de quebras indesejadas, logo, o gerenciamento em conjunto da manutenção preventiva e corretiva são dependentes e trazem enormes vantagens para a Administração.

7) Conclui-se, resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, indubitosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada.

8) Esse modelo vai ao encontro da necessidade que a Administração tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, reduzindo o tempo de execução de manutenções preventivas e corretivas e satisfazendo os anseios da sociedade, assegurando, assim, o bem comum.

9) Por derradeiro, cumpre salientar que a opção pela contratação conjunta nem sempre pode ser comprovada matematicamente ou por meio de documentos acostados aos autos, uma vez que se baseia na premissa da eficiência administrativa relacionada à centralização de ações em um único contrato. A título exemplificativo, na hipótese de existência de dois contratos, um de manutenção corretiva e outro de manutenção preventiva, as empresas poderiam se acusar mutuamente por defeitos nos equipamentos, hora apontando falhas na prevenção, hora na correção. De maneira análoga, se uma empresa é contratada para fornecer peças de reposição e não cumpre seu papel, a outra fica impedida de dar prosseguimento ao serviço objeto de seu contrato, com implicações negativas no desempenho do trabalho de atendimento aos usuários e integrantes desta Organização Militar.



IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

1) A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado alcança a economicidade em função de se manter operacionais todos os mais de 100 equipamentos instalados, evitando assim, possíveis quebras e substituições de aparelhos, além de manter os níveis normais de consumo de energia elétrica.

2) A questão do aproveitamento de recursos humanos da empresa contrata trará benefícios para a administração pública haja vista não existir em nossos quadros militares capacitados e com experiência neste tipo de manutenção. Além de mantermos todos os servidores e integrantes em suas atividades de atendimento aos usuários e nas atividades de apoio.

3) Atividade de manutenção provoca economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço.

4) Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- Disponibilidade permanente de empresa especializada habilitada para contratação, proporcionando rapidez no atendimento da atual necessidade desta Organização Militar.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão

- Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação dos serviços em pauta.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

- A CONTRATANTE já possui contratação correlata a estes serviços. Contrato continuado que findará o prazo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação

- A contratação dos serviços em questão é viável em virtude das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Maceió-AL, 29 de março de 2022.

Encarregado do Setor de Material

Fiscal de Contrato Substituto de Mnt Ar Condicionado

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Encarregado do Setor de Material, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió - AL, 29 de março de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Telephone: (82) 3315-2841

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇO

Processo Administrativo nº E:01203.0000001940/2022

Unidade Requiritante	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - SOMP/ DMP
	Agente(s) público(s) responsável(is)
	- Gestor de Materiais elétricos e ar condicionado
Supervisão de Obras e Manutenção Predial - Mat. 80770-2	
E-mails	
Telefones	
O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado. Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar, bem assim aos atestos e justificativas nele constantes encontram-se em anexo.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de **manutenção preditiva, preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, como também a instalação**, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, é necessária em virtude de algumas máquinas já apresentarem desgaste natural de uso, visando maior durabilidade desses bens.

Considerando o desgaste natural de uso dos condicionadores de ar acentua-se devido à proximidade das Unidades com o litoral, já que a maresia ocasiona corrosões nos equipamentos.

A contratação também decorre da necessidade de manter os setores com temperatura agradável para o desenvolvimento das atividades na Corporação, pois as elevadas temperaturas de nosso estado exigem que o sistema de climatização tenha condições de amenizá-la.

A manutenção preventiva dos equipamentos visa assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, conforme NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual são estabelecidos parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de ambientes interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes desses ambientes climatizados.

A manutenção corretiva mira a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que apresentarem defeito, já que não possui em seu quadro de colaboradores mão de obra especializada para realização destes serviços.

A contratação dos serviços também se faz necessária para garantir a salubridade do ar, no ambiente refrigerado, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e do público em geral, baseando-se no que está estabelecido na Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Resolução RE-176, de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionadores de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A futura contratação coaduna com o que garante a Constituição Federal, em seus artigos art 7º, XXI, art. 200, VII e art. 225 e como prevê a poluária nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como com as resoluções nº 176 e nº 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária. De forma, a manter ambientes com sistemas de climatização eficientes e eficazes, a fim de promoverem a garantia de saúde, segurança, bem-estar, conforto dos ocupantes dos ambientes climatizado, elevando os índices de produtividade. Neste sentido, a regular manutenção (preventiva e corretiva) desses equipamentos faz-se necessária.

A contratação se alinha ao planejamento de registro de preços, tendo em vista a LEI ESTADUAL Nº 6.582, DE 18 DE MARÇO DE 2005, cabe à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 68.120, de 2019.

A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Tendo em vista o DECRETO ESTADUAL Nº 68.120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para o estado de Alagoas;

Com base no art. 3º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Quando ao procedimento para estimativa de preços, sob responsabilidade da AMGESP, dar-se-á de acordo com as disposições de sua Instrução Normativa N° 001/2020, conforme segue:

A Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, precedida ou não de licitação.

O disposto na Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, nem a serviços continuados com mão de obra com dedicação exclusiva, salvo em relação a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).

Subordinam-se ao disposto na Instrução Normativa os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Sempre que possível, a aquisição de bens e a contratação de serviços balizar-se-ão pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, ou justificativa circunstanciada para a não obtenção dessa quantidade mínima.

A pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Portal de Compras Governamentais – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

Painel de Preços – <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

Banco de Preços em Saúde (BPS) – <http://bps.saude.gov.br>;

Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores na data da pesquisa de preços.

O resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos, ou o único preço obtido.

Sempre que possível, o resultado da pesquisa de preços de medicamentos e produtos para a saúde será a média constante em relatório do BPS.

Na aquisição de medicamentos, precedida ou não de licitação, o preço não poderá estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Anvisa.

Não alcançado resultado na pesquisa de preços realizada na forma do art. 3º, adotar-se-á, mediante justificativa circunstanciada, um dos seguintes parâmetros para a sua realização:

Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, acompanhada de prova de inscrição no CNPJ;

Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das cotações não distem entre si em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, salvo quando houver comprovada inviabilidade de competição.

Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

O resultado da pesquisa será o menor dos preços obtidos.

Quando a pesquisa de preços houver de ser realizada com fornecedores, deverá haver prévio aviso de apresentação de cotações, publicado, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Fornecedores também poderão receber solicitação formal para a apresentação de cotação.

Para a apresentação de cotações, deverá ser estipulado prazo compatível com a complexidade e o vulto do objeto licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

3. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Após a realização de pesquisas internas, não foram encontrados históricos de contratações anteriores para este objeto. Verifica-se a existência de contratos realizados por alguns órgãos, contudo de maneira individualizada. Ressaltamos que um contrato dessa monta, para a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os aparelhos de ar-condicionado (CAPITAL), nunca foi realizado e que o processo licitatório, através do sistema de registro de preços nº 4105-813/2018 – PLS Nº 078/2018, não pode ser continuado devidos a dificuldades encontradas por esta Agência no cumprimento de diligências solicitada pela PGE-PLC/AL, tomando inviável sua continuidade.

4. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, identificam-se as seguintes soluções:

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	erviço de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado com reposição de peças.	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado (capital).
2	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado com reposição de peças.	A realização de concurso público para a formação de corpo técnico, com equipes especializadas para a realização de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Administração bem como a realização de certames licitatórios para a aquisição de peças de reposição desses equipamentos, o que segundo avaliação desta equipe.

Análise da(s) Solução(ões)

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

Solução Nº 1

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado (capital).

Solução Nº 2

A realização de concurso público para a formação de corpo técnico, com equipes especializadas para a realização de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Administração, bem como a realização de certames licitatórios para a aquisição de peças de reposição desses equipamentos, o que segundo avaliação desta equipe é economicamente inviável, uma vez que nosso estado não apresenta condições para a realização de concurso público para a formação de equipes capacitadas para a realização de tais serviços, até porque esta não é a atividade fim das administração pública.

Conclui-se, pois, pela escolha da Solução Nº 1, tendo em vista ao que foi levantado no mercado, e habitualmente praticado por diversos órgãos, dos mais diversos órgãos da Administração Pública, nas esferas, estaduais, municipais e federal, optam pela contratação de empresas especializadas na realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os aparelhos de ar-condicionado. Sendo esta a melhor solução a ser seguida, tratar-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produtos, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

5. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

O objeto da contratação, ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, cujas exigências ou requisitos devem ser incorporados termo de referência como:

Dentre outros, são normativos aplicados ao objeto licitado:

Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;

As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR-23: Proteção Contra Incêndios;

NR-35: Trabalho em Altura.

A Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

A Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), de acordo com as necessidades dos equipamentos;

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

6. REQUISITOS DO OBJETO

6.1. CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)

CATSER	Descrição	Unidade de Medida
3492	Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede Descrição complementar: Manutenção de ar-condicionado – Tipo: Split (Hi Wall)	Unidade
3492	Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede Descrição complementar: Manutenção de ar-condicionado – Tipo: Split (Piso teto)	Unidade
3492	Serviço de instalação de aparelho de ar	Unidade



condicionado - tipo Split (Hi Wall).		
3492	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado - tipo Split (Piso teto).	Unidade
6.1.1. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR		
Conforme consulta as empresas especializadas, foi identificado que há variação no custo da manutenção de ar-condicionado, conforme seu tipo (Hi Wall, Piso teto).		
6.2. NATUREZA DO OBJETO		
6.2.1. DE ENGENHARIA		
Com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, quanto da Lei Federal nº 6.496, de 1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218, de 1973, o objeto da contratação consiste em serviço de engenharia, sendo atividade(s) estabelecida(s) como privativa(s) das profissões de arquiteto e engenheiro, ou de técnicos especializados. Resolução CONFEA Nº 218, DE 29 JUN 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece que a atividade de operação, manutenção de equipamento e instalação de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, são competências de engenheiro mecânico. A Decisão normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado, estabelece que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas. Estabelecer ainda que qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas na referida decisão normativa, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".		
6.2.2. COMUM		
O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.		
6.2.3. EXECUÇÃO CONTINUADA		
O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista a existência da essencialidade e habitualidade na manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado bens pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. A sua descontinuidade implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, tendo em vista que para a perfeita e regular execução do objeto, são necessários cumprir obrigações que se renovam no decurso do tempo.		
6.2.4. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).		
6.3. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Considerando o risco para a Administração, bem assim o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, em relação todos os itens, a contratação adota como regime de		

execução a empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

6.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

6.6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para a futura contratação, as empresas licitantes deverão apresentar:

Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

Características: execução de serviço continuado de manutenção em aparelhos de ar-condicionado;

Quantidades: no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado através da soma de equipamentos de Ar-condicionado - manutenção de aparelhos de parede e de Ar-condicionado - manutenção sistema central.

Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

A Prova de aptidão da empresa licitante por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e Certidão de Acrevo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, em nome dos profissionais de nível superior, na área de Engenharia Mecânica, legalmente habilitado, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica por serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme disposição do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão), o empregado com carteira de trabalho e previdência social, ou sob contrato de prestação de serviços

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 06 (seis) meses, correspondente a 50% do prazo de contrato estipulado para a contratação, uma vez que o prazo da contratação está estabelecido em 12 (doze) meses, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

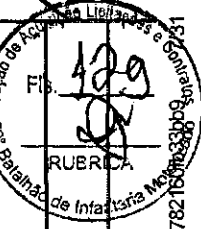
Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.7. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Considerando a necessidade de qualificação profissional específica dos profissionais responsáveis



pela execução do objeto da contratação, definem-se suas parcelas de maior relevância e valor

significativo, para efeito de anotação ou registro de responsabilidade técnica:

Prova de registro de pessoa jurídica da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no art. 30. inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A licitante deverá comprovar que há em seu quadro, responsável técnico na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA e na empresa, que comprove capacitação em certificado, de acordo com os requisitos estabelecidos na NR 10, do Ministério do Trabalho.

6.8. INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de instalações e aparelhamento específicos da contratada para o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

6.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações

específicas da contratada, para além daquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL:

- Em relação a todos os itens:

A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado.

Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, objeto da contratação, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.10. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)**CBO 9112-05** é o Código Brasileiro da Ocupação de mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração**6.11. VISTORIA**

A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das (8:00) horas às (17:00) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do órgão.

O prazo para vistoria iniciará-se a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.12. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregados na execução do serviço.

6.13. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específicos a serem disponibilizados em favor da Administração.

6.14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

De acordo com o objeto da contratação e considerado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, não será aceita cooperativa para a sua prestação, tendo em vista a

necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a cooperativa contratada ou a Administração (impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados), bem assim pessoalidade e habitualidade (impossibilidade de a execução da gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio entre os cooperados).

7. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO**EQUIPAMENTOS EXISTENTES (CAPITAL)**

Patrimônio	Categoria	Marca	Modelo	OBM Atual	Descrição
9966	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	DMP/ALMOXARIFADO	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9965	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	DMP/ALMOXARIFADO	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9964	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	ELGIN	GSA	APARELHO DE AR CONDICIONADO
9962	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO



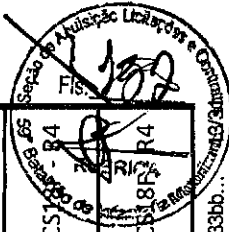
9961	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9960	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9959	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELGIN	EVAPORADORA CONDENSADORA	E	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO
9927	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9926	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9925	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9924	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9923	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9922	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9921	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9920	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9919	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9918	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9917	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9916	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9915	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DRH	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9914	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9913	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DRH	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9912	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO		DE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9910	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9909	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		AGRATTO	SPLIT ECO TOP		DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT

9908	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9907	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9906	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9905	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9902	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9901	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9900	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	AGRATTO	SPLIT ECO INVERTER TOP	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9733	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9732	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9731	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9730	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9729	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9728	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DAT	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9727	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ALTAIR	SPLIT HI-WALL FIT	DRH	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9726	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9725	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9724	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S



9723	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9722	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9721	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HI-WALL FIT	GI	AR CONDICIONADO 30000 BTU'S
9097	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9096	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9095	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9094	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9093	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9092	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9091	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9090	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9089	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9088	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WAL 22000 BTUS
9084	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		CR13 SITMED	SPLIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO AGRATO 220000 BTUS
9079	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		ALTAIR	SPLIT	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO AGRATO 220000 BTUS

8652	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADORES 12000 TIPO SPLIT ECO TOP AGRATTO
8647	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DAT	AR CONDICIONADORES 12000 TIPO SPLIT ECO TOP AGRATTO
8646	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8645	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8644	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8643	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	COB/INT	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8642	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8641	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	AUD GERAL	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8640	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CTI INF	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8639	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CTI INF	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8638	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	AUD GERAL	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8637	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	AUD GERAL	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8636	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DRH	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8635	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	AUD GERAL	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8634	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UTENSÍLIOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4

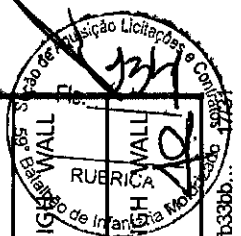


8633	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8632	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8631	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8630	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8629	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GI	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8628	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GBS	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8627	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT ECO TOP	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADOR 9000 SPLIT ECO TOP AGRATTO
8626	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8625	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8624	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8623	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DAT	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECS18F - R4
8493	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8492	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	CA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8491	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	GSE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP
8490	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	AGRATTO	SPLIT HIGH WALL	DAT	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP

HI-WALL 1531
Batalhão de Infantaria 333
Fis. 133
Seção de Aquisição Licitações e Contratos
1531
333
1531

5422	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5421	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5420	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5419	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5418	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5417	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5416	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5415	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5414	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5413	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5412	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GI	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5411	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5410	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5409	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL
5408	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GBS	AR CONDICIONADO 9000 BTU FRIO 220V SPLIT	HITACHI	HI-WALL

5400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO HITACHI HI-WALL 9000 BTU FRIO 220V SPLIT
5399	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO HITACHI HI-WALL 9000 BTU FRIO 220V SPLIT
5398	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HITACHI	RAA 09ARPK09A	DMP	AR CONDICIONADO HITACHI HI-WALL 9000 BTU FRIO 220V SPLIT
5397	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HITACHI	RAA 09ARPK09A	CPL	AR CONDICIONADO HITACHI HI-WALL 9000 BTU FRIO 220V SPLIT
5396	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HITACHI	RAA 09ARPK09A	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO HITACHI HI-WALL 9000 BTU FRIO 220V SPLIT
5377	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SPRINGER	SPLIT 18000 BTU	AJD GERAL	AR CONDICIONADO DE JANELA
5356	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ELECTROLUX	SPLIT	GBS	CONDICIONADOR DE AR
4886	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	RHEEM	SPLIT	CORREG	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT
4883	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	RHEEM	SPLIT	CEDEC	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT
4882	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	RHEEM	SPLIT	DAT	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT
4879	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	RHEEM	SPLIT	CEDEC	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 9000 BTU SPLIT
4878	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	RHEEM	SPLIT	DAT	AR CONDICIONADO RHEEM H WALL 18000 BTU
4872	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SPRINGER	SPLIT 9000 BTUS	GI	AR CONDICIONADO SPRINGER SPLIT 9000 BTU
4848	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	YORK	HIGH WALL	GI	AR CONDICIONADO YORK HIGH WALL 12000 BTU SPLIT
4847	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO YORK HIGH WALL 12000 BTU SPLIT



4846	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4845	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4844	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4843	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DE	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4842	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4841	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4839	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4838	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	DMP	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4837	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	GI	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4836	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	YORK	HIGH WALL	AJD GERAL	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT	YORK HIGH WALL
4801	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	GI	AR CONDICIONADO LG HI WALL 18000 BTU SPLIT	LG HI WALL 18000 BTU SPLIT
4800	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	GI	AR CONDICIONADO LG HI WALL 18000 BTU SPLIT	LG HI WALL 18000 BTU SPLIT
4799	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	COB/INT	AR CONDICIONADO LG HI WALL 18000 BTU SPLIT	LG HI WALL 18000 BTU SPLIT
4798	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	COB/CAP	AR CONDICIONADO LG HI WALL 18000 BTU SPLIT	LG HI WALL 18000 BTU SPLIT
4797	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	HI WALL	CTI INF	AR CONDICIONADO LG HI WALL 18000 BTU SPLIT	LG HI WALL 18000 BTU SPLIT

[illegible]

3326	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	SPLIT 18000 BTU	COB/INT	AR CONDICIONADO SPRINGER 18000 BTU COM CONTORLE
3322	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3316	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3308	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3293	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3236	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3223	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	CA	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
3202	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	7500 BTU	DAT	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU
3169	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	INOVARE 7500 BTU	CEDEC	AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE 7500 BTU
3159	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	SPRINGER	INOVARE 7500 BTU	CEDEC	AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE 7500 BTU
2688	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2680	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2677	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DE	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
2540	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GI	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
2523	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GI	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU

2517	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	GBS	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU
2026	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
1643	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	GAB CMD GERAL	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 10000 BTU
1518	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
1295	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	MULT AR	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL MULT AR 10000 BTU
1216	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	21000 BTU	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL 21000 BTU
1044	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	CONSUL	7500 BTU	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU
710	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	DMP/ALMOXARIFADO	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
485	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	ELECTROLUX	DE JANELA	GI	AR CONDICIONADO ELETROLUX DE JANELA 7500 BTU
369	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	LG	GOLD	DMP/CMAN	AR CONDICIONADO LG GOLD 7500 BTU

DEMANDA DE INSTALAÇÃO 11565941**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

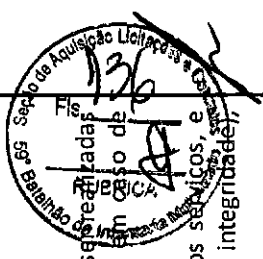
- São métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:

RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas e corretivas descritas no Anexo V, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas (funcionamento, operação e integridade), manutenções corretivas.

A VISTORIA TÉCNICA INICIAL dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade).



condições operacionais dos equipamentos e cronograma das intervenções corretivas para a solução dos problemas identificados.

O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado para aprovação pela Fiscalização do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem caráter permanente que obedece a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no Plano de Manutenção.

EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de gás refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos. Compreende a atividade de manutenção a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela Fiscalização e aprovado pela Administração.

A CONTRATADA deverá executá-las de imediato com aprovação da CONTRATANTE e independente dos dias e horários em que ocorram.

Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade de cada unidade contratante.

A CONTRATADA fornecerá serviços de engenharia de manutenção abrangendo processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, assim como a SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e INSUMOS.

As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no PMOC. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada período de prestação de serviço, os Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, em papel timbrado, com as respectivas Ordens de Serviços emitidas. Tais Relatórios deverão estar assinados pelo Engenheiro Mecânico Responsável pela empresa e deverão estar alinhadas as atividades descritas no **Plano de Manutenção**.

Toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção e/ou substituição de peças ou materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a assegurar a prestação satisfatória do serviço, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todos os profissionais componentes da equipe de manutenção preventiva / corretiva devem possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a **CONTRATANTE**.

Os profissionais Mecânicos especificados para atuação na manutenção de Sistemas de Climatização de Ar por Água Gelada (Chiller's) deverão possuir curso de formação complementar na respectiva área de manutenção.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de **todo o material de consumo necessário** para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, **Sistemas Centrais de Refrigeração Tipo Água Gelada (Chiller)**.

Assim, caberá à **CONTRATADA**:

Fornecimento de Materiais de Consumo e peças de Reposição (gases Refrigerantes, filtros, fusíveis, soldas, capacitores, compressores, etc.) para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Climatização Central Tipo Água Gelada-CAG (Chiller) e Sistemas de Climatização do tipo "com condensador remoto" e "janela".

A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa **CONTRATADA**.

Como o fornecimento correrá por conta da **CONTRATADA**, não assume a **CONTRATANTE** qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser **obrigatoriamente novos**, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, as peças sobressalentes e todos os insumos necessários à Manutenção/Operação do Sistema de Climatização por Central de Água Gelada (CAG – Chillers), tais como:

Óleos lubrificantes;

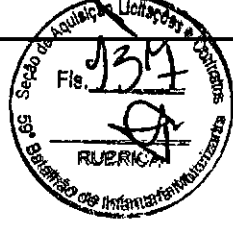
Graxas;

Gases para solda;

Eletrodos;

Fluido refrigerante;

Selos mecânicos; Juntas;



Isolamento térmico e sensores;

Válvulas convencionais (gaveta, globo, retenção, borboleta);

Termostatos; Filtros de ar, demais filtros roscaados;

Fiação de comando; fiação de força; disjuntores; contactoras e qualquer outro componente necessário ao funcionamento do sistema.

Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto da contratação, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

1. deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06).

Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual (EPI's), de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como:

Capa de PVC (*);

Cinturão pára-quedista;

Talabarte duplo;

Capacete (*);

Luvas de proteção (*);

Óculos de proteção (*);

Protetor auricular tipo plug de inserção (*);

Bota de segurança preta com cabedal em couro (*);

Cinta Abdominal Lombar Ergonômica (*);

Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável (*).

Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;

Resalte-se que os EPI's são de uso exclusivo, os acima assinalados com (*), são de uso estritamente pessoal e por isso não poderão ser compartilhados em virtude das normas para combate ao COVID - 19:

A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**. Nesse sentido, a **CONTRATADA**

Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

A **CONTRATADA** deverá nomear um Preposto, responsável pela coordenação dos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

- Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto da contratação terá prazo de execução contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico financeiro, Conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC):

8.2. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

O quantitativo pago, mensalmente, será realizado de acordo com a quantidade de equipamentos contratados, através de medição, devendo ser descontados os valores desserviços não prestados ou prestados parcialmente.

A contratada deverá informar, por escrito, junto à contratante, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos serviços;

Todas as intervenções da contratada nos dispositivos, materiais e instalações, poderão ser supervisionadas por técnicos do contratante e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, dispositivo, defeito constatado e ações executadas.

Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos equipamentos serão executados pela contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a contratante.

Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da contratada, transporte, estada, etc, ficarão a cargo da contratada.

Qualquer parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo este a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pelo contratante. Durante o período de operação, a contratada deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento dos equipamentos, com o qual este que deverá ser dimensionado pela contratada;



A contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato;

A contratada deverá fazer eventuais ajustes nos equipamentos dentro dos prazos previstos no PMOC.

A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis dotados dos equipamentos previstos na contratação.

Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;

Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

De acordo com o objeto da contratação, indicam-se as seguintes informações, para o dimensionamento claro, preciso e suficiente da proposta:

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas;
- A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá formalizar declaração de renúncia assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta apresentada em nome de sua empresa;

9.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos na minuta padronizada pela PGE/AL:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

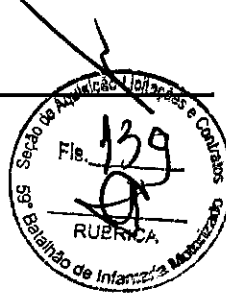
O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste estudo técnico.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

A satisfação da Administração usuária.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste estudo técnico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

11. ÍNDICE DE REAJUSTE

Considerando a proximidade da efetiva variação dos preços do objeto da contratação e o maior conservadorismo do indicador, define-se a aplicação do índice oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE para a hipótese de reajuste.

12. PARCELAMENTO

12.1. DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por grupo de itens, em relação todos os itens da realização dos serviços, pelas suas peculiaridades, deverá ocorrer na forma de lote único. Constando este com três tipos de itens.

Tal opção se faz necessária tendo em vista a existência de três tipos distintos de modelos de ar-condicionado e que cada tipo (item) possui uma metodologia de manutenção distinta, refletindo assim em seus custos.

A opção por lote é necessária para que se torne o gerenciamento da contratação mais eficiente, visto que, uma única empresa se tornará responsável pela manutenção de todos os tipos de ar-condicionado presentes nos órgãos da Administração Pública estadual. Vale dizer que, em um único órgão, podem ser contemplados os três tipos de aparelhos e que, em

caso de apresentação por item, um único órgão poderia ter que gerir o contrato com três empresas diferentes, caso não seja feito o futuro certame em lote único. Desta forma, a contratação em lote único, favorece a padronização e fiscalização do contrato de forma eficiente, sem a necessidade de se ter, para um mesmo tipo de serviço, diversas empresas contratadas.

Os itens terão como unidade de medida, conforme apresentação no CATSER, a apresentação de unidade, o que representa a quantidade de aparelhos presente em cada órgão.

12.2. DO ITEM OU GRUPO DE ITENS

Quanto à possibilidade de divisão do(s) grupo(s) de itens em parcelas ainda menores, tem-se por inviável, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e local de entrega, e a necessidade de resguardar a economia de escala

13. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

Os serviços prestados deverão proporcionar ambientes com sistemas de climatização aptos a garantir a saúde, a segurança, o bem-estar, o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, como prevê a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como com as resoluções nº 176 e nº 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária.

Atendendo aos critérios de economicidade, eficácia, eficiência de modo a prover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, como por exemplo, a diminuição no consumo de energia elétrica, através de equipamentos de ar-condicionado revisados e bem preservados, ampliando sua vida útil. Além de oferecer ambientes com regulação térmica adequada a atender de modo confortável a população em geral, que busca o serviço público, bem como aos servidores públicos do estado.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

O ambiente institucional encontra-se preparado para a contratação pretendida, de acordo com o que segue:

- Equipamentos de ar condicionado distribuído e incluídos na carga patrimonial de cada unidade;
- Designação do Gestor Contratual para assuntos relativos a ar condicionado;
- Designação dos fiscais para acompanhamento da execução do contrato;
- Manutenção dos equipamentos se dará por meio do contrato em tela;
- Dotação orçamentária e financeira disponíveis no plano de aquisição e contratação do Corpo de Bombeiros, pois já executamos contrato de natureza semelhante desde 2015;
- O Cronograma para execução dos serviços será definido tomando como base a ordem de prioridade a seguir: serviços essenciais (armazenamento de dados, serviços médicos e alojamentos), atendimento ao público, considerando também a capacidade de acompanhamento por parte dos fiscais e baixa possibilidade de interrupção das atividades.
- Capacitação de servidor: Não será necessário capacitação de servidor para atuarem na fiscalização dos serviços devido ser possível acompanhamento/fiscalização pelas informações/descrição contidas no do Termo de Referência.
- Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

17. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de Referência/Projeto Básico e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do Decreto Estadual nº 70.115, de 2020, e da IN AMGESP nº 002, de 2019.

Quartel em Maceió./AL, 21 de março de 2022

Gestor de Materiais Elétricos e Ar Condicionado

APROVO

Comandante Geral do CBMAL



Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0, informando o código verificador 11536739 e o código CRC 68BF1A63.

22/03/2022 11:02

SEI/AL - 11536739 - Estudo Técnico Preliminar - ETP - Serviço



Processo nº E:01203.0000001940/2022

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11536739





ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Grupamento de Incêndio
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

Memorando nº E:8/2022/Grupamento de Incêndio

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento Instalado (BTU/h)	Novo Equipamento(BTU/h)	Justificativa	Observação
	Sala do Comando/Sop/Adm/SAT	7,5X5,62+4,25X2,97+1,00X2,25=57,02m²	60000	2x30.000	Substituir em razão do equipamento ora instalado encontrar-se em más condições.	

[REDACTED]
Comandante do GI



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Tenente Coronel em 21/01/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10722670** e o código CRC **2527B684**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10722670



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

7º Grupamento de Bombeiros
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

Memorando nº E:3/2022/7º Grupamento de Bombeiros

À supervisão de obras e manutenção predial

Assunto: Levantamento de demanda de ar condicionado

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar do 1º SGBM do 7º GBM para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Ordem	Local da Instalação	Área do Ambiente (m²)	Equipamento Instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Situação	Observação
01	SALA DE RÁDIO	12,64m²	9.000	9.000	SUBSTITUIR EM RAZÃO DO EQUIPAMENTO ORA INSTALADO ENCONTRAR-SE EM MÁS CONDIÇÕES	ESTADO PRECÁRIO
02	GAT	14,73m²	9.000	12.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
03	ADM	23m²	9.000	mais um de 9.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
04	COMANDO	29,85m²	NÃO TEM	18.000	SEM EQUIPAMENTO	
05	ALAJ. DO COMANDO	15,52m²	NÃO TEM	9.000	SEM EQUIPAMENTO	
06	ALOJ. FEMININO	39,44m²	9.000	27.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
07	ALOJ. DOS OFICIAIS	26,10m²	9.000	18.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
08	ALOJ. ST E SGT	32,60m²	30.000	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
09	AUDITÓRIO	62,60m²	30.000	48.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
10	ALOJ. CB E SOLDADOS	48,80m²	30.000	48.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.
11	ÁREA DE CONVÍVIO E REFEITÓRIO	48,48m²	30.000	36.000	FUNCIONA/INSUFICIENTE	EQUIPAMENTO ATUAL É INCOMPATÍVEL COM OS M² DO AMBIENTE, TORNANDO-SE INEFICIENTE.

[REDACTED]
Comandante do 7º GBM.



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Grupamento de Busca e Salvamento
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

Memorando nº E:28/2022/Grupamento de Busca e Salvamento

Ao Gestor de Materiais Elétricos e Ar condicionado

Assunto: **Levantamento demanda de ar condicionado 2022**

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, conforme tabela abaixo:

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
01	Administração	3,370 x 6,915= 23,30355	18.000	_____	_____	_____
02	Sala de rádio	2,153 x 2,316= 4,986348	9.000	_____	_____	_____
03	Alojamento ST's e SGT's	3,367 x 6,621= 22,292907	18.000	Faz-se necessária uma avaliação técnica (no local) para verificar a viabilidade manutenção ou necessidade aquisição de condicionador de ar novo (18.000)	Equipamento ora instalado encontrar-se em más condições: apresenta perda de rendimento e vazamento.	_____
04	Área de convívio	4,897 x 6,931=33,941107	18.000	_____	_____	_____
	Camarão	2,200 x 6,912= 15,2064			Ativação da sala para uso	



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Major em 25/01/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10753909** e o código CRC **BF4004F9**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10753909



05	Comando e Subcomando	2,530 x 0,945 = 16,59377		18.000	exclusivo do Comando e Subcomando	
06	Alojamento de oficiais	2,338 x 3,020 = 7,06076	9.000			
07	Alojamento de CB's e SD's	3,363 x 6,904 = 23,218152	18.000			
08	Alojamento Feminino	3,358 x 4,87 = 16,35346	18.000			Controle danificado
09	Sala de instrução	2,324 x 6,927 = 16,098348		18.000	Ativação da sala para instruções com frações da tropa	
10	Alojamento Cinotécnicos(Canil)	2,633 x 2,977 = 7,838441	9.000	Faz-se necessária uma avaliação técnica (no local) para verificar a viabilidade manutenção ou necessidade aquisição de condicionador de ar novo (9.000)	Equipamento ora instalado encontrar-se em más condições: apresenta perda de rendimento.	

Respeitosamente,

Respondendo pelo comando GBS



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Capitão em 25/01/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10757435** e o código CRC **E565507C**.



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

9º Grupamento de Bombeiros

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405

Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

A Supervisão de Obras e Manutenção Predial,

Em atenção ao Memorando 4 (10639368), onde solicita deste Grupamento informações para subsidiar a aquisição de **AR CONDICIONADO**, a fim de serem instaladas nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar, este Comando de Unidade informa abaixo, o levantamento de demanda realizado nos espaços que funcionam os Postos de Bombeiros pertencentes a este 9º Grupamento de Bombeiros Militar: Posto de Santana do Ipanema, Posto de Delmiro Gouveia e Posto de Piranhas (a ser inaugurado):

Posto de Santana do Ipanema / 9º GBM

- Após avaliação visual da parte externa dos equipamentos instalados nos ambientes foi possível constatar que: equipamento instalado na sala de reunião - parafusos externos pouco enferrujados, equipamento instalado na sala de comunicação - parafusos e grade externa pouco enferrujados, equipamento instalado no alojamento de Cb/Sd - parafusos externos pouco enferrujados, equipamento instalado no alojamento dos Sgts - serpentina e parafusos externo pouco enferrujados;

- Sobre manutenções corretivas, a empresa prestadora desse serviço realizava apenas a limpeza e higienização dos equipamentos, não eram realizados outros tipos de serviços, tais como: conserto das peças, reparos gerais, troca de peças..., pois de acordo com a mesma necessitaria de autorização de compra de material para realizá-los. Vale ressaltar que de acordo com o Ten Pércia - Cmt. do Posto de Santana, no período de seu comando (aproximadamente 7 meses) a empresa foi apenas uma vez realizar a avaliação após 2 meses de solicitado pelo oficial, no qual foi constatado a necessidade de substituição de peças em um dos equipamentos, deixando ainda um outro ar condicionado pingando;

- Há uma previsão de construir a curto e médio prazo 02 ambientes: sala de assepsia e galpão ou cobertura para vtrs, ambos não necessitarão de climatização;

- Uma possível indefinição de planejamento é a construção da CISP 3 no município de Santana do Ipanema, onde deverá abrigar a sede de bombeiros no espaço;

- A área de convívio é o único ambiente construído que não tem previsão de uso de ar condicionado;

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
01	Almoxarifado	13 m²	-	-	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	-
02	Anexo ao almoxarifado	18 m²	-	-	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	-
03	Sala	36 m²	-	-	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	-
04	Arquivo	13 m²	-	-	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	-



05	Alojamento dos Cabos e Soldados	48 m²	2 ar condicionados Agratto (18.000) cada	2 equipamentos de 18.000 cada	01 equipamento não funciona e o outro funciona com problemas: gotejamento, pás sem oscilar, muito barulho, led queimado...	-
06	Sala de academia	90 m²	Agratto (18.000)	18.000	Necessita de outro equipamento em virtude do tamanho do espaço	-
07	Alojamento dos Sgts e Sub	21 m²	Agratto (18.000)	18.000	O atual equipamento apresenta problemas no funcionamento, não resfria bem e as vezes está com gotejamento	-

Posto de Delmiro Gouveia / 9º GBM

Observações:

- Visualmente os equipamentos instalados, não tem oxidação da serpentina da unidade externa;
- Sobre manutenções corretivas, a empresa prestadora desse serviço realizava apenas a limpeza e higienização dos equipamentos, não eram realizados outros tipos de serviços, tais como: conserto das peças, reparos gerais, troca de peças..., pois de acordo com a mesma necessitaria de autorização de compra de material para realizá-los;
- Não serão implementados ambientes não climatizados a serem posto em operação até 2022;
- O almoxarifado e rancho não tem previsão de uso de ar condicionado;

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento Instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
01	Hall	25,5 m²	12.000	12.000	Não refrigera. Vazamento. Visor de temperatura não funciona.	-
02	Sala do GAT	21,5 m²	12.000	12.000	Apresenta defeito no visor de temperatura.	-
03	Alojamento dos Cabos e Soldados	32 m²	12.000	12.000	Defeito nos visores. Vazamentos. Congelamento de tubulação	-
04	Alojamento Feminino	10 m²	12.000	12.000	Apresenta defeito no visor de temperatura.	-
05	Alojamento dos Oficiais	13 m²	12.000	12.000	Problema no rolamento. Duto entupido. Não refrigera. Vazamento.	-

Posto de Piranhas / 9º GBM

Observações:

- Os equipamentos instalados não tem oxidação da serpentina da unidade externa;
- Os equipamentos instalados necessitam de reparos, limpeza e uma avaliação de técnicos especializados, estão há muito tempo sem parados, em função do posto não encontrar-se funcionando operacionalmente;
- O Posto possui um alojamento dos oficiais, alojamento dos sgts e subs, alojamento de trânsito, alojamento de Cbs e Sds, Sala do Comando, recepção, almoxarifado e rancho, sendo este último ambiente o único que não tem previsão de uso deste equipamento;

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento Instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
01	Recepção	9 m²	Agratto (18000)	(12000)	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	Após uma queda de energia o equipamento instalado deixou de funcionar. Necessita de uma avaliação técnica.
02	Almoxarifado	-	-	(12000)	O ambiente é fechado e o município é localizado no Sertão, com altas temperaturas.	-



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Diretoria de Ensino

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

Ao DMP,

Em resposta ao Memorando 4 (10639368) que versa sobre a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, venho por meio deste, informar a V. Sa. o quantitativo de aparelhos necessários e suas respectivas características, conforme Tabela 1, abaixo:

TABELA 1 - DEMANDA DE CONDICIONADOR DE AR - DE 2022						
ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ÁREA DO AMBIENTE (L x C)	EQUIPAMENTO INSTALADO (BTUs)	NOVA EQUIPAMENTO (BTUs)	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
01	CTFID (SALA 04)	48.72	NÃO POSSUI	30.000 BTUS	NECESSIDADE	S/A
02	ALOJAMENTO (SALA 05)	49.56	NÃO POSSUI	30.000 BTUS	NECESSIDADE	S/A
03	SALA 26	28.14	NÃO POSSUI	18.000 BTUS	NECESSIDADE	S/A
04	SALA 20	54.34	NÃO POSSUI	36.000 BTUS	NECESSIDADE	S/A
05	SALA 22	54.34	NÃO POSSUI	36.000 BTUS	NECESSIDADE	S/A

Ademais, constam na Tabela 2 a atualização dos condicionadores atualmente instalados:

TABELA 2 - CONDICIONADORES ATUALMENTE INSTALADOS NA DE - Atualização do DOC SEI (4124355)					
ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO INSTALADO (BTUs)	NOVO EQUIPAMENTO (BTUs)	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
01	Projetos Sociais (Sala 01)	18.000 BTUs	-	Funcionando	Em uso
02	Provedor (Sala 30)	Equipamento do SESI	-	Funcionando	Em uso
03	CTFID (Sala 04)	-	Instalar 30.000BTUs	Necessidade	Solicitado
04	Futura Sala de Seção Técnica de Ensino (Sala 06)	-	Instalar 30.000BTUs	Necessidade	Solicitado
05	Jiu-Jitsu (Sala 08)	-	-	Não necessário	-
06	Corpo de Alunos (Sala 12)	30.000BTUs	-	Funcionando	S/A
07	Sala de Aula (Sala 18)	Equipamento do SESI	-	Funcionando	S/A

Respondendo pelo Comando do 9º GBM



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, Subgestor(a) de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, em 10/05/2022, às 14:05:00, com o código de verificação **10764736** e o código CRC **D31EF609**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10764736** e o código CRC **D31EF609**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10764736

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS
3º Grupamento de Bombeiros

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento(BTU/h)	Justificativa	Observação
1	ALOJ. OFICIAIS	3m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
2	ALOJ. CB E SD	3m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
3	SALA DE CONVIVÊNCIA	4m X 6m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
4	ALOJ. ST E	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO	EM BOM

08	Sala de Aula (Sala 20)	-	Instalar 36.000BTUs	Necessidade	Solicitado
09	Sala de Aula (Sala 22)	-	Instalar 36.000BTUs	Necessidade	Solicitado
10	Sala de Aula (Sala 24)	60.000 BTUs	-	Funcionando	Em uso
11	Futura Sala da Guarda (Sala 26)	-	Instalar 18.000BTUs	Necessidade	Solicitado

Atenciosamente,

Comandante da ABM/DE



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 25/01/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2, informando o código verificador **10766194** e o código CRC **BFE0EB7B**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10766194

4	SGT	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	PERFEITAMENTE	ESTADO
5	ALOJ. FEM	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
6	SALA DA ADM	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
7	SALA DO GAT	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
8	ALOJ. BASE J.GOMES	4m X 4m	12.000 BTU	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO



Gestor de Almoxarifado – 3º GBM



Documento assinado eletronicamente por **Tenente** em 25/01/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10767029** e o código CRC **6D456248**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10767029



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

6º Grupamento de Bombeiros

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERLOCUTOR	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho por meio deste, considerando o Memorando 4 (10639368) contido neste processo, prestar informações quanto a necessidade de condicionadores de ar para o 6º GBM. Informo que alguns condicionadores de ar já passaram por diversas manutenções, reaproveitando peças e equipamentos de outros condicionadores, que não é mais possível identificar a quantidade de BTU/h.

Item	Local de instalação	Área do ambiente	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observações
01	Administração	35 m2	Não é possível identificar	28.000 BTU	Equipamento antigo que já passou por diversas manutenções.	Atualmente o equipamento não funciona.
02	Recepção	40 m2	Não é possível identificar	28.000 BTU	Equipamento antigo que já passou por diversas manutenções.	Atualmente o equipamento não funciona.
03	Sala convivência	63 m2	Não é possível identificar	36.000 BTU	Equipamento antigo que já passou por diversas manutenções.	Atualmente o equipamento não funciona.
04	Alojamento ST e SGT FEM	8 m2	9.000 BTU	7.000 BTU	Equipamento antigo parado a vários meses sem manutenção.	Atualmente o equipamento não funciona.
05	Alojamento SD FEM	4 m2	9.000 BTU	7.000 BTU	Equipamento antigo a vários meses sem manutenção	Aparelho funciona, entretanto está apresentando muito ruído.
06	Alojamento CMD 6ºGBM	15 m2	9.000 BTU	9.000 BTU	Equipamento antigo parado a vários meses sem manutenção.	Atualmente o equipamento não funciona.



[REDACTED]
Comandante do 6º GBM



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Tenente Coronel em 25/01/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10769298** e o código CRC **4017F13D**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10769298

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

7º Grupamento de Bombeiros

Av. Siqueira Campos, 1739 - Bairro Trapiche da Barra, Macalé/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROPOSTA	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
OBJETO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

A SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Levantamento de Demanda - Ar Condicionado

ITEM	LOCAL DA INSTALAÇÃO	ÁREA DO AMBIENTE (LXC)	EQUIPAMENTO INSTALADO	NOVO EQUIPAMENTO (BTU/H)	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
01	BL. A - ALOJ. COMANDO	03 X 04 = 12m ²	9000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
02	BL. A - ALOJ. OFICIAIS	04 X 06 = 24m ²	18000 BTUs	SIM	NÃO FUNCIONA	AVARIA PLACA
03	BL. A - ALOJ. SGT FEM	06 X 06 = 36m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
04	BL. A - ALOJ. SGT MASC	06 X 06 = 36m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
05	BL. A - ALOJ. CB&SD FEM	04 X 06 = 24m ²	12000 BTUs	SIM	NÃO FUNCIONA	AVARIA PLACA
06	BL. A - ALOJ. CB&SD MASC	06 X 10 = 60m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
07	BL. A - ALOJ. CB&SD MASC	06 X 10 = 60m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
08	BL. A - REFEITÓRIO 01	08 X 10 = 80m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
09	BL. A - REFEITÓRIO 02	08 X 10 = 80m ²	22000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
10	BL. B - ALOJ. SECOM	04 X 06 = 24m ²	9000 BTUs	SIM	NÃO FUNCIONA/INSUFICIENTE	AVARIA PLACA
11	BL. B - SALA SECOM	04 X 06 = 24m ²	9000 BTUs	SIM	NÃO FUNCIONA/INSUFICIENTE	AVARIA PLACA
12	BL. B - RECEPÇÃO	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
13	BL. B - BALCÃO	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
14	BL. B - ADM 01	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
15	BL. B - ADM 02	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
16	BL. B - ADM 03	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
16	BL. B - SALA SUBCOMANDO	11 X 20 = 220m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
17	BL. B - SALA COMANDO	6 X 11 = 66m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/COMANDO 7º	SEM EQUIPAMENTO
18	BL. B - SALA DE AULA 01	09 X 11 = 99m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
19	BL. B - SALA DE AULA 02	09 X 09 = 81m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
20	BL. B - SALA DE AULA 03	09 X 09 = 81m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
21	BL. B - SALA DE AULA 04	09 X 09 = 81m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
22	BL. B - SALA DE AULA 05	09 X 09 = 81m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
23	BL. B - SALA DE AULA 06	09 X 11 = 99m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
24	BL. B - SALA DA COORDENAÇÃO	03 X 09 = 27m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
25	BL. B - AUDITÓRIO 01	11 X 20 = 210m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
26	BL. B - AUDITÓRIO 02	11 X 20 = 210m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
27	BL. B - AUDITÓRIO 03	11 X 20 = 210m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO
28	BL. C - ACADEMIA	08 X 10 = 80m ²	NÃO TEM	30000 BTUs	IMPLANTAÇÃO SEP/ACADEMIA CBMAL	SEM EQUIPAMENTO

[REDACTED]
Comandante do 7º GBM



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Grupamento de Salvamento Aquático

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceló/AL CEP 57010-405

Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar desta unidade para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
1	Aloj. Cb e Sd	21m²	18.000	Não necessário	Com defeito	Equipamento não está gelando
2	Recepção	56m²	36.000 BTU	Não Necessário	Faltando INSTALAÇÃO	Equipamento NA CAIXA
3	Sala de Convivência/Refeitório	80m²	Não possui	36.000 btu	Não existe no local	Verificar a capacidade/manutenção da rede elétrica do GSA
4	Almoxarifado	21m²	Não possui	30.000 btu	Não existe no local	Verificar a capacidade/manutenção da rede elétrica do GSA
5	Alojamento Base/vestiários SubTen e Sgt	6m²	Não possui	12.000 btu	Não existe no local	Verificar a capacidade/manutenção da rede elétrica do GSA

Respeitosamente,

[REDACTED]
Respondendo pelo Comando do Grupamento de Salvamento Aquático - GSA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10772253** e o código CRC **98408FD1**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10771849** e o código CRC **2DD2E62D**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10771849

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10772253





ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Grupamento de Socorros de Emergência

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP 57010-405

Telefone: -

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - SOMP/CBMAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE CONDICIONADOR DE AR

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores do Grupamento de Socorros de Emergência- GSE, para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Levantamento de Demanda de Condicionador de Ar no GSE

ITEM	LOCAL DA INSTALAÇÃO	ÁREA DO AMBIENTE (LXC)	EQUIPAMENTO INSTALADO	NOVO EQUIPAMENTO (BTU/H)	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
01	ALOJ. SARGENTOS MASCULINO	12,13m ²	12000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
02	ALOJ. FEMININO	18,55 m ²	18000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
03	ALOJ. CB'S E SD' MASCULINOS	11,88m ²	18000 BTUs	NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	TIPO JANELA, DO LOCADOR, INSTALAÇÃO IMPROVISADA, EM BOM ESTADO
04	SALA DA ADMINISTRAÇÃO	22,05m ²	18000 BTUs	NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	TIPO JANELA, DO LOCADOR, INSTALADO CORRETAMENTE, EM BOM ESTADO
05	SL. DE CONVÍVIO/AUDITÓRIO	27m ²	NÃO INSTALADO	NECESSÁRIO	NÃO POSSUI	CAXAS INSTALADAS NO LOCAL
06	*****	*****	*****	18000 BTUs	FALTA INSTALAR	NOVO NA CAIXA

Sugestões da Unidade: poderá ser instalado o condicionador de 18000BTUs (novo), no alojamento de cb's e Sd's Masculino e remanejar o do tipo janela (18000BTUs) lá instalado provisoriamente para a Sala de convívio/Auditório, bem como adquirir um outro condicionador de ar para ser instalado na administração e remanejar um outro já instalado do tipo janela (18000BTUs) para a sala de convívio/Auditório a qual possui duas caixas já instaladas no local.

Respondendo pelo comando do GSE.



Documento assinado eletronicamente por **Capitão** em 26/01/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10786044** e o código CRC **73F2A178**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10786044



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

2º Grupamento de Bombeiros

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

A Supervisão de Obras e Manutenção Predial,

Assunto: **Tabela de demanda de Ar condicionado.**

Em atenção ao Memorando 4 (10639368), segue a necessidade do 2º GBM conforme tabela abaixo,

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
01	Almoxarifado	10,8 m²			Sem Ar condicionado	-
02	Alojamento dos Oficiais	20,68 m²			Não liga	-
03	Mini auditorio	27,06 m²			Não liga	-
04	Recepção	37,5 m²			Sem Ar condicionado	-



05	Telecentro	19,32 m²			Sem Ar condicionado	
06	Administração	20 m²			Ar condicionado não refrigera.	

Respeitosamente,

Respondendo pelo comando do 2º GBM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10791283** e o código CRC **D6B5D009**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10791283



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Centro de Assistência

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceló/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841

DESPACHO

PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) a demanda de aparelhos condicionadores de ar deste Centro de Assistência para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Levantamento de Demanda - Ar Condicionado

ITEM	LOCAL DA INSTALAÇÃO	ÁREA DO AMBIENTE (LXC)	EQUIPAMENTO INSTALADO	NOVO EQUIPAMENTO (BTU/H)	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
01	RECEPÇÃO	46,85m	60.000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
02	CONSULTÓRIO DENTISTA	12,30m	7000 BTUs	SIM/12.000 BTUs	FUNCIONANDO PRECARIAMENTE	CORROSÃO PARTE EXTERNA/ANTIGO
03	ANEXO DA RECEPÇÃO 01 E 02	9,55m	NÃO TEM	S M/18.000 BTUs	SUBSTITUIÇÃO	SEM EQUIPAMENTO
04	CONSULTÓRIO 02	12,91m	9000 BTUs	SIM/12.000 BTUs	FUNCIONANDO PRECARIAMENTE	ESTADO REGULAR
05	CONSULTÓRIO 03	13,31m	12000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
06	CONSULTÓRIO 04	12,30m	9000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
07	ENFERMAGEM	12,91m	12000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
08	CONSULTÓRIO 07	13,31m	12000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
09	CHEFIA	12,94m	12000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
10	SALA ADMINISTRAÇÃO	16,06m	18000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
11	SALA DE REUNIÕES	50,35m	02 de 18000 BTUs	NÃO NECESSÁRIO	FUNCIONANDO PERFEITAMENTE	EM BOM ESTADO
12	ALMOXARIFADO	50,35m	NÃO TEM	SIM/C2 de 18.000 BTUs	criação do consultório de CARDIOLOGIA/ELETROCARDIOGRAMA	SEM EQUIPAMENTO

Chefe do Centro de Assistência do CBMAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10804370 e o código CRC 3FF84FC5.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10804370



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Seção de Testes, Vistorias e Pareceres

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - [REDACTED]

DESPACHO



PROCESSO	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

A SUPERVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE AR CONDICIONADO

Venho informar a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 4 (10639368) o quantitativo e suas condições de uso e funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar desta DAT para o ano de 2022, conforme tabela abaixo.

Levantamento
de Demanda -
Ar
Condicionado

Item	Local de instalação	Área do ambiente (L x C)	Equipamento instalado (BTU/h)	Novo Equipamento (BTU/h)	Justificativa	Observação
1	Balcão de atendimento	6,0x5,8 = 35m²	30.000	Instalar 30.000 Btus ou superior	Está sem funcionar	Setor de atendimento ao público com grande fluxo de pessoas
2	Administração	6,0x4,0 = 24m²	12.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado
3	Análise de Projetos	8,0x5,0 = 40m²	30.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado
4	Vistoria	5,0x4,0 = 20m²	18.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado
5	Diretor	2,3x4,8 = 11m²	12.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado
6	ADM. de Arquivo de Projetos	4,9x2,5 = 12,2m²	9.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado
7	Sala cedida ao Grup. Aéreo	2,3x4,5 = 10,3m²	9.000	Não necessário	Funcionando perfeitamente	Em bom estado

[REDACTED]
Diretor de Atividades Técnicas

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]



Tenente Coronel em 09/02/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10988344** e o código CRC **0046E3B0**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10988344



ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Banda de Música de Relações Públicas e Comunicação Social do CBMAL

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841

DESPACHO

PROPOSTA	E:01203.0000000308/2022
INTERESSADO	CBMAL SMP
ASSUNTO	Patrimônio: Gestão de Bens Móveis

À Supervisão de Obras e Manutenção Predial

Assunto: Levantamento de demanda de ar condicionado

Em resposta ao Memorando 4 (10639368) que versa sobre levantamento de demanda de ar condicionados para o ano 2022, segue abaixo a demanda de aparelhos condicionadores de ar que é de necessidade da Banda de Música.

Item	Local do levantamento	Área do ambiente (L x C)	Equipamentos instalados (BTU/h)	Área Equipamentos (BTU/h)	Justificativa	Observações
01	SALA DE ENSAIO	40 m ²	POSSUI 2 APARELHOS DE 18.000	2 APARELHOS DE 18.000	OS APARELHOS INSTALADOS PERTENCEM AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PORÉM 1 ENCONTRA-SE EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E O OUTRO SEM FUNCIONAR.	-
02	SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO	6,60 m ²	NÃO POSSUI	9.000	O LOCAL NÃO POSSUI JANELAS E NECESSITA DE AR CONDICIONADO.	-
03	SALA DE ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	6,10 m ²	NÃO POSSUI	9.000	O LOCAL POSSUI JANELA PORÉM DÁ PARA UM AMBIENTE COM POUCA VENTILAÇÃO DEVIDO SER ENTRE PAREDES DE UMA SALA MAIS BAIXA.	-

[REDACTED]
Regente da Banda de Música



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
23/02/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11195550** e o código CRC **094FA2F4**.

Processo
nº E:01203.0000000308/2022

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
11195550



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ - 09/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato

_____ julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **64106.001331/2022-85**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº

....., portador da Carteira de Identidade nº denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.001331/2022-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE	HORÁRIO/	VALORES

(SERVIÇO)	DE EXECUÇÃO		PERÍODO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

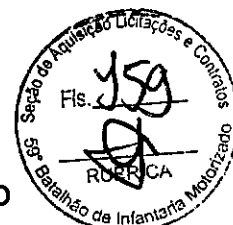
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no Termo de Referência.*

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió-AL, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail CNPJ: -----

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade.)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85

Objeto: serviços de manutenção de aparelho de ar condicionado

Ao Sr Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado,

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Impostos	Custos Totais	Líquido

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF



10ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160050 - H GE F

Número do Contrato: 2/2019.

Nº Processo: 64579.002580/2019-26.

Pregão. Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 35.536.034/0001-51 - DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação, com reajuste do contrato de prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência para o período de 12 (doze) meses. Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 28.379,20. Data de Assinatura: 21/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2022).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATALAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 6452008747202266. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

IVALDO FORTUNATO CAMPOS
Ordenador de Despesas

(S/DEC - 31/03/2022) 160342-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160342

Nº Processo: 64241020771202287. Objeto: A contratação de serviços de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos (impressão e cópias) e digitalização, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos originais (exceto papel), para atender as necessidades da Base Administrativa da Guarnição de Natal. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 01/04/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Almino Afonso, Nr. 12 - Ribeira, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160342-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(S/ASGnet - 31/03/2022) 160342-00001-2022NE000001

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

O Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº4/2022. Objeto: aquisição de material de construção e ferramental por demanda, para as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada e órgãos participantes. Com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993. O Resultado encontra-se no site www.compras.gov.br. Pregoeiro terceiro [REDACTED] Ordenador de Despesas Major CÉSAR MARIANO DE ANDRADE JUIOR.

(S/DEC - 31/03/2022)

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE RETIFICAÇÃO do edital nº 01/2021, que trata do credenciamento da Operação Carro Pipa do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20/10/2021, Edição 198, Seção 3, Página 24, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01/2021, ONDE SE LÊ: 05,06,07 julho/2022 para contratação dos meses de (SET/OUT/NOV e DEZ/22; LEIA-SE: 12,13,14 julho/2022 para contratação dos meses de (SET/OUT/NOV e DEZ/22).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 64106001331202285. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 01/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Fernandes Lima, N. 1970 - Farol, - Macelândia/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(S/ASGnet - 31/03/2022) 160004-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160161 - 2ª B

Nº Processo: 64607.000422/2022-52.

Dispensa Nº 21/2022. Contratante: 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 07.679.989/0001-50 - TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a contratação de serviços de reprografia, na modalidade de franquia de páginas estimadas mais excedentes, contados de 05 de abril de 2022 a 04 de abril de 2023.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 05/04/2022 a 04/04/2023. Valor Total: R\$ 1.461,50. Data de Assinatura: 07/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160161

Nº Processo: 64116.007206/2020-06. Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 001/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2022 a 28/02/2023.

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
50ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVAEXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2018 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64118.011617/2017-72. Contratante: 50 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 05.060.357/0001-14 - TECNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Término de vigência por ter atingido o limite para prorrogação previsto em lei. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2022).

8ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160168 - H GU MARABÁ

Nº Processo: 64591.058816/2021-32.

Pregão Nº 10/2021. Contratante: HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE MARABÁ.

Contratado: 15.622.879/0001-80 - AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUCOES AMBIENTAIS L. Objeto: Contratação de serviços de emissão de laudos técnicos de análise microbiológica e físico-química de água para consumo humano..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 24.000,00. Data de Assinatura: 30/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160168 - H GU MARABÁ

Número do Contrato: 1/2020.

Nº Processo: 64591.007736/2021-11.

Pregão. Nº 11/2019. Contratante: HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE MARABÁ. Contratado: 28.739.359/0001-02 - MULTICLEAN SOLUCOES E TRATAMENTOS-AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Serviço de tratamento, manutenção e monitoramento da água. Vigência: 03/03/2022 a 03/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.400,00. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/02/2022).

COMANDO MILITAR DO OESTE
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Incluir no Contrato nº 01/2018 a prestação de serviço especializado na área de Psicologia.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2022).

20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do contrato Nº 6/2019- 20 RCB referente ao Pregão 06/2019. Número do Processo: 64669.001845/2019-60. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO - CNPJ Contratado: 04.988.188/0001-89 Contratado: MARCOS RAMIRES MEZA - ME Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 06/2019 referente a Cessão de Uso de área para funcionamento de uma Barbearia nas dependências do 20 RCB. Fundamento Legal: Art. 61 Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 31/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160512 - 20 R C B

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 64251.000155/2020-29.

Pregão. Nº 1/2020. Contratante: 20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Contratado: 26.633.906/0001-37 - BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos, não perigosos, gerados nas dependências do 20º regimento de cavalaria blindado. Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 26.400,00. Data de Assinatura: 31/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2022).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO FERMES HERNESTO DA FONSECA)



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINSTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.001331/2022-85
RECORRENTE: STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);
RECORRIDA: ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64);

DAS PRELIMINARES

•Recurso Administrativo interposto pela empresa, STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), doravante denominada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, contra sua classificação.

•Da Tempestividade e Da Legitimidade:

•O recurso interposto preenche os requisitos legais de admissibilidade, por ter sido apresentado tempestivamente, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Edital, bem como ocorre a legitimidade do ato, tendo a Recorrente participado de todas as fases da sessão pública. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conhecimento do recurso.

HISTÓRICO

•Face a designação do 59º BI Mtz como Unidade Gestora Gerente (UGG) do processo licitatório que tem como objeto Contratação de

serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.

- Aberta a sessão pública do pregão eletrônico, a RECORRENTE apresentou proposta que atendia em tudo o exigido pelo edital.
- Ocorre que, após a fase de lances, a proposta da RECORRIDA foi declarada vencedora.

DAS ALLEGACOES DA STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ n° 21.598.624/0001-22)

- Insurge-se a RECORRENTE contra a decisão do Pregoeiro alegando que "a proposta da RECORRIDA foi declarada vencedora, não obstante tal proposta ter deixado de atender exigências expressas no edital.", nos termos a seguir expostos:

RAZÃO DE RECURSO:

Conforme o Edital em seu item 9.11.5 exige a apresentação de certidão de registro da empresa com o CREA conforme resolução do CONFEA.

Acerca da habilitação da empresa ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO, foi apresentada a certidão do CREA VENCIDA, conforme dados da certidão abaixo:

Nº 709400/2022

Emissão: 28/03/2022

Validade: 31/03/2022

Chave: 45Y38

DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ n° 22.924.926/0001-64)

- A RECORRIDA apresentou contrarrazão a cerca do fato:

CONTRARRAZÃO :

Vejamos, a Inscrição no CREA/AL da empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP é a de número 0000541680, com registro em 01/06/2021.

O item 9.11.5 do edital do Pregão Eletrônico 09/2022, prevê:

"9.11.5 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA – Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação"

Nos termos do art. 30, I da Lei 8.666/93, define claramente que o documento exigido para qualificação técnica será o registro ou inscrição junto a entidade competente, o que a empresa efetivamente juntou.

A certidão do CREA, atesta o REGISTRO da Pessoa Jurídica, bem como sua licença para o exercício das atividades privativas aos inscritos no referido conselho, não



podendo exigir a quitação, não podendo a Administração fazer exigências no tocante à demonstração de quitação de eventuais anuidades junto ao conselho.

Ainda nestes termos, o TCU emitiu Boletim de Jurisprudência, firmando expressamente entendimento nesse ponto:

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

DA ANÁLISE DO RECURSO

• Quanto à constante alegação da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, indicando a RECORRIDA ter apresentado registro vencido. É sabido que a anuidade pode ser parcelada e ter a validade até o último dia do mês em exercício, o que não desmerece ao pleito à participação do certame, justo que a Lei 8.666/93, em seu Art 30, inciso I prescreve o seguinte: “registro ou inscrição na entidade profissional competente”. Ainda assim, no item 9.11.5 do Edital contém a solicitação: “Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA – Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação”.

• Importante mencionar, que a empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP apresentou junta a sua documentação de habilitação seu registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a empresa tem toda capacidade de usufruir do contrato com o pregão 09/2022, vale ressaltar que o valor que a empresa adquiriu dos grupos vencedores não são certos de que a empresa lucre o valor total dos grupos.

DA CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, não houve nenhuma irregularidade apresentada pela empresa vencedora, visto que a empresa supracitada atendeu as especificações do edital e foi verificado que a empresa apresentou o Registro do CREA, conforme solicita o item 9.11.5 do Edital podendo ser comprovada sua total capacidade técnica referente aos serviços solicitados pelo objeto deste certame.

DECISÃO

• Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados pelo pregoeiro.

• Diante disso, fica mantida a decisão como vencedora dos grupos 1, 2 e 3 a empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64), conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 2.648/2007 c/c inciso XXI do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final.

Maceió, AL, 11 de maio de 2022.



Pregoeiro





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO FERMES HERNESTO DA FONSECA)



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINSTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.001331/2022-85
RECORRENTE: STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);
RECORRIDA: RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55);

DAS PRELIMINARES

• Recurso Administrativo interposto pela empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), doravante denominada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, contra sua classificação.

• **Da Tempestividade e Da Legitimidade:**

• O recurso interposto preenche os requisitos legais de admissibilidade, por ter sido apresentado tempestivamente, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Edital, bem como ocorre a legitimidade do ato, tendo a Recorrente participado de todas as fases da sessão pública. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

HISTÓRICO

• Face a designação do 59º BI Mtz como Unidade Gestora Gerente (UGG) do processo licitatório que tem como objeto Contratação de

serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.

- Aberta a sessão pública do pregão eletrônico, a RECORRENTE apresentou proposta que atendia em tudo o exigido pelo edital.
- Ocorre que, após a fase de lances, a proposta da RECORRIDA foi declarada vencedora.

**EDAS ALFACONS DA SINDIE COMERCIO E SERVICOS
GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22)**

- Insurge-se a RECORRENTE contra a decisão do Pregoeiro alegando que "a proposta da RECORRIDA foi declarada vencedora, não obstante tal proposta ter deixado de atender exigências expressas no edital.", nos termos a seguir expostos:

RAZÃO DE RECURSO:

Acerca da habilitação da RCB de Oliveira & Oliveira LTDA, não foi apresentada a Certidão do CREA, apenas atestados.

Conforme determina a Lei Geral de Licitações, Lei Federal n.º 8.666/93, o edital de Pregão Eletrônico n.º AMGESP-14.126/2017 exige a apresentação dos documentos necessários para habilitar empresas perante a Administração Pública.

Mais especificamente com relação ao item qualificação técnica, àquela Lei prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, a legislação específica que rege a matéria licitatória nacional, determina que a comprovação de aptidão técnica limitar-se-á as exigências dispostas em seu artigo 30, conforme antes transcrito.

E por se tratar de um serviço especializado onde carece de fiscalização através do CREA, a referida certidão deverá se exigida.

DAS CONTRA-RAZÕES, A RECORRIDA ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPI (CNPJ nº 22.924.996/0001-64)

• A RECORRIDA apresentou contrarrazão a cerca do fato:

CONTRARRAZÃO :

A empresa recorrente, está cometendo um equívoco em sua análise, tendo em vista que empresa RCB de Oliveira & Oliveira APRESENTOU SIM a certidão PJ e PF com validade até dia 31/05/2022.

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DA ANÁLISE DO RECURSO

- Quanto à constante alegação da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, indicando a RECORRIDA não ter apresentado CERTIDÃO DO CREA.
- A Lei 8.666/93, em seu Art 30, inciso I prescreve o seguinte: "registro ou inscrição na entidade profissional competente".
- Complementando fora ante posto o seguinte aviso em 11/04/2022 15:31:36: *No que tange ao assunto de habilitação técnica e diz respeito a Registro ou Inscrição em Conselho (Item 9.11.1): serão considerados Registros ou Inscrições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), conforme Resolução CONFEA Nr 1057, de 31/07/2014.*
- A certidão de registro, apresentado pela RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA emitido pela CRT-BA, a qualifica à participação deste certame no que tange a qualificação técnica solicitada afim da execução do objeto deste processo.
- Importante mencionar, que a empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA apresentou junta a sua documentação de habilitação sua certidão de registro ao Conselho Regional de Técnicos Industriais, emitido pela CRT-BA, o que a qualifica à participação deste certame no que tange a qualificação técnica solicitada comprovando que a empresa tem toda capacidade de usufruir do contrato com o pregão 09/2022, vale ainda ressaltar que o valor que a empresa adquiriu dos itens vencedores não são certos de que a empresa lucre o valor total dos itens.



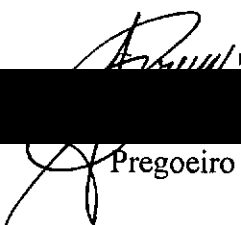
DA CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, não houve nenhuma irregularidade apresentada pela empresa vencedora, visto que a empresa supracitada atendeu as especificações do edital e foi verificado que a empresa apresentou o Registro do CFT, conforme solicita o **item 9.11.1 do Edital** podendo ser comprovada sua total capacidade técnica referente aos serviços solicitados pelo objeto deste certame.

DECISÃO

- Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados pelo pregoeiro.
- Diante disso, fica mantida a decisão como vencedora dos itens 6, 9, 12, 13 e 14 a empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55), conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 2.648/2007 c/c inciso XXI do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final.

Maceió, AL, 11 de maio de 2022.



Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO FERMES HERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.001331/2022-85
RECORRENTE: STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);
RECORRIDA: ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64);

1. PRELIMINARES

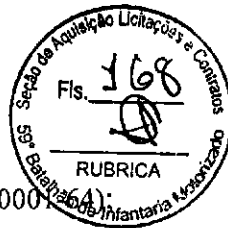
1.1. Com base no que estabelece o Art. 4º, Inc. XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 7º, Inc. III, do Dec. nº 3.555/00, o Pregoeiro do Processo, [REDACTED] encaminhou os autos processuais para análise e decisão por parte da Autoridade Competente, bem como outros documentos apresentados por participante, julgados relevantes para tomada de decisão.

2. HISTORICO DO PROCESSO

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, providenciar processo licitatório a fim de atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2.2. Concluída a etapa competitiva do certame, a melhor proposta foi analisada e julgada aceitável pelo Pregoeiro. A seguir foram analisadas as condições de habilitação da proponente, empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64); sendo, também, julgadas satisfatórias, passando-se à fase recursal.

2.3. A empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), entrou com intensão de recurso e razões de recurso em tempestividade.



2.4. A empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64) apresentou argumentos válidos para o recurso.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22)

3.1. RAZÕES DE RECURSO:

Conforme o Edital em seu item 9.11.5 exige a apresentação de certidão de registro da empresa com o CREA conforme resolução do CONFEA.

Acerca da habilitação da empresa ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO, foi apresentada a certidão do CREA VENCIDA, conforme dados da certidão abaixo:

Nº 709400/2022

Emissão: 28/03/2022

Validade: 31/03/2022

Chave: 45Y38

4. DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64):

4.1. A empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64); apresentou argumentos válidos para o recurso nos seguintes termos:

CONTRARRAZÃO:

Vejam, a Inscrição no CREA/AL da empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP é a de número 0000541680, com registro em 01/06/2021.

O item 9.11.5 do edital do Pregão Eletrônico 09/2022, prevê:

"9.11.5 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA - Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação"

Nos termos do art. 30, I da Lei 8.666/93, define claramente que o documento exigido para qualificação técnica será o registro ou inscrição junto a entidade competente, o que a empresa efetivamente juntou.

A certidão do CREA, atesta o REGISTRO da Pessoa Jurídica, bem como sua licença para o exercício das atividades privativas aos inscritos no referido conselho, não podendo exigir a quitação, não podendo a Administração fazer exigências no tocante à demonstração de quitação de eventuais anuidades junto ao conselho.

Ainda nestes termos, o TCU emitiu Boletim de Jurisprudência, firmando expressamente entendimento nesse ponto:

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 59, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

5. ANALISE DOS FATOS

5.1. Inicialmente, cabe ressaltar que “o pregoeiro recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que o pregoeiro dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos”. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005, p.157.

5.2. No caso em tela, o juízo de admissibilidade (*exame dos pressupostos recursais*) deve levar em consideração a especificidade do processamento do recurso do pregão na versão eletrônica, no qual não há verdadeiro acesso imediato a todos os elementos que compõem os autos. Permite-se, nesses casos, por recomendação doutrinária e com fundamento na principiologia administrativa, que se motive (*pressuposto recursal objetivo*) quando da entrega de razões escritas, mas necessariamente deve haver a manifestação de intenção de recorrer (*outro pressuposto recursal objetivo*), sob pena de preclusão.

5.3. Em decorrência, em havendo manifestação da intenção de recorrer, sem o apontamento de um motivo específico, o exame dos pressupostos recursais (*juízo de admissibilidade*) no pregão eletrônico fica diferido para o momento das razões. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p.314.)

5.4. Assim, como foram atendidos os pressupostos quanto à tempestividade e legitimidade da interposição de recurso, esta foi aceita e concedidos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que serão, doravante, analisadas.

5.5. Analisando as alegações da RECORRENTE quanto a documentação enviada pela RECORRIDA, ela solicita desclassificação da empresa alegando a RECORRIDA não estar em conformidade com o Edital em seu Subitem 9.11.5.

• *Mediante solicitação da RECORRENTE, a empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64); cumpriu com as determinações que estavam no edital. Quanto à exigência de certificado do CREA, a RECORRIDA apresentou junta a sua documentação de habilitação seu registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a empresa tem toda capacidade de usufruir do contrato com o pregão 09/2022*

• *vale ressaltar que o valor que a empresa adquiriu dos grupos vencedores não são certos de que a empresa lucre o valor total dos grupos.*

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Concluo que os argumentos apresentados na petição da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22) não se mostraram suficientes para conduzir esta Autoridade Competente a uma reavaliação dos julgamentos proferidos pelo Pregoeiro do certame e registrados nos autos e no sistema.

7. DECISÃO



7.1. Considerando o contido no Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 – 59º BI Mtz, que tem como objeto a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz;

7.2. Considerando as razões do recurso interposto pela STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), que insurgiu-se contra a decisão do Pregoeiro que aceitou o serviço e habilitou a empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64);

7.3. Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64) que procurou refutar as razões dos recursos interpostos pela Recorrente; e

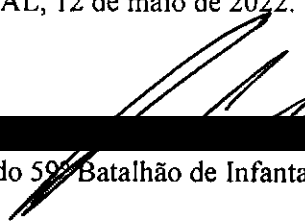
7.4. Considerando a análise das razões e contrarrazões, bem como todo o exposto no julgamento dos recursos proferido pelo Pregoeiro do Processo, 2º Sargento **FELLIPE DUTRA BRUM**:

a) CONCORDAR e MANTER a decisão do Pregoeiro que julgou IMPROCEDENTE o recurso da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22); e

b) CONCORDAR e MANTER a decisão do Pregoeiro que pugnou pela aceitação e habilitação da empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP (CNPJ nº 22.924.996/0001-64);

Em consequência, com base no contido no Art. 109º, §4º, da Lei 8.666/1993, Art. 4º, Inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002, e Art. 45 do Dec. nº 10.024/2019, sendo constatada a regularidade dos atos praticados, ADJUDICO o resultado e HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 – 59º BI Mtz.

Maceió, AL, 12 de maio de 2022.


[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO FERMES HERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.001331/2022-85
RECORRENTE: STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22);
RECORRIDA: RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55);

1. PRELIMINARES

1.1. Com base no que estabelece o Art. 4º, Inc. XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 7º, Inc. III, do Dec. nº 3.555/00, o Pregoeiro do Processo, [REDACTED], encaminhou os autos processuais para análise e decisão por parte da Autoridade Competente, bem como outros documentos apresentados por participante, julgados relevantes para tomada de decisão.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, providenciar processo licitatório a fim de atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2.2. Concluída a etapa competitiva do certame, a melhor proposta foi analisada e julgada aceitável pelo Pregoeiro. A seguir foram analisadas as condições de habilitação da proponente, empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55); sendo, também, julgadas satisfatórias, passando-se à fase recursal.

2.3. A empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), entrou com intensão de recurso e razões de recurso em tempestividade.



2.4. A empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55); apresentando argumentos válidos para o recurso.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22)

3.1. RAZÕES DE RECURSO:

Acerca da habilitação da RCB de Oliveira & Oliveira LTDA, não foi apresentada a Certidão do CREA, apenas atestados.

Conforme determina a Lei Geral de Licitações, Lei Federal n.º 8.666/93, o edital de Pregão Eletrônico n.º AMGESP-14.126/2017 exige a apresentação dos documentos necessários para habilitar empresas perante a Administração Pública.

Mais especificamente com relação ao item qualificação técnica, àquela Lei prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de

tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º *No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

§ 9º *Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

§ 10. *Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.* (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, a legislação específica que rege a matéria licitatória nacional, determina que a comprovação de aptidão técnica limitar-se-á as exigências dispostas em seu artigo 30, conforme antes transcrito.

E por se tratar de um serviço especializado onde carece de fiscalização através do CREA, a referida certidão deverá se exigida.

4. DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55);

4.1. A empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55); apresentou argumentos válidos para o recurso nos seguintes termos:

CONTRARRAZÃO:

A empresa recorrente, está cometendo um equívoco em sua análise, tendo em vista que empresa RCB de Oliveira & Oliveira APRESENTOU SIM a certidão PJ e PF com validade até dia 31/05/2022.

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.



Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

5. ANALISE DOS FATOS

5.1. Inicialmente, cabe ressaltar que *“o pregoeiro recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que o pregoeiro dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos”*. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005, p.157.

5.2. No caso em tela, o juízo de admissibilidade (*exame dos pressupostos recursais*) deve levar em consideração a especificidade do processamento do recurso do pregão na versão eletrônica, no qual não há verdadeiro acesso imediato a todos os elementos que compõem os autos. Permite-se, nesses casos, por recomendação doutrinária e com fundamento na principiologia administrativa, que se motive (*pressuposto recursal objetivo*) quando da entrega de razões escritas, mas necessariamente deve haver a manifestação de intenção de recorrer (*outro pressuposto recursal objetivo*), sob pena de preclusão.

5.3. Em decorrência, em havendo manifestação da intenção de recorrer, sem o apontamento de um motivo específico, o exame dos pressupostos recursais (*juízo de admissibilidade*) no pregão eletrônico fica diferido para o momento das razões. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p.314.)

5.4. Assim, como foram atendidos os pressupostos quanto à tempestividade e legitimidade da interposição de recurso, esta foi aceita e concedidos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que serão, doravante, analisadas.

5.5. Analisando as alegações da RECORRENTE quanto a documentação enviada pela RECORRIDA, ela solicita desclassificação da empresa alegando a RECORRIDA não estar em conformidade com o Edital.

- A Lei 8.666/93, em seu Art 30, inciso I prescreve o seguinte: *“registro ou inscrição na entidade profissional competente”*.
- Mediante alegação da RECORRENTE, a empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55); apresentou junta a sua documentação de habilitação sua certidão de registro ao Conselho Regional de Técnicos Industriais, emitido pela CRT-BA, o que a qualifica à participação deste certame no que tange a qualificação técnica solicitada comprovando que a empresa tem toda capacidade de usufruir do contrato com o pregão 09/2022, vale ainda ressaltar que o valor que a empresa adquiriu dos itens vencedores não são certos de que a empresa lucre o valor total dos itens.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Concluo que os argumentos apresentados na petição da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22) não se mostraram suficientes para conduzir esta Autoridade Competente a uma reavaliação dos julgamentos proferidos pelo Pregoeiro do certame e registrados nos autos e no sistema.

7. DECISÃO

Decisão da Autoridade Superior
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85)



7.1. Considerando o contido no Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 – 59º BI Mtz, que tem como objeto a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do 59º BI Mtz;

7.2. Considerando as razões do recurso interposto pela STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22), que insurgiu-se contra a decisão do Pregoeiro que aceitou o serviço e habilitou a empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55);

7.3. Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55) que procurou refutar as razões dos recursos interpostos pela Recorrente; e

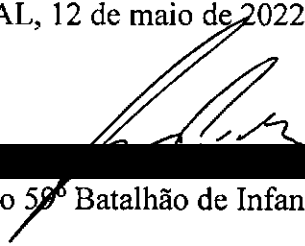
7.4. Considerando a análise das razões e contrarrazões, bem como todo o exposto no julgamento dos recursos proferido pelo Pregoeiro do Processo, 2º Sargento **FELLIPE DUTRA BRUM**:

a) CONCORDAR e MANTER a decisão do Pregoeiro que julgou IMPROCEDENTE o recurso da empresa STANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 21.598.624/0001-22); e

b) CONCORDAR e MANTER a decisão do Pregoeiro que pugnou pela aceitação e habilitação da empresa RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 96.707.088/0001-55);

Em consequência, com base no contido no Art. 109º, §4º, da Lei 8.666/1993, Art. 4º, Inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002, e Art. 45 do Dec. nº 10.024/2019, sendo constatada a regularidade dos atos praticados, ADJUDICO o resultado e HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 64106.001331/2022-85, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 – 59º BI Mtz.

Maceió, AL, 12 de maio de 2022.


[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 - 09/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo

[REDACTED]
pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, publicada no 92 de 17/05/2022, processo administrativo nº **64106.001331/2022-85**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	153	50,00	7.650,00
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	153	75,00	11.475,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	117	40,00	4.680,00
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante	Sv	117	50,00	5.850,00

AASL

		com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.				
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	15	63,00	945,00
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	15	85,00	1.275,00
4	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	33	100,00	3.300,00
	11	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	33	190,00	6.270,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						41.445,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

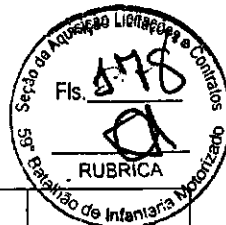
3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a UG 160004 (59º Batalhão de Infantaria Motorizado).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UG 926111 - Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL)						
Grupo	Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	220	50,00	11.000,00
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	220	75,00	16.500,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	240	40,00	9.600,00
	5	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Sv	240	50,00	12.000,00
3	7	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000	Sv	200	63,00	12.600,00

AASL



		a 40.000 BTU/h.				
	8	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Sv	200	85,00	17.000,00
	10	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	100	100,00	10.000,00
4	11	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h.	Sv	100	190,00	19.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						107.700,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

AASL

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

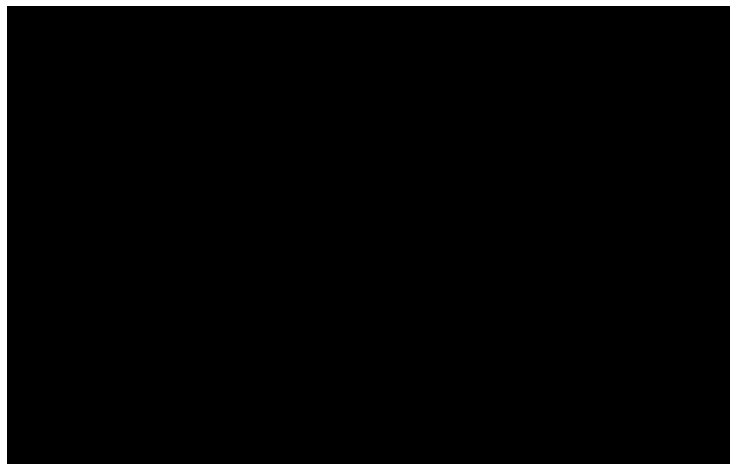
AASL



- 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 31 de maio de 2022.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02 - 09/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo

[REDACTED]

pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, publicada no 92 de 17/05/2022, processo administrativo nº 64106.001331/2022-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Sv	20	320,00	6.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					6.400,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. *O órgão gerenciador será a UG 160004 (59º Batalhão de Infantaria Motorizado).*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

UG 926111 - Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL)					
Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora 6,00 e 9,00 m.	Sv	35	320,00	11.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					11.200,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

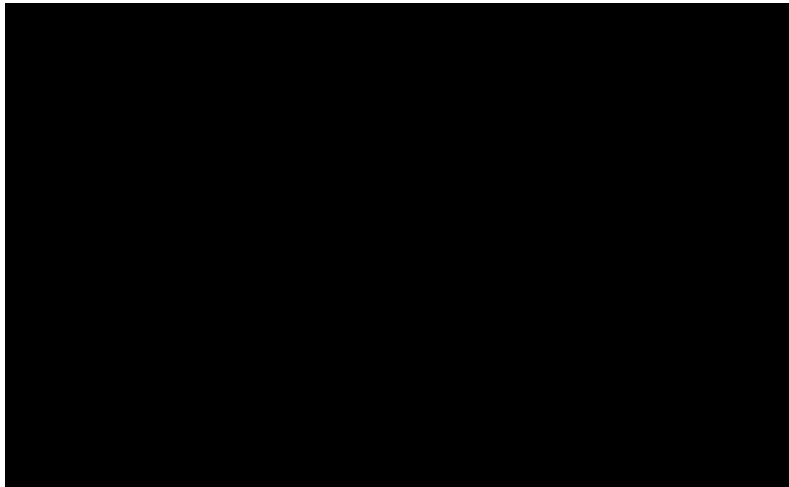
8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*



- 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 31 de maio de 2022.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.001331/2022-85)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03 - 09/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo

[REDACTED]

pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022**, publicada no 92 de 17/05/2022, processo administrativo nº 64106.001331/2022-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	15	319,90	4.798,50
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	5	448,90	2.244,50
12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Sv	10	725,90	7.259,00
13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Sv	10	774,68	7.746,80



14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Sv	10	1.229,90	12.299,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					34.347,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a UG 160004 (59º Batalhão de Infantaria Motorizado).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

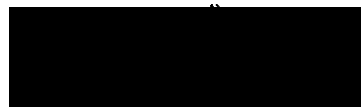
UG 926111 - Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL)					
Item	Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	35	319,90	11.196,50
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	Sv	30	448,90	13.467,00
12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Sv	20	725,90	14.518,00
13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Sv	25	774,68	19.367,00
14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	Sv	20	1.229,90	24.598,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					83.146,50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogada.





6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

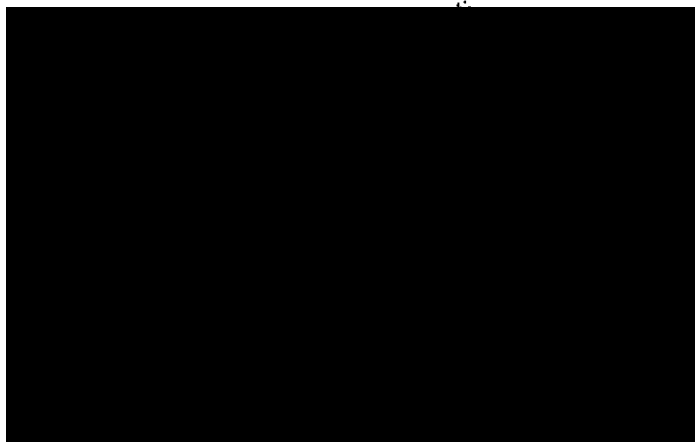
8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 31 de maio de 2022.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 – 59º BIMtz
NUP 64106.001331/2021-85**

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.001331/2021-85, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, cujo objeto é a para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, sob demanda, de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 01 e findando no número 184, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 31 de Maio de 2022.

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos